DO

TRATADO DE COMMERCIO

ENTRE

PORTUGAL E A GRAM-BRETANHA.

POR

ANTONIO RIBEIRO SARAIVA.

Amicus Plato, amicus Aristoteles
magis amica Veritas.

LONDRES:

IMPRENSA DE SCHULZE E CA., 13, POLAND STREET.

1842.

(Outubro.)

AOS LEITORES.

Em 13 de Maio comecei, e em 14 continuei, acabei, e remetti para Lisboa, as Reflexões que em seguida offereço ao publico sobre o Tratado de Commercio com a Inglaterra (á excepção de algumas poucas addições, de duas ou tres paginas, que lhes fiz agora recopiando). Escrevi-as como uma carta ao *Portugal Velho*, e as dirigi, pelo paquete d'esse mesmo dia 14, ao Principal Redactor d'aquelle papel, acompanhando-as do seguinte apressado bilhete: —

1 *

"Londres, 14 de Maio, 1842.

" Illustrissimo Amigo e Snr.

"Ahi tem essa immensa missiva, que escrevi quasi toda hoje mesmo, e que nem tempo tenho de reler. Tenha pois a bondade de a rever um pouco antes de imprimir-se, para lhe tirar algum erro grande, se o tivér, como creio terá, havendo sido escrita *por vapor*. O objecto porem é tão importante, que se não deve perder um momento em publical-a; e será bom que o *Portugal Velho* adopte quanto ao Tratado a politica que eu sigo e exponho, que é a verdadeira e util: e nós devemos olhar ao que é bom para a Patria, e politico ao mesmo tempo, de preferencia a outras considerações.

Creia-me, &c.

A. R. Saraiva."

Até hoje não tive resposta ao transcrito bilhete, nem sube o que foi feito do meu artigo destinado ao *Portugal Velho*;

desde que esta folha se dá tanto *con amore* á contemplação da politica sublimidade das doutrinas do snr. Beirão, desdenha, imagino eu, bagatelas de origem rasteira, como as a que só chega o meu fraco bestunto. Paciencia! nem todos podem subir ás alturas—muito acima do Evangelho—onde se descobre a possibilidade de bem servir qualquer a dous senhores, ainda que um d'elles seja DEOS, e o outro *Mamon*. Visto que o snr. *Velho*, parece não quiz que os meus borrões fossem sujar suas colunas, apresental-os-hei ao respeitavel publico n'esta mais dignificada forma, de folheto. Graças ao espirito inventor da nossa idade, a maquina utilissima de copiar, que reproduz n'um ou dous minutos obra de muitas horas, me habilitou a guardar um *fac-simile* do meu trabalho; e a remediar assim uma consequencia mais da descortezia do "*Portugal Velho*", a perda do meu manuscrito. Advertirei ainda, que se me não pode oppor como desculpa a coarctada, de que no meu opusculo iam talvez expressões que respiravam a liberdade *mesquinha* de Londres, em vez da *vasta* com que abarrota Lisboa; por

quanto, o mesmo Principal Redactor sabia, que liberdade plena tinha para podar a seu gosto da que eu tomasse demais, até cortar esta pela bitola do meu caro amigo, e patricio, e contemporaneo da batina, o snr. Costa Cabral.

Londres, 18 de Outubro, 1842.

A. R. Saraiva.

SOBRE O TRATADO DE COMMERCIO ENTRE PORTUGAL E A GRAM-BRETANHA.

Londres, 13 de Maio, 1842.

A Natureza, quero dizer, a PROVIDENCIA DIVINA, em Sua Infinita Bondade e Sabedoria, fez o Homem animal de todas as regiões, de todos os climas; dandolhe por habitação toda a Terra. Quiz porem, ao mesmo tempo, que o Genero Humano fizesse uma só Grande Familia de irmãos e de amigos, destinada a adorar Um só mesmo DEOS, a receber um mesmo Evangelho, a observar uma só mesma lei, uniforme, geral, e constante, de moral e de caridade. Para facilitar, ou por melhor dizer, *necessi-*

tar, esse trato fraternal entre os homens, e induzil-os ao exercicio de seus mutuos deveres e bons-officios, formou de sorte o mundo physico e morál, que, em todos os tempos e logares, os mesmos homens, para sua propria commodidade e melhor-estar, se achassem reciprocamente dependentes de seus semelhantes. A isto servem admiravelmente os diversos climas, com suas diversas e variadas producções; os diversos povos e nações, com suas diversas e respectivas disposições, indoles, aptidões, faculdades productivas, necessidades e carencias. Tudo, por consequencia, que pode contribuir para melhor levar a effeito estas bemfazejas vistas do Creador é, em regra, acertado e proveitoso; tudo o que as contraría é, de ordinario, insensato e prejudicial.

É claro, que a livre mutua communicação e troca de productos, de agricultura ou de industria, entre os povos, sem restricções forçadas, seria, *in abstracto*, o procedimento mais conforme ás intenções benevolas do Altissimo; e provavelmente chegará uma epoca do mundo em que isso terá logar: quando a

verdadeira civilização e politica das nações, cuja norma só no Evangelho se encontra, hajam subido á sua perfeição, quanto na Terra é possivel. Hoje porem, tal qual o mundo politico se acha constituido, não podem as nações dispensar-se de imporem-se mais ou menos essas restricções: e em saber usar bem d'esse registo consiste uma das qualidades mais essenciaes do bom governo, um dos talentos mais proveitosos do verdadeiro homem-de-estado; assim como um dos meios o mais efficazes de promover a prosperidade, e a riqueza das nações.

É materia tambem que deveria ser de todo independente do espirito de partido; pois que os erros ou acertos que n'ella se commettam ou pratiquem, affectam indistinctamente o bem-ser de todos os individuos, sem differença de côr politica. É, demais d'isso, assumpto em que o verdadeiro estadista deve sobre tudo olhar a nação muito em total, muito em grande, isto é, deve attender de preferencia aos interesses d'ella no geral ou no todo, antes que aos d'esta ou d'aquella classe de cidadãos especial-

mente: não deve temer o expor-se ás accusações de alguma injustiça relativa a tal ou tal ramo da sociedade, quando esteja bem seguro que por ahi beneficía consideravelmente o todo social do seu paiz.

Com estes geraes e certos principios em vista, vou considerar a questão do Tratado de Commercio actualmente agitada* entre Portugal e a Inglaterra; e fiel a uma das maximas acima apontadas, approvarei ou desapprovarei o que a minha razão e convicções me dictem, sem me importar o vir n'isto a encontrar-me ou desencontrar-me com este ou aquelle partido: n'este particular, *Tros Tyriusve mihi nullo discrimine agetur*. Os meus sentimentos de justa e implacavel aversão á Carta e suas consequencias, sam tão pouco segredo, que parece dever fazer-se-me até algum merecimento de os pôr de parte, e deixar-me concordar com a opinião que os Cartistas

* Não se olvide que estas reflexões foram começadas no serão do dia 13 de Maio proximo passado, e acabadas, e remettidas para Lisboa no dia seguinte, pelo paquete de 14.

hoje têm, ou affectam, no que toca ao referido Tratado. Em todo caso, subsistirá entre elles e mim a muito essencial differença, que elles sam determinados, no empenho que *hoje* mostram em favor do Tratado, por motivos egoistas e de subserviencia a um Governo cujo apoio precisam e querem namorar, para que os ajude a manter-se no poder; eu sou movido simplesmente por minhas idéas e convicções independentes, e pol-o que julgo ser do verdadeiro interesse da minha Patria. Se isto me negarem, perguntarei, ¿não foram acaso os Cartistas—*o mesmo Palmella*—quem, em 1834, se bem me lembro, aboliu cousa mui semelhante a esse tratado que agora estam refazendo?—e o aboliram então com o fim de lisongearem a França, cujas sympathias n'esse tempo cultivavam tanto ou mais doque hoje as da Inglaterra! Se elles fossem determinados por motivos e considerações do bem geral da Nação, ou não tiveram abolido o tratado então da maneira por que o fizeram, ou o não estariam renovando agora.

Erro foi mui grande o dos Setembristas, em não verem com olhos e juizo mais

acertados este assumpto do Tratado de Commercio com a Gram-Bretanha: mas, ao menos faz-lhes honra o seu engano; porque entenderam ser para bem da Patria a opinião que sustentaram. Se fosse o espirito de facção quem só os tivesse dirigido, houveram aproveitado esse meio, offerecido desde 1834, para se conciliarem o favor da Inglaterra, como os Cartistas o estam agora praticando, e houveram ajustado e concluido elles o mesmo tratado. Mas, se n'isto e n'outras cousas os Setembristas, justiça lhes seja feita, não foram tão bem servidos como lhes convinha por sua cabeça, foi-lhes leal, como á Patria, o coração, em boas intenções e desejos. Perdôe-se-me esta digressão, que não será talvez de todo inutil; passo ás considerações directas sobre o Tratado.

Ha muito quem diga em geral—e pensando dizer mui bem:—"Tratados entre nações fraca de um lado, e forte de outro, sam sempre perigosos á primeira, e de ordinario prejudiciaes; é contracto leonino, onde o forte faz cumprir tudo ao fraco, e da sua parte cumpre só o que lhe agrada, &c."—Ha n'este

dizer muito mais de especioso que de solido. Se o forte está determinado a usar e abusar da sua força para opprimir o fraco, fal-o-ha, quer haja entre elles tratado quer não? ¿Que tratado havia entre o Lobo e o Cordeiro para este não *sujar* áquelle a corrente bebendo abaixo d'elle, e não se expor assim ás consequencias da justiça lobina? ¿Precisou *Palmerston* apoiar-se em tratados para mandar, ou roubar, ou metter a pique os nossos navios nas agoas de Angola? Ao menos as estipulações escritas n'um tratado, e não-observadas pela potencia mais forte, sam titulos expressos e positivos para as justas reclamações da potencia mais fraca; podendo, com elles na mão, exprobrar á mais forte não só a sua transgressão no Direito das Gentes, e consequente offensa da justiça, mas a sua falta de honra, de palavra, de nobreza, e de probidade. Esta appellação para a justiça universal do Genero Humano surte, mais tarde ou mais cedo, seu effeito, e não ha nação, sobre tudo no estado presente do mundo social, que ouse de todo menoscabal-a.

Assim, mesmo em theoria se pode

sustentar, que a desigualdade das forças de duas nações não implica prejuizo necessario para a mais fraca em caso de tratado entre ellas. Mas, consultando a experiencia e os factos, ¿não tem a Hollanda, a Dinamarca, a Belgia, tido tratados de commercio com potencias muito maiores, com Inglaterra mesmo, e achado-os mui proveitosos? Cidades Anseaticas, cidades livres como Francfort, por exemplo, com um mui pequeno territorio, sem outra importancia mais que a de sua industria e actividade, ham tido esses tratados com a Gram-Bretanha; e não foram por isso opprimidas, nem deixaram de tirar d'elles optimo partido. Taes podem ser a posição e circunstancias da nação pequena, que induzam, que obriguem mesmo, a grande, por maiores considerações, a fazer sacrificios commerciaes, e outros, para contental-a e tel-a por amiga, em vez de opprimil-a com sem-razões, e de alienar sua amizade. Em tal caso entendo eu que está hoje Portugal em relação á Inglaterra; isto é, entendo, que *o Tratado Commercial de que se falla, attendidas e ponderadas todas as circunstancias, deve ser*

hoje muito mais util para Portugal, se o soubér fazer e aproveitar, doque para a Inglaterra. Darei a razão do meu dito.

Portugal é uma nação agricultora principalmente, por sua natureza, e actual conveniencia: a Inglaterra é uma nação principalmente manufactureira, em grande parte por sua natureza, e muito mais por suas circunstancias actuaes.

Portugal possue um terreno e um clima taes, que pode produzir, e produz, a mui tenue custo, muitissimos dos objectos de que a Inglaterra precisa; e dos quaes o consumo, como o gosto por elles, augmenta todos os dias mais e mais, como o tenho attentamente observado ha 12 annos. Este augmento de consumo e de gosto irá crescendo ainda com o maior desenvolvimento das facilidades de serem esses objectos trazidos a Inglaterra pela navegação a vapor. Por meio d'esta navegação trazem-se hoje ao mercado Inglez muitas cousas vindas de Portugal, que d'antes ninguem pensava em cá trazer; ¿quem se lembrou ha 20 annos de escolher *Covent-Garden* ou *Hungerford-Market,* com preferencia á *Praça-da-Figueira,* para mandar vender as suas

favas, as suas hervilhas temporãs, o seu primeiro fajão-verde, como agora se está fazendo? A dita navegação a vapor vai todos os dias em augmento ainda: de sorte que, attendidos os desenvolvimentos provaveis e progressivos d'ella; attendida a felicissima posição geographica de Portugal; attendido o regresso do commercio e relações do Oriente ao seu antigo caminho—o Mar-Vermelho, o Nilo, o Mediterraneo—, d'onde nós o soubémos desviar no seculo XV., não hade tardar muitos annos que tenhâmos por semana dous, tres, ou quatro barcos-de-vapor atravessando de Portugal para Inglaterra. Com isso haverá outras tantas mais facilidades de enviar a este mercado productos nossos que demandam a promptidão do vapor para de sua exportação se poder tirar partido vantajoso*.

* Em confirmação, ou exemplificação, do que acabamos de copiar, leia-se o seguinte extracto do *Morning-Herald* de hontem (11 de Outubro), n'um artigo de *Southampton*, datado do dia 10:—"Chegou o vapor *Montrose*, havendo deixado Vigo no dia 5. Trouxe 27 cabeças de gado (vacum), das quaes morreram duas no trajecto por causa da grossura do

Todas estas considerações tornam hoje o mercado Britanico em geral mais importante para Portugal dobrada ou tresdobradamente, doque o era ha 10, 20, ou 30 annos: e tanto mais pode crescer ainda essa importancia, quanto mais os Portuguezes forem sabendo tirar vantagem da posição e circunstancias do seu paiz; aperfeiçoando seus frutos e producções naturaes, assim como o modo de empacotal-os, e envial-os a salvo, com boa vista, bem conservados e acondicionados, &c., que tudo isso concorre para

mar; o resto será enviado a *Smithfield (a praça do gado em Londres)* na sexta feira. Observa-se uma evidente melhoria na importação d'esta especie de rezes ultimamente: muitas d'ellas estam longe de ser inferiores, e presume-se razoavelmente, que principiando assim os Hispanhoes a encontrar prompto mercado para o seu producto, darám um pouco mais de attenção ao engordar do gado, e os animaes chegarám em melhor condição á feira Ingleza."—Ha muito que os vapores trazem semanalmente assim 20, 25, 30 bois, pelos quaes os Gallegos estam recebendo muito melhor preço do que se os vendessem para o seu paiz: o que elles fazem com este gado pode fazer-se da Peninsula vantajosamente com varias outras cousas.

lhes conseguir melhor venda e mais progressivo consumo. Logo, a utilidade para o nosso Portugal de supprir de seus productos o mais que possa o mercado Britanico, é incontestavel, é evidente.

Mas, como este mesmo mercado é hoje o mais opulento do Europa e do mundo, varias outras nações, a França, a Belgia, a Hispanha, a Italia, a Sicilia, a Grecia, os Estados-Unidos, &c., estudam e se esmeram em fornecer á porfia quanto podem á venda n'este paiz, e a preços que admiram por sua barateza. Assim, sem algum favor de tratado, teremos que lutar contra mui fortes e activos competidores, que produzem e offerecem quasi o mesmo, que nos levam crescida vantagem a varios respeitos. Modico favor que o tratado nos dê sobre outros paizes ser-nos-ha de grande valor.

Considerando agora a natureza de muitos dos artigos que nós vendemos á Inglaterra já, e que poderemos vir mais e mais a vender, se tivérmos competente industria, diligencia, e juizo; por varios d'esses objectos o muito ou pouco que recebâmos em paga será tudo proveito

liquido para a Nação: e isto ainda mesmo quando o proprietario productor ou exportador d'essas cousas perca individualmente n'ellas. Aqui tem a sua applicação o que acima eu disse, que o homem-de-estado devia olhar aos interesses da Nação em geral, e em preferencia aos particulares de individuos ou de classes. Exemplificaremos a verdade e proveito d'esta maxima.

Supponhâmos que a qualquer lavrador de vinho uma pipa d'elle, com todos os amanhos e mais despesas, veio a custar 50,000 rs., e que elle a vendeu por isso, ou mesmo por 45,000 rs., a um negociante exportador. Supponhâmos que este exportador, com despesas de conducção, embarque, frete, direitos de exportação, &c., faz de gasto mais 25,000 rs.; o que para elle tornaria o valor da pipa em Londres, 70,000 rs. (suppondo que a pagára originariamente a 45,000 rs.). Supponhâmos—e desgraçadamente ha muitos casos taes hoje verdadeiros e reaes, sem se recorrer a supposições—que não pôde vender a tal pipa aos Inglezes senão por 60,000 rs. Dadas todas estas hypotheses, haverá perda de

5,000 rs. para o proprietario productor, e de 10,000 rs. para o exportador. Mas, isso não obstante, haverá entrado para o total da riqueza ou capital da nação Portugueza a somma de 60,000 rs. mais.

Ora, supponde que o vinho se não tinha podido vender ou exportar; que o proprietario o consumia, ou que elle se derrancava, ¿que ganhava com isto a nação? Se fallarmos porem de frutas e de outros objectos mais perecedouros que o vinho, o caso será peior; porque esses aprodecerám mais depressa, e sem o minimo proveito para alguem, sem mesmo produzirem vinagre. Logo, o conseguir-se um meio de mandar com alguma vantagem ao mercado mais rico do mundo, cousas que só custam a Portugal um pouco de trabalho e de industria, e que, mandadas a tal mercado, se transformam em ouro, pouco ou muito, é cousa de grande consequencia e utilidade; tanto mais quando se considera, que, sem isso, essas cousas, se inutilizariam, em grande parte, e seriam perdidas para a massa da riqueza nacional.

A respeito dos objectos manufacturados que a Inglaterra exporta, e que nos

venderá em troco da nossa producção agricultural, não se dá essa circunstancia mui attendivel, *de serem todos proveito liquido para o capital nacional.* Por um côvado de pano que nos manda, já ella nos pagou talvez, pela lã, e pelo azeite que usou na fabricação, 200 ou 300 rs., os quaes já tem a deduzir do preço; e n'esse tanto nos fica já mais barato realmente a nós o dito pano. O mesmo raciocinio se pode applicar a outros objectos, taes como algodões manufacturados, obras de cortiça, de couro, de seda, &c.

Quando não considerassemos senão o artigo *Vinhos*, o principal producto exportavel do nosso Paiz, aquelle sobre que mais podemos permutar com a Inglaterra, só isso bastára para tornar mui vantajoso para nós o Tratado; com tanto que aos vinhos de nossa producção se conceda um beneficio ou reducção consideravel nos direitos de seu consummo no Reino Unido.

Nós podemos competir vantajosamente com qualquer paiz sobre a face do Globo quanto a producção de vinhos excellentes, o mais variados e ricos em quali-

dade, o mais agradaveis, delicados, e saudaveis. Com um pouco de favor por nós no mercado Inglez, não só se consumirá mais vinho dos que se costumam desde muitos annos exportar de Portugal para este paiz, mas pouco a pouco se irá introduzindo o gosto e consumo de tantos outros vinhos delicadissimos que temos, e os quaes não só nunca se provaram em Inglaterra, mas nem os nomes agora se lhes ahi sabem. Se nós applicarmos metade só da diligencia e da industria que têm usado os Alemães das bordas do Rheno, em recommendar, apresentar, inculcar, embutir, os seus cento e um vinhos ou *semi-limonadas* acido-amargosas, com outros tantos nomes diversos, figurando sobre as compridas garrafas no meio de rotulos e tarjas o mais elegantes, o mais poeticas, imaginativas, e romanescas; introduziremos dobrado consumo de vinhos nossos. Acharemos até n'isto tanto mais facilidade, quanto os nossos vinhos sam de natureza muitissimo mais accomodada ao gosto estabelecido e ao clima Inglezes.

A que deixamos ponderada é uma consideração de muita importancia; ¿mas

que diremos da de ser a Inglaterra quem gasta, só do nosso vinho do Douró, 6 ou 8 vezes mais doque todo o resto do mundo? Pela effeituação do tratado, não só augmentaremos, creio eu, consideravelmente o consumo total de vinhos na Gram-Bretanha, mas, o que mais a nós importa, se consumirá mais vinho Portuguez, que tomará o logar de varios outros vinhos baratos de França, de Hispanha, de Sicilia, de Alemanha, do Cabo, que hoje se gastam em vez dos nossos. O excellente vinho da nossa

"Bella filha do Oceano,
"Do undoso campo flor, gentil Madeira,"

o qual agora se acha tão injustamente expulsado das mesas Britanicas pelo *Sherry* ou Xerez, tornará provavelmente, com o favor do Tratado, a ganhar gradualmente a preferencia que tanto merece por suas qualidades. Isto haverá logar com tanto mais certeza, se os proprietarios da Ilha tiverem cuidado e paciencia, em deixar amadurar conveniente e naturalmente os vinhos depois de feitos, sem os fustigar e os fazer velhos á força, por meio de estufas e alta temperatura

artificialmente applicada; segundo se me diz alguns praticam, com detrimento grande do credito dos vinhos do seu paiz, e consequente depressão do seu commercio. A minha opinião é, que em consequencia do Tratado, se for feito com juizo, attendida a moda e costume actual na Inglaterra, de beber-se quasi exclusivamente vinho branco durante o curso do jantar, e antes da sobre-mesa ou *dessert*, os nossos vinhos da Madeira, e outros brancos de Portugal, virám a substituir mui grande porção de baixo e mediano *Xerez*, e muito de *Cabo, Marsalla, Sauterne, Moselle*, &c., de segunda qualidade, que agora só se gastam mais por baratos.

E se, álem d'isso, tratarmos de aperfeiçoar os nossos vinhos brancos, de fazel-os com acertada escolha e cuidado; se prepararmos boa provisão para o commercio de frutas seccas, arranjando-as e empacotando-as bem, de maneira que, á vista mesmo, não pareçam peior que as de França ou de qualquer outra parte; se teimarmos em introduzir conservas, doces, ou em vinagre, ou em agoa-ardente; se cuidarmos de produzir

mui cedo, e enviar aqui mui temporãs, hervilhas, fajão-verde, cerejas, melões, melancias, &c.; se cuidarmos em mandar a tempo boas peras, maçãs, uvas, castanhas, nozes, amendoas, avelãs, cebolas; se estudarmos em aperfeiçoar e depurar o nosso azeite de oliveira, de sorte que assemelhe ao de Italia ou de Provença (poisque, mesmo na mesa e cozinha, se vai introduzindo e vulgarizando muito mais o uso do azeite na Inglaterra), sacaremos do Tratado proveitos e vantagens muito mais importantes e consideraveis doque agora se pensa.

É de simples evidencia, que se, álem do que podérmos do Reino fornecer a este mercado, as nossas colonias produzirem objectos de que possâmos n'elle tirar igualmente bom partido, mais isso realçará a vantagem do mesmo Tratado. Eu não conheço presencialmente as nossas colonias, para poder mais competentemente fallar n'este artigo; porem, quando se considera sómente, em que latitudes possuimos colonias, de optimo clima e fertilissimo terreno algumas, ¿pode acaso duvidar-se de que ham de por força of-

ferecer varios productos que sejam na Grãm-Bretanha de muita aceitação? Quando sabemos, que no artigo *laranjas*, por exemplo, as primeiras e melhores que na Inglaterra se gastam sam as dos nossos Açores, ¿havemos de crer que não poderám de lá vir igualmente cedo, se bem olharmos a isso, outros artigos de boa venda nas Ilhas Britanicas? Das nossas colonias, com seus ditos bom clima e fertil producção, estam varias a muito mais curta distancia de Inglaterra, que as suas proprias; e produzindo as nossas bastantes cousas do que as colonias Inglezas produzem, pouco favor será preciso para que os Inglezes mesmo prefiram ir buscar ás nossas muitos d'esses productos.

E se no Tratado houvér favor tambem —como deve muito insistir-se que haja — para as nossas agoa-ardentes, e se nos esmerarmos em fazer e preparar estas bem, e assemelhal-as ás de França, só esse ramo nos poderá vir a ser de uma vantagem e proveito incalculaveis. Não será isso vantajoso só com respeito ás agua-ardentes pura e simplesmente; mas deve ser de muito proveito, se o soubér-

mos tirar, com respeito a licores, e a conservas de frutas em espiritos de vinho, que sam aqui tanto de gosto e uso, e que custam agora carissimas, em razão do mui pesado direito actual das agoa-ardentes: pagando-se por a que vem nas conservas como se viesse pura, e álem d'isso pagando-se 5 por cento pela fruta conservada, e tanto pelos vasos ou vidros em que venha.

Tenho até aqui fallado só das vantagens do Tratado; convirá fallar agora de seus contras, objecções, ou inconvenientes. Inconvenientes tudo o humano os tem n'este baixo mundo; só quem for louco pretenderá achar d'elles puras as cousas da Terra. O homem sensato, e o bom politico ou estadista sobre tudo, deve, em vez de sonhar optimismos e perfeições utopicas, acostumar-se a lançar em um prato da sua balança os inconvenientes do negocio que se propõe ou intenta, para os quaes deve olhar de face, mui attenta mui escrupulosamente; e no outro prato deve pôr as vantagens, as quaes calculará, se é prudente, sempre como em realidade menores doque pode prever ou imaginar. Calcúle, sim, os

inconvenientes por todo seu peso ou valor; as vantagens por um bom terço ou quarto de menos: tire então a limpo os seus resultados ou consequencias que espere.

Os grandes inconvenientes objectados ao tratado com a Inglaterra sam:—

Que elle dará morte á nossa industria fabril;

Que elle esgotará Portugal de numerario, inundando-nos a baixo preço de objectos manufacturados na Gram-Bretanha.

No que vou a dizer se achará, creio eu, resposta satisfatoria a estas na verdade sérias objecções.

Reclamo aqui de novo, em primeiro logar, a recordação das idéas geraes por onde comecei este opusculo; e depois pedirei que se reflicta na seguinte verdade, ou axioma economico e commercial, a saber, que:—

O Commercio Reciproco, bem entendido e dirigido, se vem a reduzir a uma verdadeira permutação.

Isto é claro e palpavel desde que se considera, não o commercio individual de negociante a negociante, de companhia

a companhia; mas o de communidade a communidade politicas, o de nação a nação.

Se um mercador Portuguez paga em Lisboa ou no Porto a um commerciante Inglez £20 por um fardo de panos, por exemplo; um mercador de vinhos Inglez pagará em Londres ou em Liverpool a um commerciante Portuguez £20 por uma pipa de vinho do Douro, supponhâmos. Ambos farám as suas remessas de fundos para Inglaterra e Portugal; e assim vêm £20 a sahir de Portugal por uma porta e a entrar por outra: deixando com tudo a um dos paizes a commodidade e vantagem do uso do pano Inglez, ao outro as do gozo do vinho Portuguez; e lucrando n'essas ambas as nações. Isto faz a balança do commercio.

Sabemos muito bem, que não é racionalmente possivel, o ajustar e equilibrar de sorte esta balança, que não venha, no fim de certo periodo, a pender um pouco, ou muito, mais para um lado que para o outro. Em bem puxar e fazer esforços, conforme ás vantagens que a natureza nos deu, para que penda do nosso lado, é que vai a habilidade e o virtuoso ta-

lento patriotico do cidadão Portuguez, negociante ou estadista Se nem um nem outro sabem ou querem para este fim usar das armas e meios que uma Providencia benefica pôz á sua disposição e alcance, queixem-se de si proprios, e não dos Inglezes, que do seu lado têm obrigação de fazer outro tanto. Quando ouço certos politicos, que todavia se reputam muito espertos e patrioticos, gritar, " ¡ aqui-d'-el-rei contra os Inglezes, que nos levam o nosso dinheiro !" vem-me á idéa um jogador que se deixou perder, por incuria ou inepcia, com as melhores cartas na mão, e que se põe a descompor o antagonista, por que soube jogar melhor. Portugal tem, eu lh'-o demonstrarei até á evidencia se for preciso, trunfos e boas cartas demais em suas mãos para ganhar n'este jogo, e ganhar muito, á Inglaterra ; se não sabe manejal-os, aprenda, mas não ralhe dos Inglezes, que pagam bem, e sem resmungar, se os fazem perder.

Eu já fui jogador, desgraçadamente, no meu tempo de Coimbra (e no anno das extravagancias, o de *semiputo*); graças a Deos que me durou pouco o viciozinho, porem recordo-me ainda, que

n'esse tempo muito preferia jogar com quem tinha mais dinheiro doque eu a jogar com quem tinha menos. ¿Que podia tirar a um pobre *escholastico*, sobre tudo para fins de mez, um parceiro d'ampla bolsa? este parceiro porem, se a fortuna e os matadores, acompanhados de algum saber-jogar, carregavam para o meu lado, podia pagar caro sua imprudencia de metter-se a arriscar as suas péças contra os meus meio-tostões. Perdôem-se-me as saudosas e proverbiaes reminiscencias *do meu tempo de Coimbra*; mas parece-me, que representam passavelmente bem o nosso caso actual *jogando* com a Inglaterra. ¿Que pode ella, com effeito, ganhar hoje com-nosco, pobres pedintes, não obstante o mui prosperissimo estado a que nos trouxeram tanta civilização, tanta reforma, tanto melhoramento liberdadeiros (ou *carangueijeiros*), tanta constituição, tanta carta (já em terceira edição), com que nos felicitam ha 22 annos? Ainda quando o Throno das *Necessidades* tivesse de vir em peso parar a Windsor, e fazer companhia ao de *Tipoo-Saib*, que maior salto para alli deu de Seringapatam; duvido muito

que a nossa antiga Alliada achasse no primeiro, como no segundo achou, cabeças e garras enormes de tigres d'ouro, pavões da mesma droga espanejando profusão de rubins, esmeraldas, brilhantes, e safiras*. Quando nós tinhamos um Brazil, de que a "liberdade" moderna teve a bondade de livrar-nos, melhor podia entender-se o interesse da Gram-Bretanha em ter com-nosco tratados de commercio: uma só *Maria I.* quasi valia dous *soberanos* Inglezes; uma das nossas peças, de que tinhamos então abundançia, entrando na casa-da-moeda em Londres, paria muito mais de guinéo e meio: hoje, que já não rola o Tejo areas d'ouro, a minha admiração é, que a Inglaterra queira ainda aventurar suas bonitas libras, em jogar com quem só lhe chocalham no bolso feios patacos, e metade d'estes falsos!

O em que, por conseguinte, Portugal deve cuidar sériamente é o jogar bem: não deve importar-lhe que a Inglaterra lhe venda a elle muitos fardos de pano,

* Quem tivér entrado na *casa da prata* em Windsor saberá que nada exageramos aqui.

com tanto que lhe tome em troca muitas pipas de vinho, ou muito de quaesquer outros *equivalentes*, e podendo ser, *excedentes* valores ao d'esse pano. Tudo bem considerado, por tanto, e suppondo, como temos indicado, 1°. que o Tratado é feito com juizo e como deve ser, 2°. que os Portuguezes têm senso bastante e habilidade para saberem d'elle sacar todo partido; não duvido asseverar, que *o mesmo Tratado offerecerá muito mais vantagens e proveitos a Portugal, debaixo do ponto de vista commercial, doque á Inglaterra*. Tanto d'isto estou persuadido, e não de leve, que, se ámanhã eu podesse ver estabelecido em Portugal o Governo e Systema que alli desejo (seria hypocrisia da minha parte o fallar de outra maneira, affectar opiniões e sentimentos diversos dos que todo mundo sabe eu tenho), e se de mim dependesse o determinar em tal negocio, a primeira cousa em que cuidaria, quanto a politica estrangeira, seria em fazer com a Gram-Bretanha um bom tratado de commercio, se já o não achasse feito.

Gritem lá os grandes homens de quaesquer cores, "¡ Heresia politica !

¡absurdo inaudito! &c.", quanto queiram; que não hei de perder o sono por isso, nem as provas e solidos argumentos em que a minha convicção é fundada perderám sua força e valor naturaes. Eis aqui esses argumentos, ainda mais desenvolvidos, sobre o já indicado.

O Reino-Unido da Inglaterra, Irlanda, e Escossia, é um mercado immenso, e álem de riquissimo illimitado, para os productos de agricultura Portugueza; e o consumo e gosto d'esses productos augmenta, como já dissémos, cada dia, e tem toda a probabilidade de ir augmentando ainda indefinidamente. Logo, os proveitos que Portugal pode tirar de tal mercado, com um favor estabelecido n'um bom tratado—e principalmente se parte ou todo esse favor se estender para nós tambem ás colonias e possessões Britanicas, immensas e riquissimas—, sam innegaveis, e só podem ser desconhecidos por gente irreflectida, ignorante, ou de má fé.

Portugal, com tres milhões escassos de habitantes na Europa, e digâmos um terço d'isso mais (ou dous, se assim o querem) nas suas outras possessões; ha-

bitantes dos quaes a penas um quinto ou um sexto, se tanto, gastam objectos Inglezes de alguma consideração em valor; Portugal, digo, é um mercado limitadissimo, e comparativamente insignificante. Em quanto, como apontámos, Portugal tinha o Brazil, de que os senrs. liberdadeiros se descartaram (para elle depois os *encartar*), um Brazil, a chover ouro, e mil outras cousas que o valiam, sobre o nosso cantinho Europeo; então podia dar-se pol-o nosso mercado alguma cousa. ¿ Mas hoje ?.... tirem lá succo de uma laranja que ficou no ramo até depois da geada! Logo, a Inglaterra pode agora sacar de Portugal muito menos proveito doque nós podemos tirar d'ella.

Não cuidem que eu tenho a nossa dita Alliada por pacovia, e que entenda nos quer dar por nossos bellos olhos vantagens superiores ás que de nós colha: não senhores, é a sua longa previsão de contingencias politicas de ordem mais transcendente e superior, que lhe fazem dar-nos, de proposito, com aquelle mel pelos beiços; porque, digam o que disserem, ella entende melhor que ninguem,

que "ouro é o que ouro vale". Ora, se eu entendesse que o objecto politico levado em vista pela Inglaterra, podia vir a ser-nos prejudicial, a nós sómente ou á Peninsula em geral, rejeitaria immediatamente essas vantagens por onde se quer comprar. Mas, não só estou persuadido porem certo, que, a sabermos bem jogar as nossas cartas, havemos de lucrar, mesmo em consideração, em liberdade, em peso e politica independencia, com a obtenção pela Inglaterra do seu fim. Por consequencia, aceito de boa mente as vantagens offerecidas, ficando d'ellas mui contente; e aconselho ao meu partido, como a todos os partidos Portuguezes, de as não rejeitarem tambem.

Sendo, pois, Portugal mercado mui limitado, e assim, não tendo estomago para digerir senão uma certa e modica porção de alimento commercial estrangeiro, é claro que só essa quantidade lá se comprará ou pagará. Suppondo mesmo, que por abundancia affluente futura ou superabundancia de meios (*quod Deus concedat!*), todos os que gastam agora em Portugal artigos ou fazendas

Britanicas, vinham a gastar tres, quatro, seis vezes mais d'isso; que em vez de uma casaca ou duas de pano Inglez por anno, se fazia meia duzia; suppondo até, que o dobro dos que hoje gastam esses objectos vinha a fazer d'elles consumo; imaginando que toda a população do Reino, em fim, se punha a vestir, e calçar, e apparelhar-se em tudo com artigos manufacturados nas Ilhas Britanicas; a pesar d'isso, ficaria sempre o nosso mercado sendo apenas o de tres ou quatro milhões de almas, um pequeno vaso, que breve seria cheio a trasbordar.

Se, conseguintemente, os nossos amigos Inglezes, com a sua costumada falta de reflexão, de sciencia, e de tacto commerciaes, em Portugal importassem tres vezes mais que o necessario, para indigestar até o pequeno estomago do nosso actual e possivel consumo de objectos de manufactura Britanica, uma de duas: ou o sobrecelente havia de ser re-exportado, ou introduzido por qualquer modo na Hispanha (em ambos os casos deixando sempre em Portugal untadas as paredes e caminhos por onde passasse); ou havia

de apodrecer nas alfandegas e armazens de Lisboa, do Porto, &c., por conta dos importadores; os quaes assim seriam dignamente punidos de sua loucura ou imprudencia, sem que nós tivessemos ou perdessemos nada com isso.

Logo, fazendo tratado que nos dê preferencia no mercado de Inglaterra e suas vastissimas possessões coloniaes, e dominios, em troco de algumas vantagens para ella em Portugal, e nas nossas possessões, trocamos da nossa parte um campo de colheita comparativamente limitadissimo, por um vastissimo, crescente, illimitado, pingue, riquissimo. Se não sabemos tirar partido de semelhante posição, é porque somos incapazes; e n'esse caso, é melhor isolar-nos de todo o resto do mundo civilizado e commercial; pois, se nos deixamos lograr e desfrutar onde evidentemente podiamos colher grande proveito, tambem nos farám a mesma graça onde só possámos tirar pouco.

Não ha cousa que me pareça mais miseravel, que ouvir a certa gente vociferar: "Não precisamos dos estrangeiros; podemos mui bem passar sem elles; que

não venham cá, &c." Assim dizia um certo Padre Venancio que por ahi conheci em 1830, o qual sempre que se tocava diante d'elle em pontos d'estes, clamava logo: "Nada cá precisamos de fóra; o que se devia fazer era afundir uns poucos de navios velhos carregados de pedra na barra do Tejo, para que não podésse cá tornar a entrar barco, pessôa, ou cousa alguma estrangeira."! Tenho lido por mais de uma vez em papéis Portuguezes de hoje cousas a este respeito que pareceriam escritas pelo Padre Venancio, se não tivesse morrido, me dizem, Deos lhe perdôe! e creio até lembrar-me de haver lido discursos proferidos em S. Bento da Saude, que na verdade pareciam inspirados pelos manes d'aquelle reverendo Conego.

Aos que nos gritam, "Aqui-d'-El-Rei que se mata e se enterra para sempre a industria fabril Portugueza, se entramos em tratado de commercio com a Gram-Bretanha, &c.", vou agora responder. Primeiramente, se o Tratado é como deve ser (e como se assevera em correspondencias que leio nas folhas de Londres, bem que não sei qual credito dar-lhes),

não matará certos ramos que em Portugal podem existir com vantagem, por sua propria natureza. A pesar de quantos tratados e favores se possam conceder a uma nação estrangeira, sempre ha cousas e objectos que, em razão de circunstancias locaes, ou da natureza dos mesmos, ham de ser manufacturados no paiz com taes facilidades, que nunca poderám fazer-lhes sombra ou entrar com elles em competencia outros semelhantes manufacturados fóra. ¿Acaso, durante a existencia do Tratado mesmo de 1810, não tivémos nós fabricas de saragoças, de sedas, de panos, de chapéos, de algodões, de sabão, de sola, de polvora, de papel, de agoa-ardentes, de açucar, de vidros, de louça grossa (e mesmo fina), &c.?

Mas, quero suppor que em consequencia d'este ominoso Tratado actual, não se viesse a manufacturar mais em Portugal, nem um prato de Coimbra dos de rosa verde, nem uma jarra de Estremoz, nem um cantaro ou panella de Santa-Comba ou de Paranhos, nem uma vara de saragoça de Gouvea ou da Covilhã, nem uma toalha ou guardanapo, um

garfo de ferro ou faca de Guimarães; que tudo, emfim vinha feito de Inglaterra, *inclusive* chá e café com leite e torradas quentes. ¿Que importava isso, com tanto que a Inglaterra e suas possessões nos consumissem dos nossos productos agriculturaes mais que o bastante para nos embolçar do que lhe pagáramos por tudo o que lhe tivessemos comprado? Porem as cousas, mesmo com cem tratados, nunca haviam, de chegar a esse ponto de nos vir de Inglaterra tudo, tudo; e o que de lá viesse, se nos podesse vir mais perfeito, mais commodo, de melhor qualidade, e até mais barato, doque o podessemos usar feito em Portugal, ¿porque o haviamos de rejeitar? O patriotismo e a nacionalidade sam cousas muito boas, assim como as demais virtudes; mas é preciso não exigir dos homens, que as pratiquem ao revez do senso commum, e do bem-entendido interesse individual de cada um. O dizer um homem, um partido, a população inteira de um paiz, se tanto se quer, "vestir-me-hei de burel e de serguilha, dormirei em lençóes de estopa grossa, farei a barba com uma navalha de sarra-

façal, antes que usar bom pano de lã, ou linho de Irlanda, ou navalha fina, por virem da Gram-Bretanha", é possivel durante uns dias, ou mezes, de febril enthusiasmo, ou de irritação passageira; mas não é sentimento ou resolução que dure e permaneça, porque o não quer a natureza das cousas e dos homens.

Olhado ainda o assumpto por outro lado, perguntarei, ¿não seria mais util, e até mais digno, mais cavalheiro, vendermos as producções de nossos campos a troco de fabricancias de mãos estrangeiras? ¿Quem é mais nobre, mais senhor, o proprietario que vende o producto natural de suas terras e ruraes trabalhos, ou o fabricante que vende principalmente o fabríco de suas mãos? O grande Orador philosopho da antiga Roma nunca se lembrou de fazer ao mistér dos descendentes de Tubal-cain os nobres elogios com que elevou a profissão dos agricultores. Mas, ¿quem é que embirra em obrar por sua mão os proprios vestidos e sapatos que usa, em vez de mandal-os fazer mais bem-feitos, mais commodos, melhores, ao seu alfayate ou sapateiro? Ora, para as nações, con-

forme suas circunstancias, assim como para as familias, ha cousas que fica muito mais commodo e barato mandal-as vir de fóra, que fazel-as em casa. Assim como o sapateiro, o alfayate, o ferreiro, &c., têm os materiaes, as ferramentas, os utensilios, a pratica e habito, para manufacturarem os objectos de seus officios melhor doque poderia fazel-o para si cada familia; tambem em certas nações ha capital, materiaes, fabricas, maquinismos, habito, sciencia, disposição, facilidades locaes, &c., para fabricar melhor, mais perfeito, e mais barato, doque n'outras. Mas, em compensação ha n'estas ultimas certas proporções e conveniencias para produzirem outras cousas, em que as primeiras têm necessariamente que ceder-lhes o passo. Eis o que acontece entre Portugal e a Inglaterra: n'esta ultima ha os grandes capitaes, a grande facilidade de importação de materias primas, o carvão de pedra excellente e em copiosa abundancia, os maquinismos colossaes e dispendiosissimos necessarios, indispensaveis mesmo, para manufacturar bem certos artigos; ha o saber, o habito, os segredos, a

grande população e correspondente copia de braços; em fim, ha todos os meios creados e apurados para fabricar bem, em grande, com muita perfeição, e barato comparativamente.

Em Portugal não temos senão mui pouco d'isso tudo; e por consequencia, n'esse terreno havemos necessariamente de ser batidos pelos Inglezes, que n'elle têm por si tantas armas desiguaes. Podemos e devemos porem batel-os a elles sobre outro campo em que não podem competir com-nosco; porque n'esse a Natureza combate a nosso lado, trabalha por nós, com o seu sol, com o seu clima, com a sua favoravel e prompta vegetação, com a fertilidade que dotou ao nosso torrão. Este campo é o dos productos da nossa agricultura. Se com grande vantagem sobre nós a Gram-Bretanha fabríca panos, porcelanas, ferragens, algodões, &c.; nós *fabricamos* com muito mais perfeição e presteza frutas, vinhos, azeites, legumes, &c. Os cultivadores dos vergeis e pomares do Condado de Kent, que principalmente usam supprir Londres de frutas e vegetaes, conhecem tanto a vantagem que

lhes levamos n'esses artigos, que agora mesmo, ainda sem tratado, ainda tendo nós que pagar aqui um direito de entrada, álem de fretes e mais despesas, do risco de podridão, &c., sobre os nossos frutos e legumes, têm representado por mais de uma vez e peticionado ao Parlamento, para que imponha restricções maiores a nossas producções ruraes d'essa natureza, afim de não ficarem arruinados, e de poderem medir-se comnosco em *Covent-Garden* (a *Praça-da-Figueira* de Londres) na venda de taes artigos. Ora, o Parlamento, e este Governo, em logar de attender a reclamações taes, estam a ponto de conceder-nos ainda mais favores e facilidades sobre os actuaes de que os Kentinos se queixam tanto. ¿E acaso será por quererem escandalizar ou arruinar estes? Certo que não; mas porque entendem, e entendem bem, que sendo a Inglaterra um paiz essencial e principalmente fabricante, deve ahi preferir a protecção fabril á protecção agricola: e em certos casos, como no do Tratado com-nosco, deve tambem preferir, em grande parte, a conveniencia politica; pois nem só pro-

veitos materiaes sam necessarios ás nações.

Imitemos nós esta sabia politica; e olhando bem para a natureza do nosso paiz, de suas circunstancias, e de seus principaes interesses, que sam agricolas (e predominando n'estes os vinhicolas); não tenhâmos duvida em sacrificar a elles, até o ponto razoavel, alguns de parte da classe fabril, que sam comparativamente muito menores, considerado o interesse e bem geral de todos os Portuguezes, ou da Nação em grande. É este um d'aquelles sacrificios de que o estadista deplora a necessidade, mas que cede ao seu dever fazendo-os ao bem universal do Estado; e se os que d'elle sam victimas inevitaveis possuem verdadeiro amor da Patria, a consideração de que para bem d'esta sofrem, lhes deve aligeirar o sofrimento, e servir de generosa consolação. No que influe e concorre notavelmente para a prosperidade geral, tambem participam sempre em seu quanto os que por outro lado individualmente padecem, para promovel-a, em seus interesses particulares ou de classe. O bem-ser do todo indubitavel-

mente deve preferir ao da parte; e se esta padece alguma cousa em pró d'aquelle, cumpre recordar-se, que quanto ás classes diversas na communidade politica, não menos que quanto a individuos particularmente, é e será sempre uma verdade, cá n'este mundo de miserias, o *Nemo potest esse ex omni parte beatus*; isto é—

Não se espere, cá no mundo,
Bem puro, estreme de mal;
¿Quem conta com sol na eira,
E com chuva no nabal?

Londres, 14 de Maio, 1842.

A. R. SARAIVA.

NEGOCIOS DE PORTUGAL.

TRATADO DE COMMERCIO COM A INGLATERRA.

Ao Redactor do Times.

60, Mark Lane, 25 de Maio, 1842.

Snr. Redactor,

No seu papel de Segunda-feira passada, 23 do corrente, leio a seguinte passagem, no resumo que V. nos deu das suas noticias de Lisboa chegadas pelo ultimo paquete :—

"A Coallisão de Setembristas, Miguelistas, e Cartistas descontentes, tinhase declarado contra o tratado commercial com a Inglaterra ; porem os seus esforços teriam de ser inteiramente in-

fructuosos, e nenhum caso fazia d'elles o Governo".

Esta passagem, snr. Redactor, envolve uma injustiça, involuntaria sem duvida, para com a porção a mais numerosa, a mais consistente, a mais arrazoada, e a mais nacional do Povo Portuguez, quero dizer, o Partido Realista, ou Miguelista, ou Legitimista, ao qual muito me desvaneço de pertencer. Quizera, por tanto, dever-lhe o favor, de inserir no seu valioso papel algumas sentenças em justificação do mesmo partido; afim de que uma imputação injusta e tão mal fundada não pareça adoptada e sustentada por uma folha de tanta circulação qual o *Times*.

Assás de injustiça e desfiguração, na verdade, se tem praticado contra o Partido Realista—isto é contra a Verdadeira Nação Portugueza — durante os passados 16 annos; é mais que tempo de sermos julgados em fim segundo a verdade, e não segundo falsas preoccupações: se aquella, em vez d'estas tivesse determinado os procedimentos da Inglaterra para com Portugal, durante o mencionado periodo, não se acharia a

minha Patria reduzida ao estado de extrema pobreza, desorganização e miseria que agora apresenta! Foi o interesse de uma facção que se diz "liberal", desde a morte de El-Rei D. João VI., o ganhar em proprio favor os sentimentos do publico Britanico, por meio de falsas asserções e relatorios; e pôr esses sentimentos em opposição com os da grande massa do Povo Portuguez. Fez-se crer á Inglaterra, que do lado d'aquella facção estava a causa da liberdade, da justiça, do bom governo; e que todo o contrario d'isso estava do lado Realista: que, se a dita facção chegasse a triumphar, Portugal gozaria logo todas as bençãos da paz, da riqueza, da concordia, da mais apurada civilização, de florecente prosperidade em todo sentido. Quanto estas promessas, verdadeiramente "*liberaes*", hajam sido realizadas, agora que a dita facção ha effectivamente triumphado (graças a Milord Palmerston) por já 8 annos, deixo que o determinem os possuidores Inglezes de papel dos multiplicados emprestimos do Portugal revolucionario; e tambem á maior parte d'esses homens illudidos,

que emprestaram seus mercenarios serviços a D. Pedro, para fazer tragar por força a sua "*liberdade*" ao Povo Portuguez—a quem, poucos annos antes, elle havia sido rebelde e acre perseguidor no Brazil! (*nada aqui ha senão de historico*). N'este momento mesmo, se tenta ainda continuar, por diversos modos, estas illusões ao publico Inglez; e um exemplo d'isso se encontra na informação recebida pelo *Times*, de que *a porção Miguelista da Coallisão agora formada em Portugal contra o Governo, "se declarára contra o tratado commercial com a Inglaterra."*—Tal não é o facto, e o *Times* foi mal informado n'este ponto.

O unico orgão actualmente do Partido Realista ou Miguelista em Portugal, é o papel intitulado o *Portugal Velho*, o qual eu leio constantemente. Ora, aquella folha, tanto quanto d'isso posso lembrar-me, não só se não declarou contra o tratado de commercio, mas, conhecendo bem, como conheço, os principios politicos dos homens que a conduzem, parece-me poder aventurar-me a assegurar, que breve se verá n'aquelle jornal uma forte declaração em favor do mesmo

tratado*; e que álem d'isto o Editor tratará fortemente de persuadir aos seus concidadãos a importancia e beneficios que d'elle se podem tirar. É verdade, que alguns Setembristas, levados por enganosas noções de interesse nacional, e por um erroneo sentimento patriotico, têm mostrado forte opposição á conclusão do Tratado. É verdade, que com melhores desejos doque acerto em sua politica n'este ponto, como em alguns outros, desperdiçaram a dourada occasião que tiveram, de ganhar a um tempo o favor do publico e do Governo Inglezes, e de fazerem um grande beneficio ao seu proprio paiz; como o houveram conseguido, se tivessem restabelecido depois da sua revolução de Setembro em 1836, o Tratado Commercial com a Gram-Bretanha; o qual os Cartistas—o mesmo Palmella, que agora o está negociando—haviam abolido em 1834, em

* Alludia á minha expectação de ver apparecer proximamente no *Portugal Velho* o artigo ou trabalho que a traz fica transcrito; ao qual me parecia se daria *inserção*, quando mesmo se negasse *adhesão* ás minhas opiniões alli expressadas.

comprimento á França, cujo favor estavam então mui avidamente requestando. É verdade, que os Miguelistas ultimamente se colligaram com esses mesmos Setembristas, afim de fazerem opposição ao Governo existente, em certos pontos politicos mas tambem não é menos verdade, que por uma tal coallisão não entendem os Realistas de sorte alguma obrigar-se a sustentar quaesquer erros ou illudidas noções dos seus alliados. Foi sómente um sentimento patriotico que moveu os Realistas a aceitar o formal convite dos Setembristas para se accordarem com elles em opposição ao Governo de Costa Cabral: mas este mesmo sentimento patriotico lhes prohibirá de sustentarem os ditos alliados em pontos que entendam ser contrarios ao interesse nacional bem entendido; tal como eu decididamente julgo ser a opposição ao Tratado commercial com Inglaterra.

Peço-lhe, por tanto, snr. Redactor, que não creia ou proclame os Miguelistas inimigos de todo tratado de commercio com a Gram-Bretanha, ou como inimigos d'esta em geral—da Gram-Bretanha Conservadora, entendo. Os Miguelis-

tas, não obstante poderem mui racionavelmente attribuir a ruina da sua causa nacional, e a presente desgraça do seu paiz á injusta politica intervencional dos Whigs—cuja maxima parecia ser, o empenho de procurarem pendencias por toda parte com os melhores amigos da Inglaterra, e indispol-a com seus melhores alliados—, sabem, sem embargo, fazer distincção entre a Nação Ingleza sua antiga alliada, e um governo temporario de tercos theoristas, que estiveram continuamente fazendo mal ao seu paiz, como aos amigos d'elle, durante a sua gerencia.

O meu actual assumpto porem é o Tratado Commercial, e em confirmação do que disse dos Legitimistas a este respeito, peço licença para recordar á sua lembrança, snr. Redactor, os factos seguintes, e para chamar a elles a attenção de seus leitores; com o fim de mostrar quão longe os Miguelistas Portuguezes ham sempre estado de desejar o romper com a Inglaterra, fosse relativamente a tratado commercial, ou a qualquer outra materia.

É sabido, que em 11 de Julho de 1831,

Lord Althorpe, como Chanceller do *Exchequer*, ou do Thesouro, propoz á Camara dos Communs, por parte do Gabinete Whig então existente, a egualação de direitos em todos os vinhos estrangeiros, em logar da tarifa então existente; e que um *bill* para aquelle effeito passou e recebeu a sancção Real em 5 de Outubro do mesmo anno. Ora, por este *bill*, o equivalente dado pela Inglaterra a Portugal, em troco das vantagens alli desfrutadas pelo commercio Britanico, em virtude dos tratados de Methuen e de 1810, ficou tirado: isto é, a vantagem para os vinhos Portuguezes, de serem admittidos no Reino Unido pagando sómente 4*s.* 10*d.* (4 *shillings* e 10 *pence*) por *galão*, em quanto os vinhos de França e outros pagavam 7*s.* 3*d.*, ficou supprimida; e ficou-se fazendo pagar aos vinhos de Portugal, assim como a todos outros vinhos estrangeiros quaesquer, um direito geral de 5*s.* 6*d.*, depois d'aquelle *bill*. E assim continuaram pagando até hoje. As vantagens gozadas pelos Inglezes em Portugal, em virtude dos tratados que merecionámos, eram, como toda a gente sabe, e como Lord Althorpe

disse, "a admissão em Portugal das manufacturas de lã da Gram-Bretanha, com vantagens particulares; e que todo producto da Inglaterra era admittido em Portugal pagando um direito *ad valorem* de 15 por cento menos doque pagavam os productos de outros paizes."

Em outras palavras, *os direitos em fazendas Inglezas eram sómente ametade dos que outras nações pagavam geralmente em Portugal.*

Depois d'isto, Portugal (isto é, os Miguelistas, o Governo de D. Miguel, que estava então regendo), "ficava em plena liberdade", segundo as proprias palavras de Lord Althorpe, "de prohibir a importação de fazendas Inglezas de lã; e abandonando os Inglezes o Tratado de 1810, Portugal podia prival-os da vantagem do direito de 15 por cento *ad valorem*".—Eis ahi a opinião pronunciada por Lord Althorpe mesmo; ¿e que fizeram os Miguelistas—esses *grandes odiadores* da Inglaterra e do Commercio Inglez? ¿que fizeram?.... não alteraram uma só virgula nos seus antigos arranjos de alfandaga; e a pesar d'aquelle golpe dos Whigs, *os Inglezes continuaram a gozar*

em Portugal, durante todo o tempo que D. Miguel se manteve ainda no throno contra a guerra encarniçada d'esses mesmos Whigs, todas aquellas vantagens mencionadas por Lord Althorpe! Foi só quando Lord Palmerston conseguiu a final derribar aquelle Principe do throno onde o tinham elevado o seu direito e o voto nacional, e substituil-o por outras personagens, que os Cartistas, e particularmente Palmella—devendo todos á Inglaterra o haverem mesmo voltado a poder dar as *cartas* na Patria—, se apressaram de abolir os tratados commerciaes com a Gram-Bretanha, e os valiosos privilegios dos Inglezes em Portugal!—E sam estes os homens, snr. Redactor, que o seu Correspondente de Lisboa está continuamente apresentando como os unicos partidarios de allianças e de tratados com a Nação Britanica!

Tenho a honra de ser,
snr. Redactor, &c.

Um Portuguez da antiga eschola.

NB.—Tinha eu escrito, na data, a carta ao *Times*, que deixo copiada. Se um verdadeiro espirito de justiça e de imparcialidade guiasse os directores d'aquelle papel, parece não se deviam ter negado á inserção que attenciosamente se lhes pedia. Tal é porem a cegueira da preoccupação e do espirito de partido, que não só o *Times* não inseriu aquella justificação, mas n'outra folha, das principaes de Londres, a que recorri pessoalmente, se me respondeu, com muita polidez é verdade, mas com *ingenerosidade*, ou *liberalismo*, notavel, "que não obstante serem os meus argumentos e factos incontestaveis, o apresental-os assim ao publico, seria apresentar o partido Miguelista debaixo de uma luz favoravel (*under a favourable light*); e que não podiam fazer isso" ! ! !—A imparcialidade e justiça liberdadeiras sam por toda a parte as mesmas!....

Londres, 22 de Setembro, 1842.

Desejando provar mais e mais ao *Times*, e ao publico Britanico, o quanto eram mal-fundadas as imputações que se faziam ao Partido *Legitimisto-Nacional* Portuguez, de aversão a tratados com a Gram-Bretanha, e a tudo o parecido ou analogo ás instituições e cousas Inglezas; havia acrecentado á carta que acabo de transcrever outro facto, ou documento, que julgo prova bastantemente contra essa allegada aversão. Supprimi porem o tal facto na copia que ao jornal enviei, por tornar-se com tal appenso demaziado longa a minha carta, e por não querer tomar tanto espaço ás colunas da mesma folha. Agora, que tenho á minha discrição as paginas d'este folheto, restituirei á sua integra o meu primitivo trabalho, devolvendo-lhe o supprimido complemento. Era este um extracto de certo documento Miguelista, escrito ha uns poucos de annos, e continha as bases do systema de politica Legitimo-Nacional em que certos *Sebastianistas* do Miguelismo então embirravam, e parece ainda continúam de embirrar hoje mesmo. Rezava o tal extracto d'esta forma:—

"Uma ponderosa Combinação de Verdadeiros Patriotas Portuguezes, fundada em principios monarchicos, e apoiada na grande maioria Realista da Naçao, com o objecto de pôr termo ás commoções civiz e assegurar tranquillidade permanente na dilacerada Patria, tenciona proceder sobre as bases seguintes:—

"I.—*Restauração do antigo legitimo Governo, verdadeiramente Nacional e Constitucional, conforme ás Leis Fundamentaes do Estado, e fundado,*—1°. *Nas Córtes de Lamego* (*a* Magna Charta *de Portugal*);—2°. *Nos varios "Actos" ou Assentos Constitucionaes do "Parlamento" Nacional, ou Córtes dos Tres Estados do Reino;*—3°. *Nas Antigas Instituições verdadeiramente Nacionaes e Liberaes* (*extremamente semelhantes ás de Inglaterra*)*: como tudo esteve ainda em plena pratica e exercicio até ao fim do reinado de El-Rei D. Pedro II.* (*em* 1707.)

"II.—*Aperfeiçoamento e melhoração progressivos de Governo e Administração, conforme aos conhecimentos, estado e idéas sociaes da civilização Europea em nosso*

seculo; porem tudo pelo orgão legitimo e só competente autoridade do verdadeiro Parlamento Nacional *ou* Côrtes (*pelos mesmissimos principios e methodo da Constituição Britanica*).

"III.—*Reconciliação, á sombra da bandeira nacional de um semelhante governo e systema (os unicos naturaes n'um paiz onde os* $\frac{3}{4}$, *ao menos, dos habitantes sam Realistas, e tenazmente aferrados a suas antigas instituições, leis, e costumes), de todos os Portuguezes, de qualquer partido politico, que queiram adherir ao mesmo systema legitimo e nacional; evitando-se inteiramente todas perseguições ou animadversões quaesquer, por opiniões, ou actos politicos, passados.*

"IV.—*Restabelecimento dos antigos vinculos de amizade, boa intelligencia, alliança, e relações de reciproco interesse, entre as Nações Portugueza e Ingleza: o qual restabelecimento só pode bem ser effeituado pelo partido fiel aos antigos sentimentos, habitos, e tradições politicas de Portugal.*"

Os homens que assim desejavam restabelecer instituições, marcha politica, e systema tão conformes e analogos aos

que fizeram da Inglaterra modelo, actualmente, da Liberdade Constitucional, parece não eram tão avessos a cousas Inglezas, como incorrectamente os accusa de sel-o quem deseja indispor contra elles a Gram-Bretanha.

Londres, 22 de Outubro, 1842.

O TRATADO JÁ FEITO.

Londres, 23 de Outubro, 1842.

Até aqui tinha eu escrito antes de ver o Tratado que a final se concluiu por *Palmella* e Lord *Howard de Walden*, assinado em 3 de Julho d'este anno, e ratificado, por parte de Portugal, em 29 do mesmo Julho. Não tendo apparecido antes a publico o meu trabalho, pelos motivos já dados, pareceria agora estranho que não dissesse alguma cousa sobre o proprio Tratado, hoje conhecido; farei, pois, d'elle um rapido exame e juizo, em seus principais pontos mais especialmente.

Assim como não tenho, de ordinario,

papas na lingua quando julgo dever censurar, tambem ninguem com mais franqueza e prazer doque eu tributa elogio e louvor onde os entendo merecidos verdadeiramente. Aproveito com tanto mais avidez esta boa occasião, quanto não tenho achado muitas, ha 20 annos a esta parte, para louvar os procedimentos e feituras do snr. Palmella, havendo tido mais que muitissimas para o censurar, e não me accusa muito a consciencia de as haver desperdiçado. D'esta vez porem, dou com gosto a Sua Excellencia os para-bens e devidas graças, como bom Portuguez, por haver feito o que francamente reputo um bom tratado: confesso que o não esperava tão bom de Sua Excellencia, attendidos os seus precedentes. Mais val tarde que nunca, e se o snr. D. Pedro de Souza e Holstein mesmo a estas horas se resolve em fim a ser bom Portuguez, abençoada seja tal resolução, e não serei eu quem deixe ou de aprecial-a ou de render-lhe condigno elogio.

Na maior parte de suas disposições este Tratado nada mais é que a renovação de estipulações e clausulas de meia duzia de outros que o precederam, em

diversas epocas, desde 1642 até 1810 (não obstante a respeitavel autoridade do snr. Deputado *Felix Pereira de Magalhães*, que, segundo o *Correio "Portuguez"*, deu sómente *um* tratado de Commercio entre nós e os Inglezes até 1755, onde havia ao menos *cinco*, e d'esse que nos deu errou a data). Procederei advertindo successivamente aos artigos e clausulas do Tratado, em sua principal substancia, por extracto; e ao mesmo passo irei fazendo as observações que me occorrerem. Mas ainda preliminarmente notarei uma cousa em que é mister advertir para se fazer devida justiça á obra do snr. Palmella; vem a ser: que o Tratado, tal qual está feito, não providenceia logo todo o necessario para d'elle se colherem as utilidades que nos é destinado a produzir; lança porem o fundamento, abre a porta por onde se deve entrar, para essas vantagens se realizarem. No judicioso arranjo das tarifas que reciprocamente se tem de concordar entre as duas Nações, irá muito para a mutua conveniencia de ambas; na industria e diligencia dos nossos compatriotas em bem cultivar o campo que o Tratado

lhes deixa aberto, irá muitissimo para que a balança das vantagens penda em nosso favor (como na primeira parte d'este opusculo já o deixámos expendido sufficientemente).

No preambulo d'este Tratado, cingindo-se os negociadores ao estilo constante dos quatro principaes outros que haviam precedido, os de 1642, 1654, 1703 e 1810, apresenta-se como duplo o objecto do actual, a saber:—"Manter e estreitar os laços de amizade que tão felizmente têm existido entre as corôas de Portugal e da Gram-Bretanha;—Animar e ampliar as relações commerciaes entre os seus respectivos subditos".—Reparando-se porem attentamente no preambulo da Carta de Ratificação, e comparando-o com o do Tratado, acha-se n'aquelle tão sómente allegado o motivo da *conveniencia commercial*, "com o fim de dar toda a extensão possivel ao Commercio reciproco entre os dous Estados"; e nada se falla de *amizade*.

Não tenho á vista as Cartas de ratificação dos tratados antecedentes, mas parece-me que difficilmente n'ellas se haveria omittido o motivo da amizade,

como no presente documento. E como em papéis d'estes nada se deve suppor omittido por acaso, ou esquecimento, entendo que o primeiro motivo entrou como frase tabeliôa no preambulo do Tratado (evidentemente delineado sobre os de seus predecessores), mas, pelo menos, não presidiu d'esta vez, qual das outras presidira, como idéa predominante, ao pensamento ratificador. Não pretendo insinuar de modo algum, que a Snra. D. Maria da Gloria e seu Marido tenham nem sombra de desaffeição pela Rainha de Inglaterra; mas, como n'estas "*monarchias constitucionaes*", é, em cousas taes, o Conselho de Estado e o Ministerio quem falla, quem sente, quem decide, quem approva, quem ratifica, é ao pensamento d'este *succedaneo* da *Magestade constitucional* que alludo acima, esse me occupo de apreciar. Não me parece desintencional, ou pelo menos insignificativa, a ommissão apontada, e principalmente a duas causas a attribúo: primeiramente, ás diversas circunstancias em que foi concluido o presente Tratado, comparadas, nas duas nações, com as em que foram concluidos os outros; em segundo logar,

á differença dos conselhos, e dos homens, e da politica, porque os negocios da Monarchia Portugueza se acharam regulados na presente e nas passadas epocas.

Debaixo da primeira d'essas considerações, lembramo-nos, como nas epocas em que foram feitos e ratificados os tratados que precederam, era do mais positivo e vital interesse já da Inglaterra, já de Portugal, já de ambos, o associarem-se, o estreitarem-se, nos vinculos de reciproca amizade e firme união, não menos que nos de commercial interesse—sendo todavia n'este sempre a Inglaterra quem mais ganhava. Em 1642, quando se fez o primeiro tratado commercial, com Carlos I., depois da nossa heroica e gloriosa Restauração, Portugal, empenhado para sustental-a em luctar com um visinho poderoso, precisava de allianças e amizades com que fortificar-se, e cobrar aturada coragem. A Inglaterra, lembrada dos perigos que a fizera correr a colossal monarchia de Filipe II., tinha o maior interesse em se ligar a todos os inimigos do gigante que defecava. Em 1654, *Cromwell* e a sua republica, tendo havia pouco decapitado ao bom Monarcha, assombrados pel-a

aversão da Europa, receosos do poder da França, e sobre tudo tremendo pelo crescente commercio Britanico, d'onde tiravam seus principaes recursos, apressaram-se a renovar com Portugal amizade e alliança, de que este não podia tambem facilmente prescindir, continuando ainda a lutar com Castella. Em 1661, existiam para Portugal os mesmos motivos de precisar na Europa da alliança e amizade Inglezas; e acresciam-lhe novos na Asia, onde os Hollandezes, aproveitando-se do muito que a guerra de Hispanha nos dava que fazer no Occidente, iam tratando de roubar-nos as possessões da India. Quanto ao interesse da Inglaterra n'esta amizade então, com dizer-se que ella lhe produziu n'aquella occasião o presente que lhe fizemos do primeiro porto que possuiu no Oriente (Bombaim, o grão de mostarda d'onde germinou o immenso imperio com que assombra agora o Indo e o Ganges), fica mais que bem qualificado esse interesse. Em 1703, lutava a Gram-Bretanha com Luiz XIV., precisava colligar contra elle toda a Europa; e Portugal então ainda valia bem a pena de tratar-se de mettel-o na liga. As vistas do Mo-

narcha Francez sobre a Hispanha, e sobre a Peninsula, justificam assás o apreço que D. Pedro II. deu ás relações de amizade e alliança confirmadas nos dous tratados d'esse anno, negociados pelos dous *Methuens*. Em 1810, quasi seria escusado apontar quaes interesses tendiam a vincular mais e mais em amizade e alliança as Corôas Fidelissima e Britanica; quem ignora, com effeito, que n'essa epoca memoravel, Napoleão Buonaparte dictava a lei a quasi todo o Continente Europeo—que a Inglaterra fazia então quasi a unica esperança da Europa, e Portugal a só ancora de salvamento para a Inglaterra? Hoje em dia, nem Portugal nem a Gram-Bretanha se acham debaixo da pressão de receios e circunstancias semelhantes ás dos quatro antecedentes casos; e por isso o interesse material do Commercio é que se achou predominante no espirito dos ratificadores Portuguezes do actual Tratado, e lhes fez ommittir o fallarem de *Amizade* na Ratificação.

Agora quanto á outra causa da mesma ommissão, causa que descobrimos na differença dos conselhos, dos homens, e da politica por que nas differentes epo-

cas os negocios de Portugal se regularam, entendemol-a facilmente deduzida dos factos, da conducta, das idéas, das tendencias, e das opiniões manifestadas pelos homens da Carta, que hoje têm na mão a rabiça do governo. A amizade de taes senhores (quasi podéramos dizer a sua gratidão e reconhecimento pol-os favores e protecção recebidos) tem-se observado sujeita a muito estranhas intermittencias e pasmosas variações em diversos periodos. Vimol-os, em quanto mais dependentes da Inglaterra, para esta continuar de ajudal-os a pôr fóra de Portugal o snr. D. Miguel, darem aos Inglezes a papinha de abolir a Companhia dos Vinhos do Alto Douro. Vimol-os, pouco depois, e quando já em posse de Lisboa e do Reino—com menos perigo e precisão de apoio Britanico—,abolirem o Tratado de Commercio com a Gram-Bretanha, e fazerem tiro aos privilegios dos Inglezes em Portugal. Vimol-os trazerem á calceta em Lisboa varios dos bravos farropilhas Inglezes que lá os ajudaram a levar—e só por estes pedirem se lhes pagasse o ajustado preço de seu vendido sangue! Vimol-os pôr com

dono e desbaratar á pressa os *bens nacionaes* e os da Igreja (com o cheiro nos quaes, como hypotheca de seus creditos, os usurarios de Londres tinham emprestado bons milhões para as guerras anti-miguelistas), e comer ou sumir o producto d'essas vendas, sem d'ellas pagar um ceitil ao logrado crédor Britanico. Vimol-os fazer a côrte á França, pedir-lhe, ou estar a ponto de receber d'ella, um marido para a Snra. D. Maria da Gloria; mas não consentindo em tanto a Inglaterra, tomar, em desforra, por compadre ao Rei dos Francezes. Vimol-os bajular a Lord *Palmerston*, lisongear em tudo aos Whigs, praguejar de Lord *Aberdeen*, arrenegar dos Tories. Vimol-os mandar o Nuncio passear, escarnecer do Papa, blasphemar de Roma. Vimol-os doestar de tyranos e oppressores aos grandes Soberanos do Norte, vituperar de viz instrumentos e satelites do despotismo os *Ancillons*, os *Nesselrodes*, os *Metternichs*. Vimol-os canonizar a revolta, consagrar a insurreição, *sans-culotizar* o povo, zombar da legitimidade, fazer gala emfim de tudo quanto cheirava a liberalismo revolucionario.—

Vemol-os hoje exaltar a Companhia, refazer o Tratado, engalhar os mercenarios Inglezes, desconfiar da França, namorar a Inglaterra, escarnecer de *Palmerston*, adular *Aberdeen*, maldizer dos Whigs, louvaminhar ossTories, beijar o annel a Capacini e o chinelo ao Papa, fraternizar com os "Despotas" do Norte, cortejar-lhes os ministros, *Luiz-philipar* a revolução e o liberalismo, *absolutismar*, finalmente, e *legitimeirar* ás escancaras! Tendo-se d'elles visto e sabido tudo o que precede, e attribuindo-se-lhes, por tanto, justamente facilima disposição a virarem outra vez de bordo a qualquer hora, segundo possa mudar o vento de seus pessoaes interesses; facilmente se comprehende o porque os actuaes conselheiros do Throno das *Necessidades* deixaram no tinteiro, ao ratificar este tratado, protestações de amizade sincera, constante e perpetua, que na ratificação dos antecedentes faziam, apostaremos, uma prominente feição.

Passando a reflexionar sobre a substancia dos artigos no Tratado, diremos sobre o mais importante d'elles a nossa franca opinião.

"Os subditos de cada uma das Altas Partes Contratantes gozarám nos dominios da outra de todos os privilegios immunidades e protecção de que gozarem os subditos da nação mais favorecida." (*Art. I.*, §. 1.)—N'esta geral estipulação ou regra nada nos parece desrazoavel, em doutrina; é porem preciso, para que sejam justos os seus resultados, que effectivamente e de boa fé se constituam em cada uma das duas nações os subditos da outra, respectivamente, no verdadeiro pé da nação mais favorecida: por quanto, depois do celebre tratado de 1810 a Inglaterra tomou a licença de não cumprir da sua parte a estipulação paralella, que se acha, quasi pelas mesmissimas palavras, no artigo III. d'aquelle Tratado. A quem d'aqui pretender tirar argumento contra a conveniencia de tratados entre nações de forças mui desiguaes, pelo abuso que a grande pode fazer da sua superioridade, qual a Inglaterra o praticou, respondo, que tal abuso foi devido á frouxidão e desprezo de seus deveres, tanto nos Ministros de Portugal em Londres, como no proprio gabinete do Rio-de-Janeiro.

Por consequencia, queixemo-nos antes de nós mesmos que do Tratado, e que dos nossos bons Alliados, dos quaes ouvi dizer, mais de uma vez, á propria gente rustica das nossas provincias, quando tratava as tropas Britanicas em Portugal, no tempo da guerra Peninsular, ' os Inglezes fazem quanto lhes soffrem, e soffrem quanto lhes fazem, tendo-se razão." E assim é, faça-se ao Inglez essa justiça, despreza quem o adula e se lhe abate, desfruta-o mais e mais quanto pode, em paga de sua abjecção, não será demasiado escrupuloso em tirar d'elle todo partido assim á gagosa; mas não resiste facilmente á justiça e ao direito, mesmo do fraco, logo que este energica e masculinamente os affirma, sustenta, e reclama. Este caracter Inglez, que os proprios *laponios* das nossas montanhas logo souberam descobrir e conhecer, depois de algumas semanas de trato com soldados a quem até só muito mal podiam entender fallando e gesticulando, foi desconhecido, parece, por Ministros e Embaixadores ordinarios e extraordinarios (e *Roe-Vides* todos), a quem, por dizel-o

assim, tinham nascido os dentes em Londres, que tinham cá vivido e convivido largos annos, e que quasi mais eram Inglezes que Portuguezes! A' vista do que, o Tratado actual, sendo bom em si, até onde vam já suas estipulações, pode tornar-se muito mao, segundo o acerto ou desacerto que regular em seus complementos inda por fazer, e segundo a gente que no Governo Portuguez houvér, a qual deverá ter a seu cargo pugnar pela stricta observancia das estipulações do Tratado por a Gram-Bretanha. Confesso que em quanto os destinos da Nação Portugueza se acham dependendo dos adoradores da Carta, dos que desejam vender as colonias para contentarem os agiotas de Londres, &c., não me sobra confiança em que o tal Tratado de agora, posto que em si muito melhor que o de 1810, venha a ser melhor doque este observado. Não temos a este respeito no snr. *Gomes de Castro*, por exemplo, a mesma fé que teriamos no fallecido snr. *Pinto Pizarro:* porem, como dizem que ás vezes, isto é, quando DEOS quer, o Démo tambem

faz seus milagres, esperêmos pelos resultados, e então poderêmos fallar mais competentemente n'este artigo.

Diz-nos o §. 2. no dito *Art. I.*, que os Inglezes pagarám d'ora em diante o Maneio ou decima industrial, de que até agora tinham isenção especial. Esta disposição é tão evidentemente favoravel ao interesse e decoro nacional Portuguezes, que seria falta de respeito aos leitores fazer mais doque enuncial-a.

A liberdade religiosa, e de enterro, ou de ter cemiterios seus em Portugal, como aos Inglezes é concedida e qualificada nos §§. 4. e 5. do mesmo Artigo, em conformidade com estipulações paralellas de tratados precedentes, já desde 1642, é cousa regular; hoje principalmente que na Inglaterra se concede plena a mesma liberdade religiosa, e que de certo se não poria impedimento aos Portuguezes se quizessem cá ter cemiterios seus. A só cousa que eu desejaria estipulada em addição ás disposições d'estes §§., era, que fosse permittido aos defuntos Portuguezes adquirir aposento, se quizessem, n'um cemiterio proprio até ao dia de juizo, como se permitte aos se-

nhores defuntos Inglezes em Portugal; e não, consentir apenas aos nossos allugar pousada por 99 annos ao mais, como agora o poderiam só fazer. Bastante mao é falta de verdadeira reciprocidade entre os vivos, porem desigualar até os mortos, é usurpação de autoridade, é incursão injustificavel pelos niveladissimos dominios da Dictadora republicana universal da gadanha e do relogio de areia.

Ainda que poderiamos deixar para nossos commentarios ao Artigo II. o que vamos a ponderar, não ficará talvez aqui muito fora de villa e termo. ¿Que diriam os nossos philosophicos e philantropicos Alliados, que não escreveria, estranharia, blasphemaria, asnearia, *flipantizaria* (para cunharmos em honra sua uma palavra semi-Britanica), o snr. *T. M. Hughes*, o immortal correspondentaço do *Times* em Lisboa—que não despropositaria, digo, em suas eternas missivas, se acontecesse uma hypothese que vamos a imaginar, e que, sem ser provavel, não traspassa com tudo as raias do possivel? Figuremos que em algum cartorio antigo se descobria um titulo incontestavel por

onde o terreno do cemiterio Inglez aos Aciprestes se provava pertencer a tal ou tal outro proprietario, e achar-se mal adquirido pelos defuntos Britanicos alli dormentes. Supponhâmos que o dito proprietario o revendicou em juizo, e obteve posse do tal jardim, passou a dar-lhe outro destino que o de enterradouro, e para esse effeito se poz a desalojar os ossos dos mui pacificos previos possuidores e habitantes; vendendo-os a qualquer compatriota dos mesmos, que os quiz exportar para a terra natal, com o fim de virem fertilizal-a tornados em pó e adubo animal. ¡Que doestos, que imprecações, que botaratadas não vomitaria a douta pluma do indignado *Mr. Hugues*, contra o minguado proprietario desenterrador, e contra quanto bicho-careta cheirasse a Portuguez !..... Fazia logo, logo de nós um povo de barbaros brutaes e dessecradores, invocava sobre nossas cabeças a indignação d'este mundo e do outro, esquecia-se até das *beatinhas* e do *Capacini**, e todo um *Times* em folha

* Vejam-se as recentes correspondencias do sr. *Hughes*, principalmente a no *Times* de 18 do corrente Outubro.

dobre e com Supplemento não lhe seria espaço bastante para esprayar e desafogar sua virtuosa sanha por tal desacato.

Pois o que phantasiamos a respeito do cemiterio dos *Aciprestes*, aconteceria, com pouca differença, muito provavelmente a um cemiterio Portuguez, se quizessemos aqui tel-o, em periodo mais ou menos longo, mas que nunca excederia a 99 annos; não sendo permittido a estrangeiros em caso algum adquirir n'este paiz terreno ou bens de raiz por maior termo que o sobredito.—Se o caso dos 30 dinheiros tivesse acontecido em Londres, em logar de Jerusalem, houveram elles ido parar ao Banco de Inglaterra ou à Chancellaria, em vez do campo do oleiro; de susto que os defuntos forasteiros não abalassem por ahi com aquella meia geira de terra, chamando-lhe sua.—No fim do periodo competente, e ao mais tardar no fim do século-menos-anno, o senhor directo do prazo, recobrando o dominio pleno, podia fazer do cemiterio um deposito de lixo, um circo dos cavallinhos, ou o que mui bem lhe parecesse. Haja vista ao que aconteceu com a Capella Portugueza,

aggregada á casa antiga da nossa Legação em Londres, em *South Audley Street*; havendo esta sido emprazada pelo nosso Governo (creio que por 70 annos, no tempo do Marquez de Pombal), findando o emprazamento (ou *lease*) em 1828, foi entregue ao senhorio em 1829, e hoje o que era capella está feito estrebaria, ou cousa semelhante. Se um Marquez de Pombal, em vez de um de Palmella, fosse quem fizesse com a Gram-Bretanha um tratado em que se professasse por base uma *perfeita reciprocidade*; seguramente que não deixaria os defuntos Inglezes de melhor condição em Lisboa, que os Portuguezes em Londres. Mas os tempos e governo de Pombal eram mui diversos dos actuaes em Portugal; ¿como ham de importar os interesses dos finados a quem tão mal cuida nos dos vivos?

No *Art. II.* estabelece-se a liberdade reciproca de testar e succeder em cada uma das nações para os subditos da outra, da mesma sorte que se os testadores ou herdeiros fossem naturaes do paiz onde testam ou succedem. — Justa e boa seria tal disposição, se em sua ob-

servancia podesse haver de facto a reciprocidade ou igualdade que nàs palavras sôa; mas isso é que na realidade não ha, como vamos a mostrar. Na Inglaterra, segundo já indicámos, não é permittido a estrangeiros o adquirir em propriedade plena e perpetua predio urbano ou rustico; em Portugal sim. Podem, pois, os Inglezes adquirir e possuir em Portugal um direito que nós não podemos gozar na Gram-Bretanha. ¿E' isto *reciprocidade?* ¿Será da dignidade nacional Portugueza o sujeitar-se a semelhante desigualdade? Assim, podem os snrs. Inglezes, com o seu muito dinheiro, ir comprando, se lh'-o forem vendendo, todo o territorio de Portugal, ou de qualquer de suas colonias, e chamar-lhe muito seu, sem que ninguem lh'-o possa contradizer: um Portuguez não terá faculdade na Gram-Bretanha para adquirir mesmo 12 pés quadrados de terra, em que possa a esta entregar seus ossos; seja o Portuguez quem fôr, seja um Creso, seja mesmo o snr. Palmella ou seu Filho, hade aqui ficar sempre na condição de *não ter onde caia morto!* Não entendo, não approvo, não admitto semelhante

especie de reciprocidade; e como prova de que não é de hoje esta minha opinião, poderia citar, se quizesse, algum officio ou officios meus ao snr. *Visconde de Santarem*, em quanto elle era Ministro em Lisboa e eu seu subdito aqui em Londres, representando fortemente contra disparidade tal. Se bem me lembro, era principalmente em relação á *nossa* Ilha da Madeira, constando-me, com muita zanga minha, que a boa parte do terreno d'ella chamavam *sua* e *suissima* varios Inglezes. Suggeria, *si rite recordor*, o arbitrio, de fazer o Governo Portuguez do Snr. D. Miguel intimar mui amigavelmente ao de seus affectuosos Alliados, a alternativa de que: ou se houvesse de permittir aos vassallos Portuguezes o poderem adquirir e possuir plenamente bens de raiz no territorio Britanico; ou os vassallos Inglezes que possuissem propriedade tal nos dominios de Portugal tivessem de vendel-a irrevocavelmente a Portuguezes, no fim dos mesmos 99 annos, pelos quaes é so permittido a estrangeiros ter n'este paiz bens d'essa natureza. Verdade seja, que todas as probabilidades fazem crer, que os nossos *liberaes* Alliados se recusa-

riam a praticar aquella justiça ; mas lucravamos sempre o haver-lhes feito darnos uma interpretação authentica do significado que tem a palavra *Reciprocidade* no diccionario da politica Ingleza, e ficariamos d'isso inteirados para o futuro. Em todo caso, um tal procedimento da nossa parte pouco poderia ter augmentado a grande amabilidade e affeição, que, com tanta justiça como cavalheirismo e boa politica, my Lord Palmerston manifestou sempre ao Snr. D. Miguel e aos Miguelistas, ou verdadeiros Portuguezes.

No fim do Artigo parece que o snr. Palmella sentiu, até certo ponto, essa falta de reciprocidade que acabamos de reprovar; tomamos por expressão de tal sentimento, e de uma como esperança de que algum dia semelhante falta se emende, a clausula que alli inseriu, dizendo ; "se para o futuro se conceder em qualquer dos dous paizes, aos subditos de uma outra nação algum favor relativo á posse ou herança de bens de raiz, o mesmo sera extensivo reciprocamente aos subditos das duas partes no Tratado pactuantes". Esta clausula em seu effeito eventual, se jámais viesse a

tel-o, seria em favor de Portugal inteiramente; por quanto, gozando os Inglezes, como todos outros estrangeiros, actualmente faculdade plena de adquirir e possuir alli toda especie de bens, sem restricção, nada mais tinhamos que conceder em tal ponto: na Inglaterra temos a ganhar n'esse artigo a reciprocidade; e por ella devemos pugnar, até obtel-a, como é de justiça e de honra nacional. O que a sua Excellencia melhor incumbira fazer, seria o apresentar a Lord *Howard de Walden* uma alternativa semelhante á que eu lembrava ao snr. Santarem *in illo tempore.*

A faculdade reciproca aos subditos das duas nações concedida, no *Art. III.*, para tratarem livremente seus negocios e commercio nos dous paizes, para venderem tanto por atacado como em retalho, &c.,—é cousa regular e justa. Nem de uma parte nem de outra, com tudo, é hoje grande a concessão feita n'este Artigo; pois antes do tratado já se exercitava sem impedimento a mesma faculdade nos dous Estados. Era differente o caso quando deveu executar-se o tratado de 1810.

As estipulações do *Art. IV.*, a saber: —Liberdade reciproca de commercio e navegação entre as duas Nações;—não pagarem os vassallos de uma na outra maiores tributos, contribuições, ou impostos que os estrangeiros da nação mais favorecida;—não se conceder menor favor na reciproca importação e exportação de suas producções entre os dous estados contratantes, que nas importações de generos da mesma qualidade producção de outros paizes, ou para estes exportados;—não se conceder favor ou privilegio commercial aos subditos de outro qualquer Estado, que não se estenda tambem aos das duas corôas pactuantes, —sam disposições contra cuja theoria pouco ha que dizer. Compete aos governos e representantes de cada uma das duas potencias o exigir da outra fiel observancia pratica do estipulado.

A reciproca igualdade em direitos de porto, de tonelagem, de faróes, de pilotagem, de quarentena, e outros semelhantes, no *Art. V.* estabelecida,—é tambem justa em doutrina. Supposta a real observancia na pratica, pende naturalmente n'este artigo em favor de Portugal a

balança da vantagem; pelo muito maior numero de navios Inglezes que visitam os portos de Portugal, comparado com o dos nossos que frequentam portos Britanicos.

Nas importações ou exportações legaes (*Art. VI.*) entre os dous paizes mutuamente, das respectivas producções dos mesmos, ou de suas possessões, não haverá differença de direitos em razão da nacionalidade dos vasos.—N'este artigo a preponderancia da vantagem é pol-a Gram-Bretanha; porque tem mais embarcações e navega mais: porem, a mesma vantagem se approximará mais e mais ao equilibrio á medida que os nossos exportadores e possessores de navios activem a navegação em vasos nacionaes, isto é, que se augmente a nossa marinha mercante e seu emprego, como tanto nos convem, &c. A propria disposição d'este artigo devia servir-nos a isso de grande estimulo.

No *Art. VII.* estipula-se que:—"A fim de promover e animar as relações commerciaes entre os dous Povos, para mutuo beneficio, se tomarám em consideração os direitos ora impostos sobre

os artigos de producção ou de manufactura de qualquer dos dous paizes, com o intuito de fazer n'esses direitos as reducções que possam ser compativeis com os interesses das duas Nações. Que esta materia fará brevemente objecto de uma negociação especial."

Este artigo estabelece muito e nada ao mesmo tempo; quero dizer, é um ajuste *de faciendo*, cujas consequencias e resultados dependem de actos e negociações ulteriores, que podem, segundo a equidade e habilidade com que forem conduzidos e ultimados, produzir effeitos ou beneficos ou fataes de grande transcendencia para Portugal. O Artigo foi feito cautelosamente em sua generalidade, lembrando-se o mutuo ou reciproco beneficio dos subditos das duas Potencias, e qualificando as reducções a fazer, com tratar só "das compativeis com os respectivos interesses, das partes contractantes". Tudo isto em geral é muito bem; mas no ajuste das mutuas reducções podem cometter-se grandes erros, e mui prejudiciaes a uma qualquer das partes. E' materia de muita difficuldade o bem pesar, calcular, determinar, e

proporcionar, a reducção reciproca nas tarifas ou pautas dos dous paizes: depende de tantos e tão complicados conhecimentos, principalmente praticos, sam tantas as circunstancias que podem fazer variar o equilibrio (supondo-o uma vez estabelecido tal ou qual) ao ajustar das pautas estipulado, que se deve emprehender com grande precaução e tento a tarefa d'esse ajuste. Seria mui necessario para o melhor acerto em tal negocio, ouvir e consultar não sómente negociantes habeis e experimentados em Portugal, porem muito especialmente negociantes Portuguezes intelligentes que não só tenham residido por tempo consideravel na Inglaterra e nos dominios Britanicos, mas que ahi residam presentemente: por que tenham conhecimento recente, *actual*, do valor, da estima, do consumo, hodiernos e prospectivos, dos generos Portuguezes n'essas localidades; dos favores e restricções determinados nas alfandegas Britanicas; do verdadeiro valor, na Inglaterra e seus dominios, dos objectos que importarám em Portugal, &c. &c. O acerto em tal assumpto depende quasi tanto de co-

nhecimentos internos do Reino, quanto dos externos em cousas da nação com quem se intenta estabelecer a reciprocidade; precisa-se quasi tanto o exacto conhecimento das circumstancias competentes dos dous paizes para fazer uma boa regulação reciproca de tarifas, quanto se necessita o das duas linguas para fazer-se uma boa traducção.

Importa grandemente nada estabelecer de fixo para longo tempo, a não ser com grandes cautelas, e segurando-se da parte da outra potencia, em qualquer ponto ajustado, igualmente fixa e duradoura a correspondente reciproca estipulação. Consistindo a maior perfeição de taes arranjos na maior aproximação possivel á exacta observancia pratica do principio—*Reciprovidade*—, incumbe não só cuidar em estabelece-la no começo, mas em cultival-a, mantel-a, conserval-a permanentemente, e para isso restabelecel-a quando perturbada ou alterada. Convem pois vigiar continuamente as mudanças ou alterações no paiz conjugado que possam destruir o nivel; para da nossa parte o restituir-mos por correspondentes elevações ou depressões.

Quanto isto seja indispensavel em relação á Inglaterra, se pode ver pelo começo da primeira *Advertencia* no digesto das Pautas Britanicas de Roberto Ellis (*Ellis's British Tariff*), onde avisa o seguinte :—" Como cada Sessão do Parlamento introduz mudanças no Systema Commercial do Reino-Unido, esta obra será publicada annualmente, no mez de Setembro, de maneira que possa abraçar não só toda disposição legislativa, mas quaesquer *Ordens em Conselho*, *Ordens do Thesouro*, *Minutas dos Commissarios das Alfandegas de Sua Magestade* (concernentes aos objectos de que tratamos), que possam haver tido logar durante os doze mezes precedentes; e como a precisão de colligirem-se periodicamente as noticias d'isso é geralmente sentida, espera o Autor que successivamente cada anno lhe irá trazendo novos compradores, &c."—D'aqui se vê bem a necessidade que ha de se observarem constantemente os procedimentos da Inglaterra, para regularmos os nossos em consequencia.

Quanto ás attenções que judiciosamente se devem ter em relação ao nosso

paiz mesmo, e ás nossas possessões, muito haveria que ponderar; mas não é nosso intento, nem se poderia, entrar n'isso em opusculo d'estes. A primeira e principal d'ellas, com tudo, cumpriria ser, o bem distinguir, determinar, e consultar o interesse maior e predominante da Nação, segundo os dotes e destinos que recebeu da Natureza: e deixar então predominarem tambem, nos arranjos a fazer, as influencias d'esse interesse ás de outros mais de capricho, menos geraes, mais facticios, menos naturaes. Já tocámos essa materia na primeira parte d'este escrito; já alli démos a nossa fundada opinião, de que em Portugal o bom estadista, por via de regra, anteporá sempre o interesse rural ao fabril: mas por isso não queremos se entenda, que desejamos ver negada a conveniente e razoavel protecção a interesses manufactureiros bem entendidos, ou naturalmente accommodados ás circunstancias da nossa Patria. *Non omnia possumus omnes*, do homem individuo se diz com muita verdade: Cicero o maior orador da antiguidade, e para mim um dos maiores homens do Mundo, quiz metter-se

a poeta, e fez-se ridiculo; o nosso Francisco Rodrigues Lobo foi excellente em prosa, bem bom em poesia pastoril, mas cahiu muito abaixo como poeta heroico. A mesma verdade que se exemplificou n'estes dous autores, tem logar em relação ás nações; *non omnia possunt omnes*, assim o dictou a Natureza, cumpre obedecer-lhe. Não quero dizer, que Portugal tenha absolutamente negação para fabricante, como Cicero para poeta; mas entendo que se, como a Rodrigues Lobo, a Natureza o talhou para fazer excellente figura em optima *prosa* e *obras campestres*, não deve ir fazel-a fraca mettendo-se inutilmente em altas epopeas. Sem figuras: entendo que convem ao nosso paiz fazer assisada escolha de ramos para sua manufactura; e não deixar-se levar por um capricho infantil de querer manufacturar tudo, até ao ponto de por ahi damnificar o seu principal interesse — o interesse agricola, que consiste na maior exportação possivel de ruraes productos. Os arranjos das Pautas ou Tarifa com a Gram-Bretanha devem ser feitos com esse principio em vista predominantemente; a esse interesse devem ser os outros subordi-

nados, se o que se deseja é beneficiar a Nação Portugueza, e promover seu bem geral, em vez do particular de tal classe ou individuo.

Não ignoramos o muito que se allega e se discursa com a necessidade de protecção para a "industria nacional", para os "*artistas*" Portuguezes, &c., &c.: não rejeitamos *por agora* o principio de judiciosa e razoavel protecção; porem nem o appreciamos da mesma sorte que a maior parte dos que com elle fazem tanta bulha, nem, consequentemente, julgamos que se lhe deva tanta deferencia e sacrificio como pretendem. Não queremos nos creiam sobre nossa palavra sómente, e assim, segundo nosso costume, daremos franca razão do nosso dito; tanto mais, que não faltará quem á carga cerrada nos accuse logo de Inglezismo ou estrangeirismo (¡como se muito adoecessemos d'essas mazellas!) mal nos ouçam fallar com tão pouco respeito da tal mui logar-communada senhora *protecção*.

Começarei por confessar, que só julgo necessaria qualquer protecção de tal natureza por desejo de verdadeira reciprocidade entre nós e os Inglezes; isto é,

só a julgo precisa por isso que a Inglaterra a usa tambem por ora: pois, se ámanhã esta Potencia quizesse abandonar a parte puramente protectora em seu codigo alfandegal, eu não teria duvida alguma, se isso de mim dependesse, em renunciar tambem a todas semelhantes protecções no correspondente codigo Portuguez.

Agora direi o porque não aprecio tão alto como outra gente o principio da protecção pautal ás manufacturas. Em primeiro logar, tenho para mim, que o grito por tal protecção é em grande parte illiberal, mesquinho, e cobarde. ¿Que brioso jogador de xadrez, tendo-se em alguma conta, aceitaria do antagonista uma *torre*, um *bispo*, ou ainda um *pião*? O homem a quem Deos deu pernas boas e sãs, e que se respeita, não pedirá pêas para outro com quem se queira medir na carreira. Ora, os nossos Portuguezes têm de certo tão boas *pernas* (disposição, talento, habilidade) para a carreira fabril como qualquer outro povo sobre a face da Terra; até o correspondente em Lisboa do *Morning-Chronicle* lhes faz esta justiça, na carta

publicada segunda-feira passada (7 de Novembro).* Logo, quasi é vergonha o requererem tanta protecção como alguns pedem. A verdadeira, a mais nobre protecção da Industria deve ser a propria *industria* ; isto é, a diligencia, o empenho, a assiduidade, a virtuosa emulação de imitar, de exceder, os fabricantes estrangeiros : e não direitos de alfandega exorbitantes, que em vez de favorecer a *industria* favoreçam realmente o desleixo e a *priguiça*.

"A todos deu as armas que convinha
A sabia Natureza",
E á Lusitana gente, como á Ingleza,
"Deu-lhe dedos ligeiros,
Que podem converter em seu serviço
Os ferros e os madeiros"—

Sim a nossa gente possue, graças ao favor de uma Providencia summamente benigna, indole tão feliz, e tão variada natural habilidade, que não

* "Os Portuguezes têm grande aptidão para aprender: admira quão depressa elles se habilitam a prehencher os logares de engenheiros nos vapores, e se tornam adeptos praticos nos differentes processos manufactureiros". — *Morning Chronicle*, de 7 de Novembro; carta de Lisboa, de 31 de Outubro.

deve recear o ter que medir-se em qualquer terreno com os naturaes de outros quaesquer paizes; sem precisar lhe dêm dianteiras para chegar *pari passu* aonde elles chegarem,—e talvez chegar primeiro, partindo ao mesmo tempo e do mesmo ponto. ¡Quanto menos, pois, deve necessitar de favores ou protecções extraordinarias, gozando já d'essas dianteiras a muitos respeitos, por graça da feliz natureza de suas circunstancias e posição, se soubér judiciosamente marchar pela vereda que estas lhe apontam! Eu me explico melhor: se, em vez de nos empenharmos loucamente em querer manufacturar tudo, e lograr por ahi uma independencia de todos os outros povos que é contra as intenções do Creador, nós fizermos selecção judiciosa das manufacturas para que os naturaes predicados e circunstancias do nosso paiz nos offerecem vantajosas proporções, não careceremos, para poder desafiar sem susto qualquer competencia duradoura, de mais protecções álem das que ninguem nos pode tirar. Creando, sufficientemente, e manufacturando, por exemplo, em nossa casa, as nossas lãs, a

nossa seda, o nosso linho, o nosso canhamo, a nossa cortiça, o nosso esparto, os couros de nossos animaes; aproveitando os nossos barros, a nossa areia, com as nossas lenhas e carvão, para fabricar louças, porcelanas, vidros; cavando, talvez, fundindo, utilizando e obrando o nosso proprio ferro, o nosso estanho, o nosso chumbo, com outros metaes, e mais mineraes que possuimos; trabalhando nós mesmos o algodão, o marfim, &c., de nossas proprias colonias; usando a nossa urzella, o nosso sumagre, as nossas cascas, o nosso anil (como bem podemos tel-o se animarmos a sua cultura, em Cabo-Verde principalmente); operando, finalmente, e em regra geral, sobre as materias primas que nós mesmos temos de nossa lavra, levaremos, pela propria natureza das cousas, e applicando os devidos cuidados e diligencia, tal vantagem aos estrangeiros em manufactural-as, que deverám elles arruinar-se insistindo em competir com-nosco em nosso mercado, antes que arruinar-nos a nós. Darei o que me parece, quanto o entendo, ser uma sufficiente demonstração do que acabo de proferir.

Supponhamos que os estrangeiros, e limitando mais ao nosso caso actual, os Inglezes, nos trazem os objectos manufacturados d'aquellas materias primas que mencionei como de nossa producção. Obtiveram-n'-as para manufactural-as, ou de propria producção de seu territorio, ou de outros; talvez nol-as compraram em bruto a nós mesmos. No ultimo dos casos é evidente, que não lhes podiam importar em menos, primario custo, doque a nós mesmos de cuja colheita eram; nos outros dous casos é possivel que obtivessem alguns dos artigos brutos um tanto mais baratos doque entre nós podéram achar-se: não é, todavia, provavel que, na maior parte dos mesmos, a differença de primeiro custo para menor fosse de muitos por cento. Discorrendo sobre a hypothese, de haverem sido compradas a nós mesmos as materias primas de que se fabricaram os objectos que nos vieram vender manufacturados; dada ainda a de as haver obtido o comprador estrangeiro a preço tão favoravel como as teria o nosso fabricante em casa; imaginando até que o importador da fazenda em manufactura não tinha que

pagar direitos á nossa Alfandega; mesmo assim gozaria o nosso fabricante, comparado ao estrangeiro, de uma protecção e favor muito consideraveis. Este ultimo haveria tido que comprar o material bruto ao importador, ou vindo já de uma segunda ou terceira mão de especuladores; cada um dos quaes teria já tirado seu tal ou qual proveito, e n'esse tanto encarecido o preço da cousa. O exportador de Portugal e importador na Inglaterra haveria tido que pagar—1°. Direito de exportação (pequeno ou grande);—2°. Premio de seguro;—3°. Frete e primagens, ou despesas de transporte;—4°. direitos de importação na Gram-Bretanha;—5°. embarques e desembarques, armazenagens, se não vendesse logo, e talvez corretagens, commissões, e o nunca-findar de gastos que se faz neste paiz para n'elle se importar e vender. O manufactor Portuguez que comprou e obrou a materia em Portugal mesmo teve-a mais barata por menos essas despesas. Fabricou-se o artigo em Inglaterra, onde na verdade ha mais facilidades creadas, quanto a maquinismos, pratica, &c., mas onde tambem

esses maquinismos custaram muito dinheiro, e a mão de obra da gente que sempre se carece empregar não é tão barata como em Portugal, geralmente. Imaginaremos pois despesas iguaes de fabrico, ou não fallaremos de seu custo comparativo. Mas, fabricada a fazenda, para leval-a ao mercado Portuguez tem de repetir-se outra ladainha de novas despesas, que devem successivamente ir a cada passo tornando mais caro o artigo; *verbi gratia*:—1°. Proveito que naturalmente deve tirar o fabricante na venda ao exportador, intervindo talvez corretagens e commissões de compras ou vendas, ou de ambas as cousas;—2°. Conducções e embarque;—3°. Seguro;—4°. Frete e primagem;—5°. Desembarques em Portugal, armazenagens, commissões de venda, corretagens, &c. Eis ahi, pois, outros tantos beneficios, no caso supposto, em favor do fabricante Portuguez; e se o exportador primeiro, e o importador agora tem navegado as fazendas em navios seus, haverám tido mais que pagar pilotagens, direitos de porto, faroes, tonelagem, &c., tanto em Portugal como na Gram-Bretanha, e

devendo isso tudo sahir do preço da mercadoria.

Há de todo o sobredito só uma deducção a fazer, e é, a do retorno ou restituição que ao exportar da materia depois de manufacturada faz a Alfandega Ingleza do direito de importação que ella pagou quando entrou em bruto: esse retorno, que o exportador pede e tira da Alfandega, faz o verdadeiro *Drawback*, como chamam o tal *Re-saque* concedido aos exportadores. Mas, como, em geral, o direito de entrada em materias primas taes é muito pequeno, não faz a tal deducção differença notavel; em quanto alguns *items* dos que ponderámos a fazem mui consideravel: o artigo *Fretes*, por exemplo, que na maior parte das materias em bruto, por muito volumosas n'esse estado, sam, de ordinario, pesados.*

* Pela seguinte tabella de fretes pagos por uma das primeiras casas de negocio em Londres, sobre materias primas importadas dos logares designados, e pelo termo medio do frete de objectos de lã, de algodão, &c. manufacturados, quando se enviam d'aqui para Portugal, poderá fazer-se uma sufficiente idéa da

Muito fraco deve ser, por tanto, o fabricante Portuguez, para não poderem competir na feira de sua propria terra taes productos de fabrica sua com os mesmos de fabrica estrangeira, só considerada a natural protecção proveniente para elle das circunstancias que venho de expender. Mas ¿ que diremos, se a essa se ajuntar ainda a de 15 ou 20, ou mais, por cento, de direitos de entrada em obra semelhante fabricada por mão estrangeira, de materia Portugueza, que só para ir fabricar-se fora e voltar feita custou mais que a mesma obra em Portugal 30, 40, 50, &c. por cento? ¿Acaso é justo que o nosso fabricante grite ainda por mais protecções, e principalmente quando estas só lhe possam ser dadas á custa da

differença entre um e outro caso dos mesmos fretes :—

Artigos em bruto.	Por tonelada		de pezo.
LA—de *Sevilha* (para Londres)	£6 0 0	a	£7 0 0
ALGODAO—dos *Estados Unidos*	3 8 9	a	4 11 0
DITO—de *Alexandria*	6 17 6	a	9 3 4
LINHO, ou CANHAMO—de *Manilla*..................	4 5 0	a	4 10 0
CORTIÇA—do *Porto* ou *Lisboa*	4 0 0	a	4 10 0

De *Londres* ou *Liverpool* o frete de fazendas manufacturadas anda por £1 10 por *tonelada medida*, de 40 pés cubicos (a *tonelada* Ingleza *de pezo*, tem 2200 arrateis).

tão devida ao agricultor, que lhe produz o material em que trabalha e lucra, e o pão que o nutre? Por cada Artista ha em Portugal ao menos 100 Agricultores: e por tanto em cada 1 grao de superflua protecção que se conceda á classe artistica, vai risco de commetter-se 100 graos de injustiça em prejuizo da classe que será como foi sempre em toda nação bem regulada, a mais util, a mais necessaria—e n'um paiz como o nosso, a principal, a mais indispensavel.

De proposito guardei para este logar o considerar as outras duas hypothes, a saber, as de ter o manufactor estrangeiro obtido a materia prima da fazenda que nos envia fabricada, ou do seu proprio paiz, ou de outro, e sendo ella das que o territorio Portuguez produz. — Ainda n'esses casos procederám, com pouca differença, as razões de protecção natural, que expendi, em favor do fabricante Portuguez; porem, suppondo que o estrangeiro, em razão de qualquer concurrencia de circunstancias favoraveis, obtinha a tão baixo preço essas materias, que sem perda podia, na ausencia de maior protecção para o nosso manu-

factor, vir barateal-as em obra ao nosso mercado, por modo que nos desse grande prejuizo; é então *para caso tal* que deve servir e empregar-se a protecção pautal, como remedio a um mal conhecido, certo, e determinado. Difficultoso será porem que tal caso se dê muitas vezes, se a nossa gente applicar da sua parte a industria e diligencia competentes e razoaveis em produzir, e manufacturar.

Ainda repetirei, resumindo, que só desejava se pedisse extraordinaria protecção para nossa industria fabril, quando esta por sua nobre emulação e por seus esforços bem dirigidos e aturados em rivalizar com os estrangeiros, houvesse demonstrado satisfatoriamente, que sem tal protecção tinha sempre que ficar a traz de seus antagonistas—mas devia tambem provar, que com essa protecção iria a par com elles. Os hortelões e pomareiros de *Kent* podem sem fraqueza pedir ao seu Governo, como por vezes o têm feito, extraordinaria protecção contra a invasão e total predominio possivel em *Covent-Garden* das nossas frutas e hortaliças; pois, mesmo com as desvantagens, n'outra parte

d'este escrito apontadas, da distancia, do risco, dos fretes, de direitos aqui, &c., é tal a pressa, habilidade, e perfeição com que o nosso terreno e clima aprompta e despacham obra d'aquella natureza, que ameaçam pôr fora da feira em sua propria terra aos pobres Kentinos, por mais que se esforcem e se matem. Mas não creio que os nossos fabricantes laborem, comparados aos Britanicos, em desvantagens taes, que lhes dêm bom direito a gritarem tão alto, *¡protecção! ¡protecção!* como nem os homens de Kent gritam, precisando mais d'ella.

Pedirei desculpa ao Leitor, por haver sido tão prolixo á cerca deste ponto do Tratado; porem, como do objecto d'este Artigo VII., se for ou não bem desempenhado, depende a maior bondade ou prejuizo nos effeitos do mesmo Tratado, não quiz, para poupar mais ou menos pagina, deixar de dizer tudo o que me pareceu convir. Tenho até para isso uma razão pessoal, qual é o empregar-me na introducção e commercio de vinhos Portuguezes aqui; negocio que só a confeição de um judicioso arranjo de

pautas entre nós e a Gram-Bretanha, poderá fazer sahir da ruinosa estagnação a que se acha condenado.

O *Art. VIII.* estabelece a reciproca liberdade para os navios das duas Nações, de importarem cada uma nos dominios e colonias da outra as respectivas producções ou manufacturas, proprias ou de suas possessões, sem differença de direitos, nem poderem ser estes maiores que os impostos ás importações de qualquer outro paiz a quem se permitta introduzir alli os mesmos generos; a penas exceptuando as cousas que qualquer das duas partes houvér só para si reservado importar em seus proprios dominios.— O *Art. IX.* estipula tambem a reciprocidade compléta nas exportações legaes das possessões de cada uma das duas Corôas pelos navios da outra, &c.

A materia d'estes Artigos já se continha, primeiro em parte e depois no todo, em disposições dos precedentes tratados, desde o de 1642. O exame dos logares onde a mesma se encontra n'esses anteriores tratados, mostra melhor que qualquer outra prova, a grande vantagem que a Inglaterra soube tirar con-

stantemente de Portugal, em troco do apoio e auxilio que deu á successão da Casa de Bragança e sua sustentação sobre o throno. Todos esses tratados foram sempre contratos *do ut facias* da nossa parte, *facio ut des* da parte da Inglaterra; jámais *do ut des*; e nunca ella se descuidou de fazer-se pagar exuberantemente o prestado, ou *esperado*, serviço—levou na verdade a seu ultimo rigor o *dignus est mercenarius mercede sua*, e até se fez pagar adiantado. Observase invariávelmente em todos aquelles tratados uma sofrega avidez da parte de nossos Alliados em se fazer estipular da nossa concessões tangiveis, determinadas, e substanciaes; em quanto os serviços e considerações para nós do seu lado estipulados involviam, de ordinario, estudada vaguidão, e valor mais apparente que real. Tal clausula houve até, em que se nos fazia *concessão* a nós do que só era proveito e vantagem para a Gram-Bretanha: como por exemplo, quando no *Art. XIII.* do tratado de 1642, pomposamente se concede aos vassallos Portuguezes, que " possam livremente, e a seu bel-prazer, fretar ou

alugar navios dos vassallos do Rei da Gram-Bretanha", precisando-os para navegar entre Portugal e suas então ainda riquissimas colonias—e isto em troco da livre faculdade aos Britões de commerciar n'essas colonias! Ao ler-se tal framalha como a que apparata aquella famosa *concessão* Ingleza, havia de crer-se que os *navios* eram prestados de graça, e que os vassallos "do *muito famoso* Rei de Portugal" não teriam que arrear muito bons fretes e gages aos de sua *muito manhosa* Magestade Britana!

No mesmo tratado de 1642 somos lisongeados e incensados pelos Inglezes, para quem ainda então eramos povo "altamente *respeitavel*" (no sentido mui peculiar seu que dam a esta expressão, significando, *gente de dinheiro e que paga bem)*, a fim de melhor os deixarmos commerciar e tratar á sua vontade em nossas colonias de Africa Occidental. Em 1654 representa a "Republica de Inglaterra" o mesmo papel, e segue a nosso respeito a mesma politica, do Governo monarchico que destruira—a politica *de tirar de nós*. Acrecenta-se ás nossas concessões a da liberdade aos

Inglezes de commerciar na India com as nossas possessões—na India onde elles ainda então nada tinham! E'-se, todavia, mais sincero n'este tratado, em um ponto, tornando-se-nos *condição*, em vez de *concessão*, o empregarmos com preferencia aos de outras nações vasos Inglezes, quando precisassemos fretal-os para o nosso commercio e navegação com o Brazil. Em 1661, apparece ainda Albion *recebendo*, e Portugal *alargando*; a saber, cedendo áquella, na India Bombaim, e faculdade mais ampla de trafico e commercio com as nossas possessões alli; na America a franqueza de traficar com a Bahia, Pernambuco, e mais territorio nosso do Brazil (á excepção de tratar em certos generos só reservados para nós mesmos). Em 1810 confirmaram-se á Gram-Bretanha no ponto de que nos occupamos todas as vantagens dos tratados precedentes, e deram-se-lhe algumas novas: prometteu-se porem uma reciprocidade n'este particular, que n'elle, como em muitos outros, não foi mais que illusoria da parte da Inglaterra; igualando nós quasi, ou de todo, os Inglezes a nós mesmos

na franqueza do commerciar com as nossas possessões, e tendo nas d'elles que encontrar suas mil bem combinadas precauções e contrapezos para desarmar a concurrencia estrangeira, que provar as amabilidades da Companhia das Indias Orientaes, &c.

No tempo em que foram feitos os tratados anteriores ao de 1810, a Inglaterra tinha na verdade mui pouco que conceder no mesmo genero, em troca de nossas concessões tocante ás colonias; o que ella possuia então, na America Septentrional, achava-se ainda em tal condição que mal valia a pena de requerer-se por nós a faculdade reciproca de poder ir alli commerciar. Em 1810 já não era assim, a Gram-Bretanha possuia vastissimos e ricos dominios ultramarinos, e podia muito bem prestar-se a uma reciprocidade com-nosco que valesse a pena de assim chamar-se. Isso não obstante, a reciprocidade que se estipulou foi, para os dominios da Asia, que os subditos de cada uma das duas corôas seriam postos pela outra respectivamente no pé dos da nacão mais favorecida; para os demais dominios, que

haveria em todos liberdade reciproca de commercio e navegação entre os respectivos vassallos das duas nações, excepto n'aquelles de que geral e positivamente sam excluidos todos quaesquer estrangeiros, os nomes dos quaes logares, se dizia, seriam depois especificados. Assim, quanto ás possessões Asiaticas, nós que favoreciamos igualmente a todas as nações, para privarmos a Inglaterra de alguma vantagem, precisavamos privar d'ella todos os demais estrangeiros; a Inglaterra que impunha grandes restricções mesmo aos mais favorecidos, nol-as ficava impondo a nós tambem, e quando quizesse desfavorecer essas poucas favorecidas, podia desfavorecer-nos a nós, sem que tivessemos direito de queixar-nos. Quanto aos dominios nas outras partes do Mundo, nós admittimos os Inglezes em todas nossas colonias; elles prometteram especificar da sua parte as excepções, nunca o fizeram, e ficámos como d'antes sendo excluidos de quasi todas as possessões Britanicas de ultramar!

Bastarám estas considerações para se qualificar devidamente a tal *reciprocidade*

Ingleza de 1810: quizemos fazel-a sobresahir, para que, á vista della, melhor se faça justiça ao actual Tratado Palmella, onde Sua Excellencia soube estipular verdadeira e digna reciprocidade; emendando assim a vergonhosa desigualdade consentida no Rio-de-Janeiro por seu excellentemente intencionado, mas mal encabeçado Parente.* Não basta porem sómente que a theoria justa se ache estabelecida no respectivo artigo do Tratado; é necessario, n'este ponto como em outros, que os Agentes e Representantes do Governo de Portugal velem agudamente pela execução e observancia pratica das estipulações pactuadas; que informem o mesmo Governo da falta, esquivança ou tergiversação que encontrem da parte das autoridades e alfandegas Britanicas, tanto no Reino-Unido como em seus dominios ultra-marinos; que o Governo faça reclamar energicamente o cumprimento do estipulado, e

* "Pelo coração do Sr. D. Rodrigo poria a minha cabeça: pela sua cabeça não punha cinco-réis",—dizia meu Pai um dia, creio que ao velho Barão de Muçamedes.

use logo de justa represalia não conseguindo esse cumprimento. Para fazer esta vigia nos principaes portos das immensas possessões Britanicas, precisam-se ahi bons e honrados Agentes consulares, que pugnem de veras pelos interesses do commercio Portuguez, que advirtam prompta e assisadamente a Secretaria dos Negocios Estrangeiros de quaesquer impedimentos, ou deviações da promettida reciprocidade. Precisa-se um cuidadoso exame da legislação e disposições vigentes commerciaes e alfandegaes na Gram-Bretanha e seus Estados; para se descobrirem e designarem as providencias geraes ou particulares incompativeis com as condições de perfeita reciprocidade convencionada, e que possam da nossa parte haver sido cumpridas sem razoavel correspondencia da parte da Inglaterra, como aconteceu em muitos pontos do Tratado de 1810. Achadas e demonstradas essas discrepancias, é preciso exigir do Governo Britanico a revogação d'essas medidas anti-reciprocas, ou fazer logo decretar e praticar em Portugal medidas equivalentes.

E' sobre tudo necessario ter os olhos muito abertos a respeito do proximamente sobredito, durante cada sessão do Parlamento Inglez; porquanto o tal senhor *omnipotente* senado corta, apara, e modifica segundo lhe parece e lhe faz conta, com mui pouca ceremonia, mesmo em materias estipuladas por tratado, sem muito se importar com os ajustes do Executivo. Este Executivo desculpa-se com o Parlamento; e n'este jogo de empurra fica o estrangeiro marimbado, se acaso se cala e submette, como nós fizemos a respeito das alterações, inobservancias, empalhações, e subterfugios, com que se illudiu o pouco de bom que para nós havia em varias clausulas do sempre famoso tratado *Strangford* de 1810. E' tempo e mais que tempo de as Potencias estrangeiras não tolerarem, a mais de um respeito, á Inglaterra aquillo que ella lhes não consentiria: que a mesma se governe com Parlamento ou sem elle nada tem ellas com isso; contratam com quem a representa, é ratificada a convenção, deve ser á risca observada de ambas as partes. Se o Executivo Inglez não se crê por si só

autorizado a contratar definitivamente, não ratifique antes de consultar o Parlamento, ou ratifique só condicionalmente, até o Parlamento approvar; e fiquem tambem suspensas e condicionaes até então as obrigações contrahidas pela outra Potencia contratante: mas não tome o snr. Parlamento, depois de tudo parecer concluido entre os dous governos, a liberdade de espatifar, podar, e modificar á sua vontade na substancia do estipulado entre duas Potencias conforme ao Direito das Gentes, que não reconhece o dito Parlamento por superior a ellas.

¿ Poderám acaso, porem, ser bem zelados os interesses de Portugal, debaixo das relações que acabo de apontar, e de outras, por um partido anti-nacional a governar, que só na protecção Ingleza confia para se sustentar, e que por isso mesmo se acha na dependencia d'esta completamente? ¿ Poderám apreciar e promover devidamente as vantagens que pode sacar o commercio Portuguez do trafico e relações com as colonias Britanicas, os que desejam vender as nossas para pagar aos usura-

rios de Londrez seus onerosissimos creditos? Não é só o Sr. Silva Carvalho que, segundo a *Revolução de Setembro*, exclamava, " Portugal ainda tem que vender"(!); aqui mesmo em Londres me recordo ter eu proprio ouvido mais de uma vez, e a mais de um partidarios e *empregados* do Governo actual de Lisboa, iguaes exclamações, *verbi gratia:* " ¿ De " que servem as colonias? Só de des- " pesa, e de incommodo, e de compro- " mettimentos com os Inglezes" (alludindo aos procedimentos dos cruzeiros Britanicos para com os nossos navios por causa da escravatura); " o que se " devia fazer era trocar aquillo a dinhei- " ro, e livrar-se o Reino d'aquelle peso, " diminuindo ao mesmo tempo a divida, " &c., &c."— abençoados patriotas! ¡ honrados, dignos Portuguezes, os que nutrem taes sentimentos e proferem taes sentenças!....

Qualquer d'estes meus senhores,
Por um prato de lentilhas,
Dera a Madeira, os Açores,
Cabo-Verde, e as demais Ilhas.

E quando se haja vendido
  Macao, Damão, Dio, e Goa,
Angola e tudo gualdido,
  Venda-se o Porto, e Lisboa;

Estremadura, Alentejo,
  As Tres do Norte primeiro,
Mesmo o Algarve é desobejo,
  Troque-se tudo a dinheiro.

Co' a Carta, suas " liberdades",
  Seus *Palramentos*, e arengas,
Terám as *Necessidades*
  Reino de mais nas Berlengas.

Será bom advertirmos ainda, antes de acabar com estes Artigos VIII. e IX., que sem se fazer o Tratado não podiamos gozar de vantagens algumas especiaes nas Possessões Inglezas; e por consequencia, em logar de terem alli os nossos navios que ser tratados, quanto a direitos de porto, &c., como os navios Britanicos, qual agora o devem ser, segundo os Artigos acima, teriam que ficar em grande desvantagem e muito má condição, que de lá os espantariam. E' pois esta uma razão mui attendivel de mais para não acharmos tão mao como alguma gente achou (tal vez sem muito

entender da materia) o fazer-se com a Gram-Bretanha este Tratado. Darei a prova do que acabo de dizer.

Por um Acto do Parlamento feito no anno 59 do reinado de Jorge III., e relativo ao tratado de 1810 feito comnosco; e por outro Acto semelhante do 1°. e 2°. anno do reinado da Rainha actual, intitulado, "Acto para reformar as leis das Alfandegas", citando-se n'elle e confirmando-se a parte vigente do de Jorge III., determina-se: que só as nações que tiverem tratados com a Gram-Bretanha, e nos seus portos e possessões tratarem como aos nacionaes os navios Britanicos, gozarám de correspondente reciproco favor nos portos e possessões Inglezes. Para este effeito se autoriza a Rainha a declarar por *Ordem passada em Conselho*, e publicada de tempos a tempos na Gazeta oficial (*the London Gazette*), quaes as nações com quem na actualidade subsistem tratados taes, e por isso gozam, e reciprocam, esses favores; dando ao mesmo tempo uma lista d'essas nações ou paizes. Em observancia, pois, d'este Acto (ou *Assento*, como nós lhe devêramos chamar), se tinha publi-

cado em 9 de Dezembro de 1839, por Ordem em Conselho, a ultima lista seguinte (onde se verá que não vem Portugal):—

Estados-Unidos da America.
Prussia (só por si).
Hanover.
Dinamarca.
Provincias Unidas do Rio-da-Prata.
Columbia.
Lubeck (cidade Anseatica.)
Bremen (dita).
Hamburgo (dita).
França.
Suecia e Noruega.
Mexico.
Brazil.
Francfort (cidade Livre).
Venezuela.
Confederação Boliviana do Peru.
Grecia.
Paizes-Baixos (ainda então Hollanda e Belgia).
Austria.
Imperio Otomano.

A' medida que se tem ido concluindo outros tratados, tem-se ido isso fazendo

conhecer pela Ordem competente em Conselho, e augmentando-se a lista em consequencia. Assim se tem depois acrecentado, por ordens e publicações nas datas indicadas:—

Sardenha (Novembro 6, 1841).

Liga Commercial d' Allemanha (Agosto 11, 1841).

Portugal (Novembro 2, 1842).

Ao verem-se n'esta lista os nomes dos paizes e cidades o mais commerciaes do mundo, todos os quaes acharam de seu interesse o fazer tratados de Commercio com a Gram-Bretanha, e sendo bastantes d'elles mais fracos, mais insignificantes que nós, ¿ não ficam parecendo sufficientemente ridiculas as declamações e gritos de muita da nossa gente contra qualquer tratado com a Inglaterra? Vendo nós, por exemplo, Hamburgo, a Hollanda, os Estados-Unidos, a Sardenha, &c., os paizes classicos, por assim dizer, do commercio e do discernimento em proprios interesses, procurar e estimar semelhantes tratados, para fazermos com alguma razão tanta bulha contra elles da nossa parte, precisamos uma de

tres cousas:—ou declarar esses paizes todos tontos ou mentecaptos, por se deixarem desfrutar pela Inglaterra;—ou declarar-nos taes a nós mesmos, por não sermos capazes de jogar em caso algum com os Inglezes sem termos o perder certo;—ou finalmente demonstrar uma peculiaridade tão especial em nossa posição e circumstancias, que nos estreme absolutamente de todo o resto do mundo civilizado commercial. Parece-me difficil tarefa o fazer uma tal demonstração, nas barbas honradas da Natureza, que parece haver de proposito destinado os habitantes interiores do nosso Paiz para agenciadores e lucradores dos thesouros da Agricultura; os moradores da borda-d'-agoa, em nossas longas costas, para exportadores d'esses thesouros, e mais em geral, para recoveiros e almocreves na grande estrada e vinculo das nações, o Oceano, os mares. Não será isso menos difficil tambem achando-se pela prôa a nossa historia, onde se vê perfeitamente confirmado por factos incontestaveis e brilhantes, o senso com que os Portugal-velhos entenderam aquellas destinações da Providencia, e souberam

por ellas marchar com tanta gloria, honra, e proveito.

Pelo *Artigo X.* reserva cada uma das Potencias aos proprios vassallos a respectiva Cabotagem do seu paiz; mas permitte cada uma aos navios da outra o poderem desembarcar ou tomar toda ou parte da carga n'um ou mais portos dos dominios da mesma Corôa.—Nada tem senão de justo e regular esta disposição.

Sentimos não poder deixar tão sem commentario o seguinte *Artigo XI.*; estipula elle:—" A liberdade reciproca de commercio e navegação não se estenderá ao contrabando de guerra, ou á propriedade dos inimigos de cada uma das partes.—Renuncia-se agora mutuamente á faculdade concedida por anteriores tratados, de poderem os navios de qualquer dous paizes transportar generos ou mercadorias quaesquer, que sejam propriedade dos inimigos do outro paiz."

A' primeira vista parecerá assás indifferente a disposição deste Artigo, a qual em these, e sendo reciproca, nada envolve de desigual ou de impolitico. Não o creio porem assim na hypothese; e eis aqui por onde vim a tal opinião.

Quel intérêt peut-il avoir Sémonville à être malade en ce moment? exclamava Talleyrand em certo circulo, depois de cogitar um pouco, ao annunciar alguem, que aquelle seu rival e antagonista na manha e bons dichotes se achava doente. Assim perguntei eu a mim mesmo, ao ver que a disposição d'este Artigo foi primeiro introduzida no tratado de 1810, "¿ que interesse podia ter agora a Inglaterra em querer esta alteração?" O exame dos artigos dos antigos tratados onde o contrario se admittia, e das circunstancias da Inglaterra e Portugal á factura d'esses tratados e dos modernos, creio me dá solução bastante clara da questão; assim como me parece manifestar bem, que o genio e tendencias Inglezas a lucrar seja como for, eram já então as mesmas que sam hoje.

Introduziu-se primeiro a liberdade reciproca de navegar contrabandos de guerra, e propriedade inimiga, no tratado de 1642, e confirmou-se no de 1654; isto é, quando Portugal se achava em guerra encarniçada, e vital para a sua independencia, com a Hispanha. Portugal era ainda então potencia que podia

fazer cumprir ou *enforçar* direitos em contrario d'essa liberdade, se ella não fosse em tratado sanccionada. Por isso a Inglaterra, aproveitando-se habilmente por um lado da conta que a sua alliança então nos fazia, por outro da occasião de ganhar com risco menor ministrando armas, fornecimentos de guerra, transportes, &c., ás duas partes belligerantes, fez estipular principalmente para si n'aquelles primeiros tratados a faculdade de fazel-o ao menos sem perigo de nós lh'-o impedirmos. Dizemos "fez estipular *principalmente para si*", porque a mera leitura dos analogos artigos (XI.) no tratado de 1642, e (X.) no de 1654, isso logo evidenceia mesmo á mais curta intelligencia. Diz-se no primeiro tratado (em resumo) :—" Que os navios da Gram-Bretanha poderám transportar livremente objectos de toda especie, *mesmo armas*, &c., seja d'onde for (salvo *immediatamente* de portos ou dominios Portuguezes), para quaesquer portos e territorios *de Castella*; e Portugal não lhes opporá impedimento algum, mas poderám a salvo navegar para os portos e territorios de Castella, e exercer alli o seu trafico:

os vassallos da Gram-Bretanha e de Portugal terám de parte a parte a mesma faculdade, se no futuro qualquer dos dous paizes tiver guerra com um amigo do outro, e os Inglezes poderám trazer tudo, mesmo armas, &c., aos dominios de Portugal, e vendel-o ahi a seu gosto".—Eis ahi com exactidão, e sem o minimo disfarce, o artigo tal qual, só despindo-o do longo e tedioso fraseado: ¿ precisa-se mais que lel-o para ver em cujo proveito elle foi principalmente estipulado?

No logar competente do tratado de 1654 é-se mais franco ainda, nem mesmo se toma o trabalho de inserir alli por cortezia uma só palavra que cheire a reciprocidade(!); eil-o, em seu fiel resumo:—" A gente da Republica de Inglaterra poderá livremente exportar em seus navios, seja d'onde for excepto directamente dos dominios Portuguezes, tudo, *mesmo armas*, &c., sem impedimento algum Portuguez, ir leval-o e vendel-o a seu salvo aos portos e territorios de Castella; e poderá livremente importar armas e tudo o mais que quizer nos territorios de Portugal, e vendel-o alli á

sua vontade, &c."—Tambem me parece assás claro quem aqui se queria só favorecer ?....

Quel intérêt Sémonville avait-il..&c.„ isto é, ¿ que accesso de *generisidade Britanica*, pois, pôde tomar a my Lord *Strangford* em 1810, para abandonar, nos Art. XXVI. e XXVII. do seu tratado, esta clausula á cerca do contrabando de guerra (clausula que tinha sido um como privilegio para Albion) : e tambem o direito reciproco, de poderem os vasos e bandeira de cada uma das duas nações navegar e cobrir livremente propriedade de inimigos da outra (direito estipulado em 1654)?—Pouco difficil me parece a resposta, se considerarmos bem, que em 1654, era Portugal que melhor podia enforçar e fazer se respeitasse, caso existisse, a prohibição abolida em 1810 ; e era a Inglaterra quem mais precisava, para lucrar d'aquella maneira, protecção de tratado : em 1810 esta protecção para a Inglaterra á respeito de Portugal era já escusada, ¿ e porque deixal-a a Portugal (que hoje podia precisal-a), se podesse tirar-se-lhe ? A'lem de que, a Inglaterra sabia muito bem em 1810,

e sabe hoje, que se os seus navios quizerem levar contrabandos de guerra a quaesquer inimigos de Portugal, ou *cobrir* com a sua bandeira propriedade d'estes, serám aquelles *bem levados*, e esta *bem coberta*—e que lhes toquem os Portuguezes . . . .

Dissémos que o exame de todas estas cousas nos mostraria, como o genio e propensões ganhunceiras de Albion, já no seculo XVII. se pareciam com os de hoje. Note-se como já então se apressou logo a salvar bem especificadamente para si a faculdade de ir vender armas, polvora, bala, &c., aos dous combatentes! e note-se mais, que tanto não podia resistir aos atractivos do ganho, que punha logo por condição o poder vender armas a Castella, fornecer-lhe transportes, &c., nos mesmos tratados com Portugal feitos principalmente com o objecto de corroborar esta Potencia contra aquella, e tendo n'isto a Inglaterra um grandissimo interesse politico ! ! ! (*auri sacra fames !*—já vi um dia no Jardim Zoologico um macaco a roer no proprio rabo, de que precisava para segurar-se; tal era sua irresistivel tentação de trincar !).

Em conclusão do ponto direi, que, a não ser o estar a cousa já feita desde 1810, eu teria, pela minha parte, levado mal ao Sr. Palmella o haver consentido em que se renunciasse ás estipulações dos velhos tratados a este respeito. A'lem da aversão que tenho sempre a ver cercear uma justa liberdade qualquer, uma util feição de independencia entre nações, gostava que guardassemos este antigo monumento de concessões solicitadas em melhor tempo de Portugal pela presumpçosa Albion, que tanto hoje nos despreza e menoscaba!

Quanto a mim, uma razão mais para preferir-se a liberdade antiga á renuncia d'ella em 1810 e hoje, é o evitarem-se tambem pela primeira os inconvenientes, embaraços, e complicações provenientes do direito de visita no mar, que é ligado com a ausencia d'aquella mesma liberdade.

Nos generos cujos direitos hajam de pagar-se, n'um ou n'outro Paiz, *ad valorem* segundo a declaração do importador, se os officiaes da Alfandega entenderem que a avaliação não é sufficiente, ser-lhes-ha permittido tomar os

ditos generos, pagando ao dono avaliador o valor por elle declarado, com um accrecimo de dez por cento. (*Art. XII.*).— Esta é a pratica geralmente nas Alfandegas de Inglaterra; e muito bem entendida, para que o receio de perderem nas mercadorias a que tenham posto valor muito baixo, caso que a Alfandega lh'-as tome com a addição dos dez por cento, tire aos importadores a tentação de fraudar a mesma Alfandega, e a renda publica. Foi pois muito bem adoptada tambem por nós, já desde o tratado de 1810 (Art. XVI.), esta pratica dobradamente util, como o sam todas aquellas que tendem a prevenir ao mesmo tempo um mal politico e outro moral.

A estipulação do *Art. XIII.* emendou uma disparidade que existia no tratado de 1810, onde, em troca da faculdade que a Gram-Bretanha nos concedia de desembarcarmos e guardarmos até reexportal-os, em seus *portos de deposito* ou *de armazenagem* mesmo generos prohibidos de ser importados para consumo do paiz, nós lhe permittiamos a ella a mesma cousa *em todos os nossos portos onde tivessemos alfandegas*, e especificada-

mente na Ilha de Santa Catherina, e em Goa. Pelo Tratado *Palmella* actual restituiu-se a reciprocidade theorica n'este ponto, limitando-se a tal faculdade nos portos Portuguezes, áquelles " que agora sam portos de deposito, ou possam vir a sel-o para o futuro, por lei". Temos pois n'isto mais um acerto que louvar ao Negociador Portuguez.

A' gente pouco sabida em materias commerciaes, talvez esta licença de armazenar em portos de deposito pareça um favor concedido a quem d'ella se aproveita. Não é com tudo assim; o verdadeiro favor é feito pelo commerciante que armazena, e vem assim deixar nos portos onde o faz dinheiro consideravel, em direitos de porto, pilotagens, faroes, tonelagens, despesas de embarques e desembarques de fazendas, armazenagens, &c.; álem do que sempre consomem, gastam, e compram as tripulações de um navio quando visitam qualquer porto. Em regra, quanto mais embarcações a um porto se attrahem, seja por que razão fôr, tanto mais lucra o paiz dono d'esse porto (suppondo que as cousas alli se conduzem com a devida

providencia, juizo, e circunspecção. ¿Qual boa instituição ha n'este mundo porem, que a incuria e o abuso não posam arruinar? Esta dos portos de deposito que é tão util á Gram-Bretanha, poder-se-hia tornar mui prejudicial a nós, caso não tomassemos todo cuidado em a regular bem, e lhe impedir os abusos. A Inglaterra, com as suas *Dokas*, onde os proprios navios entram assim que chegam, e alli ficam bem vigiados de dia, fechados á chave cada noite com tripulações e tudo; onde existem, debaixo de fecho igualmente, os caes, os desembarcadouros, os armazens, e todas as officinas com isso correlatas; quasi não deixa possibilidade a fazer-se contrabando algum, introduzindo para consumo do paiz, e subtrahindo aos direitos ou prohibições, os generos armazenados em taes depositos. Tudo, álem d'isto, está tão bem precavido e especificado nos competentes regimentos, tocante a cada um dos portos que gozam d'este privilegio de armazenagem (56 na Inglaterra, 19 na Escossia, 17 na Irlanda), que o abuso se torna com isso quasi impraticavel. Estudaram todas as circunstancias, aptidões,

facilidades locaes de cada porto, em relação á qualidade dos generos prohibidos ou permittidos de ser ahi armazenados em deposito; de maneira que só em cada qual se consente armazenagem do que alli faz conta, e de que alli se não pode facilmente abusar.

Mas, visto não possuirmos nós actualmente vantagens tão completas de resguardo em Portugal contra abusos e contrabandos, ¿deviamos acaso renunciar ás eventuaes que pode vir a produizir-nos um bom systema de portos de deposito e armazenagem? Certo que não. Na minha opinião, tudo quanto implica da nossa parte uma confissão de inferioridade moral a qualquer outro povo, é cousa viciosa, indigna, cobarde. ¿Porque não havemos nós poder achar os meios, em nossa casa, de impedir se abuse da permissão de guardar depositados em nossas trezenas e armazens, debaixo dos olhos e da inspecção de nossas Alfandegas e Governo, debaixo das providencias e regimentos de nossas leis, quaesquer objectos de mercancia? Quem tem boas e sufficientes cartas na mão para tirar o bôlo, se o perde é porque não sabe jogar;

mas esta ignorancia não é permittida a um Governo, e menos ainda a uma Nação briosa.

Não pode, pois, de maneira alguma concordar-se na opinião d'aquelles que objectam a estes depositos em nossos portos, dando como razão, "que hade isso motivar muito contrabando—que se não pode evitar o contrabando, &c."; a allegação de semelhante impotencia da parte de um Governo, de uma Nação, é cousa vergonhosa e indecente. ¿Hade privar-se o Reino de uma renda e proveito consideravel, porque um Governo não pode, isto é, não sabe, em seus dominios fazer-se obedecer, e reprimir a prevaricação de seus empregados?! Em caso tal não era a instituição de portos de deposito que deveria rejeitar-se pela difficuldade de impedir-lhe os abusos, mas o Governo por sua incapacidade.

Quem tiver por cousa de pouca entidade o proveito que pode tirar-se de taes depositos, achará breve o seu erro se reflectir um pouco. Não se fazem, de ordinario, estes depositos senão de generos em grandes lotes; e assim,

pouco que sobre elles se pague por tonelada ou certa outra unidade, em armazenagens, entradas, embarques, desembarques, &c., no total avulta muito. Pondo um exemplo: na doka só a que chamam *de Londres* guardam-se constantemente ao menos 60:000 pipas de vinho; pagando cada pipa, como paga, de armazenagem 5 *pence* por semana, sobe assim semanalmente acima de 5:000:000rs. o que rendem só aquellas 60:000 pipas; sem fallar nas despesas de assento nos livros, desembarques, &c., que montam a muito dinheiro. Se fossemos a calcular o que produzem de semelhantes armazenagens e despesas todos os generos assim depositados no Reino-Unido, pasmar-se-hia dos lucros enormes que elle tira só d'isso.

Ha quem se queixe de que sam pesados os encargos e despesas d'estas armazenagens na Gram-Bretanha; e na verdade parecem sempre graves a quem os paga; mas o caso é, que nunca sam tão pesados que impeçam a muita gente de aproveitar-se da façuldade. Para isso mesmo os Inglezes os calcularam, e se elles não estivessem seguros que taes

despesas não eram bastantes a espantar os importadores, houveram-n'-as diminuido bem depressa, para se não privarem do lucro possivel, indaque menor fosse. Esta me parece a regra para determinar o que convem fazer pagar aos diversos generos no caso em questão: *Imporlhes* o maximum *do que se possa exigir sem desviar os commerciantes de se aproveitarem da vantagem facultada.*

Em 1828 e 1829, quando se negociou a despeito de bastantes difficuldades e objecções, boas é mas, o Tratado de 31 de Agosto do ultimo d'esses annos, para a navegação do Tejo e do Douro em Portugal e na Hispanha, tive eu que combater fortemente a idéa de impostos fortes sobre os generos e fazendas Hispanholas que tivessem de se exportar por aquelles rios a travez de Portugal. Aqui mesmo de Londres tive que escrever largamente a esse respeito ao Muito Honrado e em todo sentido excellente Duque do Cadaval (Fidalgo de muitissimo maior merecimento, em vasta sciencia, raciocinio, rectidão de intenções, e patriotismo verdadeiramente Lusitano, doque lhe attribuem os que o

não conheceram, ou só o conheceram superficialmente). O meu principio era, promover e fomentar o mais possivel toda sorte de importação e exportação Hispanhola pelas barras de Portugal; e para isso advoguei por modicos impostos e o menos embaraços possivel, certo de que qualquer carregação que para Hispanha entrasse, ou de lá sahisse, atravessando o nosso Reino, deixaria os caminhos untados, e mesmo sem lhe fazer pagar senão mui pouco directamente ao Estado, nos havia bem de recompensar o termos-lhe dado passagem.

Já que toquei n'este artigo d'aquelle Tratado com a Hispanha, permitta-seme uma pequena digressão, em que manifeste a differença que ha entre os governos de palavrorio fallado ou escrito, de mesquinhas vaidades particulares e amor-proprios individuaes, de estreitos e egoisticos interesses pessoaes ou de partido; e outros governos que, com todos seus defeitos e culpas accidentaes, olham todavia direito para o bem geral do Estado, e marcham logo a elle como e quando podem. D'estes

ultimos vêem-se os resultados nas obras, nas instituições, nas determinações, nas medidas de utilidade nacional effectiva e praticamente adoptadas, assim que e até onde as circunstancias lh'-o permittiram: dos outros encontram-se os monumentos e memorias embrulhando manteiga e açucar, ou em calhamaços medonhos de actas, discursos, e relatorios, que depois de sua ephemera recitação no tablado, ninguem mais tem a paciencia de ler ou consultar, e vam ser victimas ou da traça ou dos mercieiros!

Darei por exemplo este mesmo negocio relativo á navegação do Tejo e do Douro. Concebeu-se na Hispanha em 1828 o projecto de tornar o Tejo navegavel desde Aranjuez até á nossa fronteira. Recorreu-se ao Governo do Senhor D. Miguel, para se assegurar o Gabinete de Madrid se nós estariamos dispostos a entrar com a Hispanha em arranjos sobre as consequencias d'aquelle projecto, se fosse praticado. O nosso Governo respondeu favoravelmente; eu encarreguei-me, passando por Madrid, de promover em Lisboa a negociação; concluiu-se esta em 1829; e na His-

panha os emprehendedores começaram logo as operações effectivas, construindo em Aranjuez um barco, e mandando-o pelo Tejo abaixo até Lisboa. Iam n'este muito habeis Engenheiros, que com a maior perfeição tiraram os planos, desenharam e estimaram as obras, &c. Este barco chegou a Lisboa em 16 de Maio de 1829. Construiu-se outro em Lisboa, e n'elle voltaram rio-acima os Engenheiros para Aranjuez e lá chegaram, posto que com maior difficuldade, como era natural. O plano do curso do Tejo foi cuidadosamente levantado, em toda sua extensão desde Aranjuez até Villa-Velha, ou até ás Portas-do-Rodão, e bellamente mandado lithographar a Paris, em 23 folhas de duas paginas, ou 46 estampas. Não se contentou o generoso, liberal, e excellente patriota Peninsular *Don Francisco Xavier de Cabanes*, chefe da empresa, com dar-nos sómente o ultimo plano tão exactamente concluido á sua custa e debaixo dos seus auspicios e direcção; quiz interessar-nos ainda mais, e mostrar que a nossa Peninsula já tinha pensado seriamente ha dous seculos, quando ella era

tão grande em tudo, n'estas obras de cunho e utilidade gigantescos. Deu-nos, pois, tambem, em 16 folhas e 32 estampas, outro plano levantado por ordem de Filipe IV. e offerecido a este Principe, em 1641, pelo Engenheiro *Carduchi*, com a cooperação de outras duas pessôas, começando em Toledo, e acabando na ponte de Alcantara. Ainda nos apresenta um terceiro plano, em 22 estampas, levantado no tempo de Fernando VI., em 1755, do curso do mesmo rio desde Aranjuez até Talavera-de-la-Reina. Acompanha o bello *Athlas* d'estes diversos mapas uma larga Memoria, impressa em Madrid, interessantissima e optimamente escrita, com todos os dados, noticias, documentos, calculos, explicações, sobre as obras a fazer, sobre as facilidades e difficuldades da empresa, suas, despezas, proveitos, resultados, e consequencias, &c.

Fernando VII. e o Governo Hispanhol tinham já concedido e promettido á empresa todas as facilidades e auxilio que o amor da patria, uma vontade sincera, e o exercicio da Real Autoridade podiam fornecer. Tinha-se formado Com-

panhia para a execução das obras; tinham-se prehenchido as listas de subscripção, havendo tomado n'ella acções o Rei, os Principes, os Ministros, e muitas personagens, &c. : começavam-se a dispor e a juntar os materiaes para as obras, quando a revolução Franceza de Julho, com suas vistas para revolucionar a Hispanha, apoio á expedição de Mina, &c., veio suspender a confiança dos capitalistas, occupar o Governo vitalmente com outros cuidados, e frustrar por agora tão formosos principios. As guerras civiz de Portugal e de Hispanha vieram acabar de pôr pedra em sima de tão nobre projecto.

Aqui nos vam replicar os chalradores de S. Bento e o Gabinete das *Necessidades* : " ¿Pois não fizemos nós um Tratado para a navegação do Douro, não tivemos até differenças com a Hispanha sobre isso, &c?"—Sim, fizestes; e a vossa conducta n'este particular foi como em tudo o mais, esquerda, illiberal, injusta, impolitica, apaixonada, mesquinha. Discutis-tes até enfastiar todo mundo o tal assumpto do Tratado com Castella; guardas-tes-vos cuidadosamente em

vossas perlengas parlamentares de mencionar mesmo que um bom Tratado, muito melhor que o vosso, se achava feito, assinado, ratificado, pelos Governos Hispanhol e Portuguez de Fernando VII. e do Senhor D. Miguel I.—para que se não visse que no tempo e regimen d'aquelles "*Despotas*" se tratava de veras dos interesses da Nação, em quanto vós só cuidais dos vossos—; concluistes a final uma cousa que chamastes tratado; estivestes para ter uma guerra com Hispanha, por que lhe querieis sofismar vossas promessas; e a final só da tal negociação ganhastes *a parte onerosa* para vós!!!

Não torçaís o nariz; pois não costumo avançar cousa que não prove, sendo preciso. Vede como, em nosso tempo, se começaram logo os trabalhos mais importantes, assim que se teve a segurança do consentimento do nosso Governo; e varios d'estes trabalhos da maior importancia se executaram e praticaram mesmo antes da formal conclusão do Tratado de 31 de Agosto de 1829. Reparai como, no caso do nosso Tratado para navegarem os Hispanhoes em

nossa terra a prolongação de seus rios, tinham primeiro que tornal-os navegaveis dentro do seu proprio territorio; e que dar-nos assim a só possivel reciprocidade em tal contrato, álem da vantagem de importar por agoa no interior das Castellas consideraveis carregações, ou exportal-as d'ahi pela nossa porta, pagando-nos um bom tanto por isso. Vós fallastes, fallastes, fallastes eternamente sobre o assumpto; dissestes muitissimos disparates; nada concluistes bem a tempo e a horas; expozestes-vos ao ressentimento de vossos Visinhos; e desfechastes *por ceder*, deixando os Hispanhoes navegar e contrabandear os vossos rios, sem que vos seja possivel aproveitar dos seus senão a agoa que entra por vossas fronteiras!—¿Que me respondeis a isto, Politicões de vento?.. ¿ouçamos?..vossa velha e calumniosa cantilena de "despotismos", de "tyranias," de "obscurantismos", de "absolutismos estupidos", &c.!!—já não péga, já não serve para agora; passou de moda, e de effeito, meus amigos, essa mentirosa declamação de 1834; o povo já pôde ver a seu gosto os vossos *mila-*

gres, para comparal-os com esses *despotismos*, &c....

No *Art. XIV.* estabelecem-se reciprocas e justas providencias para os casos de naufragios e arribadas de navios de uma das Nações nas costas e portos da outra. A Legislação Ingleza era muito imperfeita a este respeito, participando do costume feudal de pertencer ou se adquirir para o Senhor suzerano do paiz a propriedade que o mar e os naufragios lançava sobre suas costas. Hoje está emendada e corrigida essa legislação, e as providencias relativas a naufragios acham-se aqui uniformizadas com as das mais nações cultas da Europa. O nosso Nobre Portugal Velho, que andou sempre a diante das outras nações em tudo quanto era generoso, liberal, e de equidade, já ha seculos tinha inserido no Codigo Nacional a respeito d'esta materia de naufragios providencias as mais sabias, dictadas pela razão, pela justiça, e até pela caridade (*Vide Ordenaç.* L. II., tit. 32).

No *Art. XV.* estipula-se que a liberdade reciproca do commercio para os vassalos de cada uma das Corôas nos

dominios da outra, não poderá ser embaraçada ou restringida por effeito de quaesquer monopolios, excepto uns certos que alli se mencionam. Este Artigo equivale simplesmente a uma promessa de que se não ha de multiplicar ou conceder monopolios leve e desarrazoadamente; por quanto, nos monopolios já estabelecidos por lei, ou que possam vir a estabelecer-se, para alguma grande utilidade publica, seria absurdo deixar que influissem, vindo ahi pôr embaraços ou *veto*, os artigos de um tratado de Commercio com outra Potencia. Os monopolios sam, como todo mundo sabe, privilegios de uma natureza odiosa, em geral; nenhum governo, pois, restringe facilmente, permittindo-os n'um ou n'outro caso, a liberdade de seus proprios subditos: se, com tudo, até os governos os mais sabios e mais liberaes admittem algumas vezes monopolios, por excepção, é porque motivos de grande conveniencia publica a isso determinam; e estes motivos tiram então a natural odiosidade ao privilegio, n'aquelle dado caso. Se, pois, um governo, em circunstancias taes, não tem duvida, e acha

mesmo do seu dever, o coarctar por um exclusivo a liberdade, e offender em certo modo os direitos, de seus proprios vassallos, ¿hade acaso abster-se d'isso por contemplação a estrangeiros? Uma Nação que promette reciprocidade a outra pode prometter até ao ponto de igualar os vassallos d'esta aos seus proprios; não pode porem prometter nem conceder mais, nem a outra pode ter direito algum de mais exigir. A Gram-Bretanha mesmo segue esta theoria e esta pratica. As empresas de Dokas, de caminhos-de-ferro, de canaes, &c., sam outros tantos monopolios, por meio dos quaes não só milhares e milhares de individuos e familias soffrem consideraveis prejuizos, mas até povoações, cidades, districtos importantes, têm, por causa dos caminhos-de-ferro principalmente, ficado reduzidos comparativamente á insignificancia. Imagine-se uma terra onde costumavam passar, tomar cavallos e postas, almoçar, jantar, cear, ou pernoitar, 100, 200, 300, ou mais pessôas cada 24 horas; e que no fim da semana tinha apurado, umas por outras, digamos, 2 *shillings* ou um cru-

zado por cada pessôa passageira, (terras havia onde se podia calcular ficava muito mais). Construiu-se uma estrada-de-ferro que fugiu com estes passageiros, e eis ahi a terra quasi perdida. Isso não obstante, os Inglezes continuam autorizando e construindo novas *ferro-vias*, e todos os tratados do mundo os não embargariam em tal carreira. A' vista do que, diremos em conclusão, que este *Art. XV.*, sem fazer grande mal no Tratado, podia n'elle escusar-se muito bem, e não fazer lá falta alguma.

O *Art. XVI.* determina extradição reciproca de respectivos desertores do serviço militar ou naval entre os dous Estados, sendo requerida pelos agentes consulares de cada um aos magistrados e autoridades do outro: que as ditas autoridades prestarám todo auxilio para a aprehenção de taes desertores, &c.— As estipulações sam boas em si, mas confesso ter pouca fé na efficacia da parte da Inglaterra em fazel-as executar, principalmente se for em occasião tal que ella tenha interesse em illudir as ditas estipulações. Sam tantos os bordões a que geralmente, no territorio Bri-

tanico se pode encostar a liberdade pessoal e individual, tantas as argolas a que o homem, mesmo o Estrangeiro, pode apegar-se para não ser d'ella desalojado, que em boa parte dos casos as autoridades mal ham de poder forçar os desertores a voltarem ao seu dever. Em todo caso porem, se as ditas autoridades tiverem, como quasi sempre têm, inclinação a repugnarem a tal officio de agarrantes, pronto acharám, em meia duzia de leis, costumes, praticas, franquias individuaes, &c., pretextos mais que bastantes para neutralizarem as reclamações a tal respeito, e taparem a boca aos reclamantes. Esta especie de abuso, quanto a mim, não é mui altamente reprehensivel; nem grandemente prejudicial (excepto em algum raro caso muito especial) á nação a quem os desertores pertencem. Penso assim, primeiramente porque gósto sempre de ver o menos possivel restringida em qualquer terra a liberdade individual do estrangeiro que não offendeu as leis d'esse paiz; em segundo logar porque julgo que o homem que desertou do serviço da süa patria vale mui pouco a pena de que

se façam grandes diligencias para retrazel-o á bandeira nacional. O Romano não recebia mais o desertor senão para punil-o, e de morte; queria nas fileiras sobre tudo a *vontade* do cidadão, do soldado; porque só assim podia contar-lhe bem com o corpo, forças, e energia: foram principios d'estes que o fizeram dominador do Mundo. Quanto a marinheiros a cousa pode ser differente; a deserção de parte de uma tripulação pode paralysar de todo um navio, e em tal caso as autoridades locaes devem prestar todo auxilio para trazer os desertores a seu bordo.

O *Art. XVII.* na sua principal disposição fornece a todo bom Portuguez materia de congratulação e regozijo, pois lavou uma nodoa mui feia, muito indecorosa e torpe, que manchava indignamente a nossa Independencia Nacional; qual a de concedermos em nossa casa a estrangeiros prerogativas superiores ás dos vassallos Portuguezes, e isto em materia de muito peso. Assim a abolição por este Art. da Conservatoria dos Inglezes é cousa muito de agradecer ao sr. Palmella, como um

facto, como um resultado; quanto ao modo e termos por que a cousa se fez, isso é outra questão, de que logo fallaremos. Uma razão mais que temos para prezar o actual apagamento d'aquella nodoa, é o haver ella sido lançada, como tantas outras, no lustre de nossa dignidade como nação, por aquelles amaveis zeladores da independencia Portugueza, os Castelhanos Filippes. Os estrangeiros, é verdade, gozavam já em Portugal de alguns privilegios e favor antes da usurpação Castelhana, como é sabido, e até mencionado no tratado de 1642; mas esses privilegios, esse favor, eram fundados ao mesmo tempo em principios de generosidade nobre e cavalheira, de equidade, e de boa politica.

Os nossos Monarchas e Nação, cujos sentimentos, conducta, e procederes respiravam sempre uma nobreza e liberalidade comparaveis ás dos primitivos tempos hospitaleiros da Grecia, e diversa inteiramente em caracter das mercantiz e calculadoras maneiras de certas nações que hoje affectam desprezar-nos, acolhiam e recebiam no Reino os estran-

geiros como uns hospedes, a quem os donos da casa dam cortezmente n'ella o melhor logar. Muitos defeitos, verdadeiros e falsos, nos têm attribuido, principalmente em tempos modernos, os viajantes estrangeiros que ham visitado o nosso Paiz (e delle escrito, e d'elle julgado, todos superficialmente, mais ou menos); mas ainda não achei um só que não reconhecesse e confessasse a boa recepção, acoolhimento, e hospitalidade que entre nós encontram geralmente os estrangeiros. Ninguem por certo dirá que em Portugal a palavra *Estrangeiro* leve com-sigo o mao perfume que na Inglaterra, por exemplo, emphaticamente acompanha o termo correspondente, *Foreigner*, no conceito da generalidade do povo. Esta preoccupação Ingleza é um facto que ninguem de boa fé pode negar, pois d'ella restam ainda boa parte e vestigios bem decisivos, posto que a maior frequentação do Continente pelos Inglezes durante a ultima guerra, e depois da paz de 1815, vá cada dia desvanescendo e atenuando mais e mais a dita preoccupação.

Nós Portuguezes, pelo contrario, olha-

tamos os estrangeiros no Reino como pessôas em certo modo *miseraveis*, no sentido juridico Romano; isto é, pessôas que, por suas circunstancias, de não saberem, muitas vezes, a lingua da terra, de se acharem fora da sua, de não conhecerem os usos, os costumes, a moeda, os vicios, do paiz, estavam mais expostas a incommodos, lograções, &c., e mereciam por isso uma benevolencia, uma contemplação especial. Este nosso modo de pensar e proceder é conforme aos melhores sentimentos da natureza humana, á razão, e á equidade; na Inglaterra mesmo, quando estas se consultam em vez da egoista preoccupação nacional, reconhece-se nos estrangeiros a mesma condição favoravel, ou *miseravel*, de que fallámos. Assim, por exemplo, se um estrangeiro recorre ao *Lord-Mayor*, ou a outro magistrado, pedindo protecção n'um caso de fraude ou de outra injustiça, encontra maior indulgencia, mais favoravel attenção que um Inglez; e em tanto maior grao se é recem-chegado ao paiz, se não entende a lingua, se não tem nelle amigos ou arrimo. Eis ahi por tanto provado, como

eram fundados em generosa equidade os privilegios razoaveis que, desde os principios mesmo da nossa Monarchia, os estrangeiros gozaram em Portugal.

Para ver-se que era tambem fundado em boa politica esse acolhimento com que tratavamos de atrahir os estrangeiros aos nossos portos e paiz, bastará reflectir, 1°. como, nos primeiros 5 reinados desde a formação da Monarchia, precisavamos principalmente de homems e de braços, para povoar o terreno d'onde iamos desalojando os Mouros, para nos ajudar nas quasi continuas guerras e expedições contra estes, para resarcir as perdas de gente que n'esses incessantes combates se experimentavam; 2°. como no sexto reinadc o sabio e glorioso de El-Rei D. Diniz, quiz este grande Monarcha attrahir de toda parte d'onde pôde gente e braços para povoar e edificar, industria e artes para fabricar e utilizar, sciencia e conhecimentos para instruir e illustrar o seu Reino, que sobre tão esclarecido sceptro melhorou e floresceu com admiravel rapidez em todo sentido; 3°. finalmente, como, desde então por diante,

tratámos sempre de aliciar e convidar o maior trafico possivel a nossos portos, tão felizmente situados para o effeito, até que, fazendo nossas immensas descobertas, e tornando Lisboa o emporio dos productos variadissimos e riquissimos d'ellas, nos fazia a maior conta que todos os estrangeiros alli concorressem a-nol-os comprarem, e nol-os exportarem para o resto da Europa.

Assim, os privilegios concedidos aos estrangeiros por nossos antigos legitimos Soberanos, com a consulta das Côrtes, &c., sendo fundados em taes principios, não iam mais longe doque estes o justificavam. N'aquelles sensatos, gloriosos tempos da nossa historia não havia risco de que se fizesse, em cousa alguma, concessão degradante, humilhante para o Reino, ou para a Corôa, derrogatoria em qualquer cousa da independencia e dignidade nacional: os exemplos de concessões d'esta ultima especie ficaram reservados para tempos de usurpação, e de civilização á moderna, isto é, para tempos de despotismo e de liberalismo ou liberdadeirice, como agora exemplificaremos; para tempos em

que a honra, a dignidade, a independencia nacional, se fizeram objectos de trafico e mercancia, se reputaram trocaveis a dinheiro!

Sim, foram primeiro os usurpadores Filippes quem, a troco do emprestimo de alguns ducados (mui provavelmente emprestados com grave usura), concederam aos Inglezes, entre outros vergonhosos privilegios, o da Conservatoria, que, graças a Deos, acaba de supprimir-se no Tratado e Artigo de que nos occupamos. Doente gravemente como estou escrevendo, e inhibido assim de sahir de casa, não posso ir verificar os termos precisos em que primeiro fez o Terceiro Filippe de Castella a dita concessão da Conservatoria Ingleza, a qual deve ter sido estipulada no tratado que concluiu com a Inglaterra em 1604. Na falta de livros á mão em que melhor podesse liquidar o facto, parecem-me as seguintes sufficientes garantias da minha asserção. Na Ordenação do Reino, publicada e promulgada em 1603, Liv. i., tit. 52, *in principio*, claramente se designa por juiz competente nos feitos dos estrangeiros o Ouvidor da Alfandega; e no §. 9. specificada-

mente se declára, que o dito Magistrado "conhecerá dos feitos dos Inglezes, segundo o foral que para isso tinha d'El-Rei". Pouco depois d'isto achamos os Inglezes com seus juizes Conservadores em Portugal e na Hispanha; e Filippe IV., n'uma longa carta de privilegios concedidos ao Inglezes ("por estes o servirem", como elle mesmo diz, "com 2,500 ducados de prata"), declara que "lhes confirma esse e outros privilegios, como lh'-os concedera já seu Pai (Filippe III.), quando se fizeram os artigos ou tratado da paz entre a Hispanha e a Inglaterra (em 1604), e na confirmação d'esses artigos; e em geral lhes ratifica todos os favores, concessões, e privilegios outorgados a elles Inglezes pelo dito seu Pai, *e pelas suas duas Corôas de Castella e Portugal*". De tudo o que me parece resultar evidentemente, que aos Filippes devemos a exorbitancia dos privilegios monstruosos de que os Inglezes gozaram em Portugal por perto de dous seculos e meio.

Não podemos, pois, senão louvar e applaudir, como dissémos acima, a dita abolição da vergonhosa Conservatoria, e agradecemol-a sinceramente ao sr. Pal-

mella; porem, olhando aos termos do artigo em que se fez a tal abolição, com a mesma franqueza os censuramos, como indignos de subscrever a elles Portuguez algum em cujas veias circulasse verdadeiramente nobre e independente sangue Lusitano.. ¡E que diremos de um Governo que deixa passar, que aceita, que ratifica, semelhantes indignidades como as que d'aquelles termos saltam aos olhos ?.!....¿ Que diremos ?....que o tal Governo não é nem pode ser Portuguez; pois, se d'isso tivesse alguma cousa, mais depressa se deixaria decepar a mão direita doque consentiria em assinar tal infamia! Não, um Governo, um Gabinete que engole como sem o sentir semelhantes humilhações, não é Portuguez, não tem sentimentos Portuguezes, e o que mais é, não os tem quasi de pudor, de honra, e de sua propria dignidade. Estou já vendo grupos de caras com boca aberta e olhos esbogalhados,. todas attonitas de não perceberem no Artigo nada d'essas feiuras que nós lá achamos; e culpandome, por conseguinte, de exagerado e descontentadiço, de apaixonado contra os poli-

ticos das Necessidades, de empenhado em lhes attribuir senões de que os homens sam limpos e escarolados. Ora vejamos se os estranhadores, lendo-me de boa fé, ficarám da mesma opinião que agora têm, quando hajam passado pelos olhos as razões do meu dito que vou apresentar-lhes.

E' principio incontestavel, e que ninguem jámais teve o desfaçamento de negar em theoria (se bem que na pratica mais de um *Palmerston* tenha havido que substituam á *força moral* da justiça e dos principios a *força brutal* da prepotencia e do despotismo), é, sim, principio incontestavel, e universalmente reconhecido, que " A Sociedade das Nações é uma sociedade de igualdade e de independencia, que estabelece entre ellas uma igualdade de Direito, e as obriga a terem umas para com as outras os mesmos respeitos as mesmas attenções". (BURLAMAQUI, *Principios do Direito Natural*, Cap. VI., §. 7.) Isto não quer dizer, todavia, que se uma nação adoptar taes ou taes providencias ou legislação relativamente a estrangeiros, todas as outras tenham de a-

doptar as mesmas em relação a ella; quer sim dizer, que todas têm obrigação de conduzir-se umas para com as outras conforme aos dictames de universal e commum justiça, equidade, e cortezia. Em materias de justiça e de equidade, o que uma nação deve ás outras é, o administrar em seu territorio aos vassallos d'estas, quando lá venham, a mesma justiça, a mesma equidade, que aos seus proprios vassallos ou cidadãos. Se isto se lhes fizér não podem razoavelmente queixar-se, ou exigir mais. Pretenderem os hospedes que no paiz onde vêm, as mais das vezes por seu proprio interesse ou gosto, se fizessem para elles leis excepcionaes, pondo-os em melhor condição que os naturaes cidadãos, seria uma insultosa presumpção. *Ad gubernationem populi moraliter necessarium est, ut qui ei vel ad tempus se admiscent, quod fit intrando territorium, ii conformes se reddant ejus populi institutis** (GROTIUS, *Jur. Bell.* & *Pac.*, L. II., cap. II., §. 6).

Em materias de cortezia ou de favor, se um povo quizér conceder aos cidadãos

* "E' necessario ao governo de um povo, que se alguem viér, mesmo só temporaramente,

de outro alguma especialidade, nada lh'-o impede ou prohibe; mas esta concessão fica sempre voluntaria e revogavel, ou a arbitrio do concessor tendo ella sido gratuita, ou findo o termo por que foi pactuada se resultou de convenção ou tratado. A-fóra porem dos termos convencionaes, havendo-os, o querer a nação agraciada exigir da outra como divida de rigor aquillo que só foi da parte d'esta benevola generosidade, é grosseira e ridicula arrogancia. Por nós havermos sido sempre generosos e hospitaleiros para com os de fóra—"a quem" (como bem diz *Paschoal José de Mello Freire*, não mesquinha autoridade, por certo), "a nossa gente sempre recebeu com humanidade, e quasi como a cidadãos naturaes, gozando entre nós d'aquelles direitos que pelas leis e costumes de nações liberaes usam conceder-se a homens livres e cidadãos de outro estado"—, por havermos sido até, quasi sempre, liberaes em demasia para muitos estrangeiros,

com elle misturar-se, como quando estrangeiros lhe vêm ao territorio, o hospede haja de conformar-se aos estatutos e leis d'esse povo".

não têm elles direito de querer-nos impôr como fôro perpetuo o que de sua natureza foi só acto de nosso proprio alvedrio.

Examinemos agora, sem perder de vista estas inconcussas doutrinas, os muito estranhos termos do artigo que censuramos. Queixaram-se com sobeja razão e ressentiram-se profundamente em 1810, todos os Portuguezes que tinham a peito o patrio Pondonor, e a Dignidade Nacional, da baixeza e da injuria por que o pobre Conde de Linhares deixou passar a Constituição, as Leis, e a Corôa do seu Paiz; permittindo a Lord Strangford o doestal-as, indirecta porem o mais amargamente, a respeito d'este mesmo assumpto do exorbitante privilegio da Conservatoria Britannica em Portugal, no §. correspondente (X.) de seu celebre tratado. Depois de bem definir, e expandir quanto pôde, os limites do tal privilegio, já então inaudito em todo o resto do mundo fora de Portugal, sahe-se Milord com esta:—" Em *com-*
" *pensação* d'esta concessão a favor dos
" vassallos Britannicos, S. M. Britannica
" se obriga a fazer guardar a mais es-

"tricta e escrupulosa observancia áquellas
"leis pelas quaes as pessôas e a pro-
"priedade dos vassallos Portuguezes re-
"sidentes nos seus dominios sam asse-
"guradas e protegidas, e das quaes elles
"(*em commum com todos os outros es-
"trangeiros*) gozam do beneficio, pela
"conhecida equidade da jurisprudencia
"Britanica, e pela singular excellencia
"da sua constituição". — Semelhante
"*compensação*", onde em troca de um
exorbitantissimo favor se nos dava *nada*
álem do que na Inglaterra era "*commum
a todos os outros estrangeiros*", e isto
porque a *jurisprudencia e a constituição
Inglezas* deixavam (no conceito de Mi-
lord) as nossas a perder de vista (!), fez
ferver o sangue nas veias a todo o que
n'ellas o tinha verdadeiramente Por-
tuguez. Honra seja feita aos 70 e
tantos Negociantes Portuguezes que
então havia em Londres, os quaes col-
lectivamente e com briosa indignação
repelliram, stigmatizaram tão degradante
zombaria, contra ella reclamaram solem-
nemente e representaram com tanto
respeito como energia ao Principe Re-
gente e seu Gabinete do Rio-de-Janeiro.

Honra ao habil Redactor do *Correio-Brasiliense*, que nobremente vindicou de taes aleivosos insultos a Jurisprudencia Patria, e a formosa, a muito sabia e veneranda Constituição Portugueza; mostrando como ambas excediam muito em perfeição e bondade ás de Inglaterra, não lhes faltando-senão exacta observancia, para reproduzirem agora em nossa Terra os mesmos effeitos admiraveis que já manifestaram, quando a hoje tão celebrada Constituição Britanica só quasi em tosco embrião ainda existia — como se fôra só para ludibrio do despotismo dos amaveis *Tudors*, e para instrumento de suas extorsões!

Pois não é menos vergonhosa a maneira por que o Sobrinho do Snr. Linhares consentiu que se doestasse e stygmatizasse de novo o bello systema da Legislação Portugueza antiga (que por todos os bons juizes, nacionaes e estrangeiros, foi até agora sempre admirado) pondo-o em comparação com a doud a e confusa salsada legislatoria que a revolução por lá tem feito, e com que ninguem se entende, mudando-se e refazendo-se todos os dias, e cada vez mais incongruente e

ridicula! Quanto á bella administração de justiça que por lá vai, poremos em nota* um bom testemunho não suspeito por onde pode avaliar-se bem. Mas não é n'isto que vai á Nação infligida a maior deshonra e humilhação, eis aqui onde nós achamos o escandalo e a vergonha: —"S. M. Britanica.... *consente* por "este artigo em *desistir* do privilegio do "juizo da Conservatoria, logo, e em "quanto os subditos Britanicos forem "admittidos em Portugal ao beneficio "de garantias semelhantes, ou equiva-"lentes ás que gozam os subditos de

* "Pelo que toca ao "estado melhorado" de jurisprudencia e de justiça" (em Portugal depois do triumpho e bençãos alli da '*liberdade' moderna*), "aventuro-me a dizer—e fazendo estas asserções desafio toda Lisboa de refutal-as com provas em contrario—, que *nunca em tempo algum a administração da justiça n'este paiz foi mais corrupta, nem o todo de seu maquinismo legal e judicial se encontrou n'um estado mais complicado e confuso que presentemente*".—Assim escreve ao *Morning Herald*, em data de Lisboa de 5 do corrente Dezembro, o seu honrado e imparcial Correspondente, que é morador em Portugal ha 37 annos, e o tem visto por tanto em differentes epocas.

"Portugal na Gram-Bretanha, pelo que
"respeita ao processo por jurados, a não
"poderem ser presos sem um mandado
"de um magistrado, e serem interro-
"gados dentro de 24 horas depois de
"presos em flagrante delicto, e a serem
"admittidos a fiança".—Analysemos um pouco estas clausulas. "S. M. Britanica *consente em desistir* do privilegio do juizo da Conservatoria";—¿Que necessidade havia do consentimento de S. M. B. para o governo de outra Nação Independente supprimir um mero e espontaneo favor outorgado, em certas circunstancias (que mudaram), aos subditos de uma Corôa amiga? ¿Onde está o titulo justo do *direito inauferivel* para a Inglaterra, de impedir que Portugal podesse em tempo algum aperfeiçoar a sua legislação e governo interno, limpal-os de monstruosas excrescencias, quaes a tal Conservatoria, e finalmente dotal-os da maior simplicidade, uniformidade regular, e decoro, não só autorizados mas exigidos pela boa politica, pela razão, e pela Justiça Universal? ¿Eram acaso os privilegios dos Ingleses uma *servidão perpetua* con-

trahida pela Nação Portugueza, e de que esta se não podesse nunca libertar sem uma formal desistencia da parte da Corôa Britanica? ¿Como se entende, pois, a Independencia da Corôa e da Nação Portuguezas?!....

Se a raiz d'este privilegio da Conservatoria está em alguma Lei Portugueza (o que na minha falta de livros aqui, e estado de doença, me não é possivel verificar), ¿quem tirou á Nação e Governo Portuguezes a faculdade de revogar essa lei? Se, como eu o entendo, tal privilegio se estribava nos 3 Tratados de Commercio onde se encontra estipulado, os de 1642, 1654, 1810, ¿não estavam esses tratados abolidos desde 1834 (e deviam estal-o desde 1831)? ¿Não mostrámos nós pela lista official declaratoria das nações com quem a Inglaterra entendia ter tratados de Commercio em 1839 (*vide* pag. 120 d'este opusculo), que ella não contava Portugal entre essas nações? ¿Não é, por tanto, o admittir e ratificar uma semelhante expressão, a mais evidente degradação, derrogatoria da Independencia do Povo

Portuguez, e da Dignidade da Corôa Lusitana ? !

Mas, quando animos e corações bastardos, acostumados a receber de arrogantes estrangeiros o santo (¡ e a troco de que motivos quasi sempre !. . . .), uma vez se abandonam a escorregar no plano inclinado das baixezas e das indignidades, o movimento descendente vai-se constantemente accelerando, e o abismo de uma baixeza chama assim por outro mais fundo, conforme á sagrada phrase. Admitte-se á Rainha Victoria o *direito* de *consentir* (*ou não*) na desistencia da *monstruosidade conservatoria*, e toma logo S. M. B. o de tornar essa desistencia condicional ; fazendo-a depender— e com isso fazendo tambem *dependente* a *Independencia* de Portugal—de um particular modo e forma de processo, modelado pela lei geral e commum de Inglaterra, pela qual, *nolens volens*, todo estrangeiro que ahi se achar terá que submetter-se a ser julgado, se fizér por quê ! ¡ D'esta maneira, é S. M. B. quem toma o trabalho de fazer ou dictar leis e formas de processo, etc. para o seu fiel e antigo Alliado ! favor grande, na

verdade, mas diametralmente incompativel com as condições de nossa Independencia como Nação—Independencia n'este ponto, como em muitos outros, tão bem zelada sempre por nossos heroicos e briosos liberdadeiros (¡benza-os Deos!) !!!....

Dir-me-hám, que não é precisamente de offerecerem-se em Portugal garantias, de guardar-se uma forma de processo, exactamente semelhantes ao que se pratica Inglaterra, que depende a perennidade ou não da desistencia mencionada de S. M. B.; e que esta Senhora se contentará, como lá poz o sr. Palmella, com "*garantias equivalentes*" ás taes Britanicas.—Em resposta a isso, perguntarei primeiro, ¿ e em que balança se hade pesar, por que escala se hade medir essa equivalencia? ¿ Quem hade ser juiz d'ella? ¿ Portugal, ou a Gram-Bretanha? E' claro que nem um nem outra pode sel-o. ¡Terá, pois, de nomear-se um arbitro, supponho eu?!....¡ Ora eis ahi os absurdos e ridicularias a que as *cabecinhas*-d'alfinete, e sempre superficiaes, mesmo de nossos mais graúdos e afamados liberdadeiros trazem a Nação,

e com que sujam sempre, mais ou menos, tudo em que mexem!....

Mas, indo agora ao amago da cousa, a verdade é, que as sós *garantias equivalentes*, pelo Direito Natural e das Gentes sempre reconhecidas e sanccionadas, consistem na *recta administração igual e imparcial da justiça e protecção legal dentro de uma nação aos estrangeiros, nem mais nem menos, pelas mesmas formas e leis,* &c., *que se administram aos cidadãos naturaes.* Se isso se fizér em Portugal, ou n' outra qualquer nação, segundo as leis, e formas, e methodo n'ella estabelecidos, nenhum estrangeiro tem o minimo direito, seja debaixo de que pretexto for, a exigir mais; não pode vir com o codigo de leis, com a resenha das praticas e estilos da sua terra, debaixo do braço, apresental-os aos juizes e tribunaes de outra nação onde se acha, onde contratou ou delinquiu, e dizer-lhes, " tendes que julgar-me por a qui." Esta era a sã doutrina do Direito Romano, esta era a da nossa antiga, sensata, e genuina Jurisprudencia, esta é a do Direito Publico Universal e das Gentes, sustentada por todos os bons Publicistas; se quizes-

semos accumular textos e autoridades em sua confirmação, o poderiamos fazer quasi *ad infinitum*; mas a cousa é tão intuitiva e razoavel em si mesma, que se carece de olhos moraes e cabeça de liberdadeiro—isto é, de quem não vê e não entende senão o que *quer* e lhe faz conta—para a não enxergar e reconhecer logo á primeira visão!

De tudo isto se tira por legitima conclusão, que S. M. B., no estado actual da questão antes do tratado Palmella, nenhuma faculdade tinha de desistir do privilegio da Conservatoria; porque nenhum direito solido lhe assistia a tal privilegio. Segue-se mais d'aqui, que o sr. *D. Pedro de Sousa e Holstein* claudicou n'este artigo XVIII. tanto ou mais que seu tio D. Rodrigo no X°. artigo do tratado de 1810. E segue-se, que o Governo actual de Lisboa, admittindo e sanccionando por sua ratificação clausulas tão degradantes, acaso poderá ter todas outras virtudes imaginaveis, menos a de verdadeiro pundonor e sentimentos Portuguezes.—Eis aqui porque dissémos no principio das reflexões a este Artigo (o qual, por sua impos-

tancia, de proposito quizémos discutir mais a fundo), que approvavamos o seu objecto, mas nunca podiamos approvar sua forma indigna, humilhante, e abjecta.

O *Art. XVIII.* pecca nos mesmos pontos que o precedente; diz elle :—
" Declara-se por este artigo que S. M.
" Britanica, confiando nas garantias que
" sam, *ou podem vir a ser* dadas aos sub-
" ditos Britanicos pela legislação Portu-
" gueza, sob o actual systema constitu-
" cional (!), não reclamará d'ora avante
" para os subditos Britanicos residentes
" em Portugal privilegios alguns de que
" não gozem os subditos Portuguezes
" nos dominios Portuguezes ou Bri-
" tanicos".—O fazer-se da existencia d'esta ou d'aquella forma de governo ou de systema politico em Portugal, fundamento para S. M. Britanica poder a seu arbitrio reclamar ou não para seus vassallos, n'aquelle Reino, prerogativas e privilegios quaesquer, que ponham alli os Britões em condição superior á dos Cidadãos Portuguezes, é um absurdo vil e monstruoso. Da parte do Negociador Inglez que tal clausula propõe (se acaso

lh'-a não offereceram talvez assim já guizada os diplomaticos das Necessidades), é uma arrogancia e um insulto, attentatorios á liberdade e igualdade natural e politica das nações. Da parte do negociador Portuguez que a acceitou, ou talvez offereceu, é um abandono do seu dever, uma postergação da independente dignidade e honra do seu paiz, as quaes devia zelar e defender como Argos vigilante, rigido, e cioso. Da parte do Governo que a tal baixeza annuiu com sua assinatura e ratificação, é uma offensa gravissima contra a Soberania da Nação; a qual elle tem a mais rigorosa obrigação de jámais comprometter ou abater, em qualquer ponto inda o mais minimo, diante de qualquer outro poder na Terra, pois nenhum cá n'este mundo lhe pode ser superior.

Se nas Côrtes de Lamego, por exemplo, tivesse alguem suscitado como possivel uma tal especie, para alli se precaver a respeito d'ella, ¿quem duvída que os independentes e nobres Constituidores da Monarchia e da Lei Fundamental, e com elles o Grande Afonso, houveram disposto bem depressa do

caso, sem a minima hesitação? Tel-o-hiam feito pelas mesmas palavras e com a mesma energia com que protestaram contra a ida do Soberano Portuguez ás côrtes de Leão, *scilicet*:—

"Todos se erguendo, e co' as espadas nuas
Levantadas ao ar, feros exclamam:—
'¡ Nós somos livres. Nosso Rei é livre!
'A Liberdade ás nossas mãos devemos.
'Principe Rei que em tal consinta *Morra*;
'Sim, Rei que fôra, sobre nós não reine'.—
E El-Rei Senhor, coroado, em pé de novo,
Tambem co' a espada nua, a todos volve:—
'Sabeis quanto hei lidado em libertar-vos;
'Vós, meu braço, esta espada, o testificam.
'Se alguem tal consentir *morra por ello*:
'E se meu filho ou neto for, *não reine*'.—
¡'Boa palavra!' (exclamam todos) 'Morram';
'Se Rei podér haver, sim, que consinta
'Dominio alheio, *em Portugal não reine*'.—
E El-Rei segunda vez 'Amen' responde."*

* *Omnes surrexerunt, et spatis nudis in altum dixerunt: Nos liberi sumus; Rex noster liber est, manus nostræ nos liberuerunt, et dominus Rex qui talia consenserit moriatur, et si Rex fuerit non regnet super nos. Et dominus Rex cum corona iterum surrexit. Et similiter cum spata nuda, dixit ad omnes: Vos scitis quantas lides fecerim per vestram libertatem; testes estis, testis brachium meum, et ista spata. Siquis talia consenserit, moriatur; et si filius aut nepos meus fuerit, non regnet. Et dixerunt omnes: Bonum verbum. Morientur; et Rex si fuerit talis, quod consentiat dominium alienum, non regnet. Et iterum Rex: Ita fiat.* (Brand., Monarch. Lusit., Liv. X., cap. 13.)

A declaração, pois, que n'este Artigo por S. M. B. se nos faz vender como *favor* ou *liberalidade*, não é mais que um dever da sua parte, uma humenagem que tem obrigação de render á Independente Soberania de outro Povo, a qual Sua dita Magestade deve de acatar e respeitar como igual em tudo e por tudo á do seu proprio.

O final d'este *honroso Art. XVIII.* não desmente, por certo, de seu bello principio; diz-nos o mesmo final:— "Ficando porem entendido no caso (que Deos não permitta) em que alguma commoção politia prejudique o effeito das mencionadas garantias, que S. M. Britanica terá direito a reclamar o restabelecimento, e observancia dos privilegios cedidos pelo presente artigo, e pelo precedente".—Depois do que deixamos dito já a respeito do "presente artigo, e do precedente", escusado parece acrecentar cousa alguma sobre esta ultima estupida clausula; onde o Negociador que a estipulou, e o Governo que a admittiu e ratificou, se mostraram verdadeiramente dignos um do outro. Não sabe a gente, na verdade, o que mais admirar tanto

n'um como n'outro,) se a ignorancia profunda do Direito Publico e das Nações que os adorna, se o exquisito sentimento e ciume que manifestam pelo decoro proprio, pela Dignidade e Independencia da Nação Portugueza, cujos interesses e negocios tomaram á sua conta zelar e gerir! Depois de darem á Magestade Ingleza direitos sobre Portugal fundados em tratados *que não existiam* senão como documentos historicos—por propria e official confissão de Sua dita Magestade Britanica, e de seu Conselho Privado, como se mostrou a pag. 120, &c. (!)—, dando por vigente a clausula de um contrato abolido (!!); pretendem estes grandes e preciosos Diplomatico e Governo, tirar ao Povo Portuguez o direito de fazer em sua casa qualquer mudança ou alteração politica que lhe pareça ou convenha, sem cahir de novo debaixo da *albarda Castelhana* dos exorbitantes e monstruosos privilegios, em que os Inglezes possam logo tornar-se a escarranchar a seu gosto (!!!). Ainda em 14 do corrente Dezembro nos diz o *Correio "Portuguez"* muito concho e triumphante:—"Os Cartistas entregam

a S. Excellencia (*Palmella*) a negociação de tratados importantes, porque confiam no seu *patriotismo e saber*".—Têm os senhores Cartistas muitissima razão, o "patriotismo" e o "saber" de quem negoceia artigos como estes XVII. e XVIII., marcham *pari passu*, e merecem a plena confiança de taes outros "*patriotas*" quaes os mesmos Cartistas se têm sempre mostrado. Que o Negociador e o Governo Inglezes tirem da ignorancia (ou antes *superficialidade*—que é peior), da baixeza, e falta de pondonor nacional no Negociador Portuguez, e no Governo que o autoriza e ratifica suas negociações, entende-se; fazem elles muito bem, fazem o seu dever, fazem o que eu faria no seu logar, estimo-os e respeito-os por isso mesmo: mas ¿que sentimentos devem inspirar a todo homem de senso os nossos heroes que assim se deixam tolinar, deprimir, abater, e deshonrar a si proprios, e ao que chamam *sua Patria*?!!..

O *Art. XIX.* de limitação do Tratado a dez annos, e de outras estipulações claras á cerca do modo de fazer-lhe alterações, &c., é de natureza que pouco

pode admittir ou precisa de commentario. Com prazer declaramos, todavia, que n'este mostrou o sr. Palmella juizo prudencial, guardando-se de estabelecer periodo mui longo para a duração do Tratado; cordialmente lhe agradecemos o moderado e razoavel termo de 10 annos que pactuou, e os meios que precaveu para poder corrigir-se, mesmo antes de findos os dez annos, algum ponto que por experiencia viesse a encontrar-se prejudicial. Pode Sua Excellencia acreditar, que com a mesma cordialidade lhe tributamos o merecido louvor que a devida censura, e por certo com mais prazer aquelle doque esta; ¡oxalá que só do primeiro tivessemos que repartir, sem faltarmos ao nosso dever, para com a razão, para com a Patria, e para com-nosco mesmo!.

Diremos agora, em conclusão geral e juizo sobre o total do Tratado, que approvando a mui grande maioria de suas disposições na parte commercial, não podemos senão censurar severamente o que toca á parte politica, o que respeita á observancia e manutenção dos direitos e deveres internacionaes de dous Povos

e Governos independentes e pactuantes. Houvera-se crido, maiormente na posição actual, por todo mundo sabida, do nosso Excellentissimo Negociador, que elle entenderia, com effeito, mais, e melhor zelaria, a dita segunda parte (de certo muito mais provincia sua) doque a primeira; não succedeu assim, e não é esta a só cousa em que, reflectindo bem, se achará, quanto se tem feito, na Europa, e sobre tudo em Portugal, uma idéa do sr. Palmella muito ás avessas da realidade. Não se creia, todavia, que o seu verdadeiro caracter, prestimo e quilates sejam estimados acima do justo valor pelas summidades diplomaticas Europeas; a esse respeito poderiamos dizer, se a delicadeza o não prohibisse, cousas que provariam de sobejo a nossa asserção.

Antes de pôr fim ao nosso trabalho, resta-nos dizer ainda alguma cousa sobre a tão vexada questão dos mutuos arranjos de tarifas ou pautas entre Portugal e a Inglaterra. Já n'outra parte d'este opusculo dissémos a nossa opinião sobre as muitas difficuldades de achar com perfeita exactidão as devidas

proporções de reducção a fazer em todos os artigos, de uma e de outra parte; sendo porem reciprocas estas difficuldades, tanto risco ha de haver a final erro ou engano contra uma das partes como contra a outra. Quasi todos os negocios, contratos, e ajustes entre os homens têm esse mesmo inconveniente da falta de perfeita reciprocidade e exacta proporção de vantagens para os lados ambos; ha sempre um tal ou qual risco e azar de aproveitar menos uma das partes ou desaproveitar mais que a outra. ¿Quem pode lisongear-se, n'uma compra e venda, n'uma troca, &c., em fim, n'um contrato bilateral, de saber e poder estipular sempre um exacto ou ainda mui seguramente aproximado equivalente dos dous lados? ¿E renuncia-se acaso a *transacções* e contratos semelhantes no mundo porque n'elles ha perigo mesmo de ser logrado um dos contratantes? Pois o que succede entre os particulares acontece entre as nações e os governos; não se segue, que por poder haver enganos ou contra uma parte ou contra a outra, não devam jámais contratar cousas em que possa ir,

sendo bem contratadas, vantagem para ambas. O razoavel é, que no fazer do contrato ou negociação applique cada uma todo o seu cuidado, e habilidade, e cautella, para contratar sem lesão *sua* (o dizer até, sem lesão *alheia* tambem não seria demais em moral, posto que em taes contratos ordinariamente cada um dos contratantes deixa ao outro o cuidado de vigiar por si proprio).

Applicando esta doutrina á questão presente do Tratado e das Pautas, não achamos razão por que alguma gente grite tão alto contra as duas cousas; e reïteramos a nossa opinião, que o Tratado offerece commercialmente vantagens a Portugal, e consideraveis, se d'ellas soubér aproveitar-se. A demora na decisão das modificações nas tarifas, sem cuja decisão está suspensa a possibilidade de Portugal aproveitar a principal vantagem do mesmo Tratado, soffrendo com isso muito os interesses dos cultivadores, e negociantes de vinho (em cujas duas classes eu entro), vai-me parecendo demasiado longa, é de certo prejudicial, e pode ser perigosa. Quanto ao prejuizo directo, elle tem sido tão grande, e tão

sentido, que julgo poder dispensar-me de fazer sobre isso mais ponderações, álem da obvia—para quem tenha olhado Portugal com olhos não de partido mas de bom senso—, que os interesses vinicolas devem sempre ser um ponto de occupar a mais séria attenção de estadista e do governo Portuguezes.

Ha porem um prejuizo indirecto consideravel, e que pode contingentemente tornar-se muito maior; e é n' esse sentido que qualificámos a demora de *perigosa* tambem. Sabe-se que os Andaluzes, e mais alguns outros Hispanhoes, estam fazendo quanta força de vela lhes é possivel, para que se conclua um tratado de commercio entre a Hispanha e a Inglaterra; e o principal objecto d'este empenho, é o obter na Gram-Bretanha uma reducção de direitos nos vinhos Hispanhoes. D'estes vinhos os principaes sam os brancos de Xerez, que se bebem em tão grande quantidade n'este paiz, e que tanto logar tiram aos nossos, principalmente da Madeira, e brancos da Estremadura. Pedimos que se recorde aqui o que dissémos na primeira parte d'este opusculo a respeito do consumo dos vinhos brancos; da moda de bebel-os quasi

exclusivamente durante o curso dos jantares; do gosto crescente por vinhos mais ligeiros que o Xerez, e mesmo o Porto commum do mercado, &c. Tomando-se todas estas cousas em consideração, entender-se-ha facilmente a grande vantagem que haveria para Portugal, de ter-se decidido quanto antes a questão das tarifas, e de ter começado, como o podia, ha mezes a gozar-se de alguma reducção nos direitos dos nossos vinhos aqui. Attrahidos pela barateza maior que os ditos nossos vinhos então apresentariam, muitos consumidores que agora os não gastam houveram bebido d'elles em preferencia ao Xerez, ou *Sherry*, como aqui lhe chamam; e principalmente houvera tido logar este resultado, se, como era de esperar, apparecessem brevemente aqui bons vinhos brancos, seccos especialmente, da nossa Estremadura, que prehencheriam mui bem o logar do *Sherry*. Não faltaria gente, e podemos afiançal-o por alguma experiencia, que depois de haver bebido por algum tempo os taes nossos vinhos em vez do Xerez, continuaria a preferir e a gastar d'aquelles, ainda mesmo que depois, em virtude de tratado com a Hispanha o *Sherry*

viesse a preço mais baixo. Disse que tinha d' isso alguma experiencia, porque, havendo eu proprio, já ha annos, tratado de introduzir aqui, começando pelas pessôas do meu conhecimento, e não sem alguns sacrificios, vinhos da Estremadura bons e genuinos, dos quaes a muitos nem da existencia ou nomes cá se lhes sabia! achei quasi constantemente, que, mesmo quando as pessôas, ás vezes, não achavam muita graça a este ou áquelle vinho, que lhes era novo e estranho, que não sabiam que dizer d'elle, nem quasi se chamar-lhe: bom ou mao; mesmo quando só por favor a mim, ou condescendencia, tomavam, digamos, uma duzia de garrafas; podéndo-se abebel-o então, por assim dizer, para gastal-o e se não perder, muitas vezes não findava a duzia antes que o bebedor tomasse gosto pelo vinho, e o preferisse depois a outros com que quando primeiro o provára teria até vergonha de comparal-o.

Acostumada a gente á beber aqui mais commummente vinhos de França ou do Rheno, frios e pouco espirituosos, ou vinhos do Porto, Madeira, ou *Sherry*, em geral fortes, fogozos, e agua-ardentados;

e habituado o paladar áquellas duas especies de sensações no beber de uns ou de outros; quando se lhe apresenta uma sorte de termo medio e desconhecido, ao primeiro gostar parece-lhe uma cousa exquisita, outro liquor que não vinho, em certo modo, por isso que, para vinho do Norte é muito forte, para vinho do Sul, parece, por comparação com os conhecidos, mui brando, ou, como se exprimem, *flatt*. Se o bebem dous ou tres dias porem, obliteram-se gradualmente as lembranças das sensações conhecidas dos outros vinhos, não se julga já do novo tanto por comparação mas por seu proprio merito, e de ordinario, se é na verdade bom vinho, acaba por se fazer amar, e apreciar, e procurar para o futuro. Eis, por tanto, mais uma razão porque nos deviamos apressar quanto podessemos a obter para os nossos vinhos uma dianteira de mais barato consumo; pois, ainda que por fim os vinhos de Hispanha entrem na mesma carreira, já, em muitos casos, os nossos ham de ter ganho tanto terreno, que aos antagonistas hade custar a apanhal-os. Se, pelo contrario, com delongas eternas da decisão pautal, se fizer

que a final a reducção para os nossos vinhos veha a coincidir com uma igual nos de Hispanha, nada ganharemos, e teremos comettido um grande erro.

Do que temos dito os habitantes da Estremadura tirarám facilmente o corollario: Que não sam elles, por certo, menos interessados que os das margens ou ribanceiras do Douro em que prompto o tal arranjo de tarifas se conclua, e se effeitue a mencionada reducção.

Não disfarçámos nós, por certo, as difficuldades de fazer um bom ajuste reciproco de pautas; mas isso não quer dizer, que reputemos essa tarefa igual á da construcção das Pyramides do Egypto, ou mesmo á das *Obras da Santa Engracia* (posto que, com o grande conceito em que temos os Cartistas e suas habilidades, não teriamos muita duvida em comparal-a á da Torre-de-Babel): *est modus in rebus*, e o levar um tempo tão desmedido, n' um arranjo tal mesmo, indica seja o que for de ferrugento ou desentarraixado na maquina liberdadeira do Governo das Necessidades. As mais das vezes, em Politica, e Estadistica, o delongar, o estar parado, o nada concluir,

é muito mais prejudicial que o concluir mesmo defeituosamente—entendendo, já se sabe, este defeito em termos habeis, isto é, não como um que na maior parte e diametralmente destrua o fim principal do negocio. O caso do arranjo tarifal em questão, attendido o que já tenho mostrado de suas circunstancias, parece feito ao pintar para confirmação da maxima que acabamos de avançar. Estou persuadido, que tem perdido muito mais o Reino com as incertezas e demoras de Tratado e arranjo pautal, nos ultimos 18 mezes, doque perderia em tresdobrado tempo (isto é, n'um periodo quasi igual ao em que se não farám alterações no Tratado) se houvesse concluido-se com a Gram-Bretanha um arranjo qualquer, embora defeituoso, ha 6 mezes a esta parte.

Mas é que o tal mutuo arranjo de Pautas não precisava durar inalteravel mesmo os 5 annos, mesmo 3, mesmo 2, se viesse a encontrar-se por experiencia consideravelmente damnoso em qualquer ponto; que assim precisasse prompta emenda ou reforma. O tal arranjo ou reciproco ajuste não é casamento indisso-

luvel; ou profissão de freira, e menos morte de homem, que é para sempre. *Fas est et ab hoste doceri*: se do seu proprio independente direito não sabem os nossos *Colberts*, ¿ precisa-se acaso mais que seguir neste ponto o exemplo, a theoria, e praxe, da Inglaterra mesmo, para saber-se o que ha que fazer da nossa parte em caso de engano ou erro mui lesivo, que se descobrisse pela pratica, no dito arranjo? A primeira "Legislatura" d'essa mesma phantasmagoria que lá está no Reino, que se juntasse depois de achado na obra tal buraco, deveria, sem a minima ceremonia, passar a tapal-o; devia, sim, passar a corrigir o defeito, e até nem lhe seria preciso—a não ser por cortezia, ou, caso que o tivesse estipulado — o dar parte á Gram-Bretanha d'essa alteração: os Agentes e Consules Inglezes teriam cuidado de a advertir bem depressa. ¿ Pensa-se acaso que se ella achasse defeito damnoso para seus interesses no mesmo arranjo, pediria licença a Portugal para o emendar?!.... Recorde-se o que deixámos escrito a pag. 55 e 56, das proposições e declarações de Milord *Althorpe* no Parlamento,

sobre a igualação de direitos em todos os vinhos estrangeiros, e a liberdade que elle reconheceu ficava a Portugal de alterar a sua pauta em consequencia; releia-se o extracto, que deixámos copiado a pag. 91, das "*Pautas Britanicas de Ellis*"; lembre-se o que dissémos, a pag. 116, das alterações feitas pelo Parlamento Inglez a respeito da execução das clausulas do tratado de 1810, mesmo lesivas quaes eram já para nós antes d'essas alterações,—e ver-se-ha se a Inglaterra sujeita a consentimentos previos estrangeiros as correcções que lhe convem fazer em artigos de suas Pautas.*

Nem é tão novo e desconhecido este

* E se quizesse tirar-se todo perigo de desintelligencia posterior, e deixar prevenido prudentemente um methodo de tudo remediar sem contenda; como esta convenção de Pautas, bem que fundada no VII. Artigo do Tratado, era com tudo um acto separado e sobre-si; não havia mais que estipular n'elle uma clausula que dissesse, pouco mais ou menos:— "Fica livre ás duas Nações o propor, no fim de cada anno, as alterações n'este arranjo que a experiencia mostre necessarias e justas; para nenhum dos Paizes soffrer maior prejuizo por algum erro que se haja comettido".

facto e regra seguidos pela Gram-Bretanha, que não tivesse, já ha seu tempo, chegado até ao conhecimento de Montesquieu, que nos diz :—" A Inglaterra quasi não tem tarifa regulada com as outras nações; as suas pautas mudam, por assim dizer, a cada Parlamento, pelos direitos particulares que tira ou impõe. Quiz até n'isto conservar a sua independencia. Com grandissimo ciume sempre do commercio que se lhe faz em casa, liga-se pouco por tratados, e não depende senão das suas Leis" (ESPRIT DES LOIS, *Liv.* XX., *Chap.* 6.)—Mas perdôem-nos todas as famosas Ignorancias Liberdadeiras que fazem, e têm feito, o esplendor e adorno do throno das Necessidades, o allegarmos-lhes com um livro carunchoso com que ellas nada têm de commum—ellas que nada querem saber ou admittir de anterior, umas a 1820, outras a 1826!

É por este sabio systema que a Inglaterra vai accommodando as suas pautas ás circunstancias occorrentes, corrigindo-as, melhorando-as, aperfeiçoando-as, conforme lhe importa; admittindo por esse mesmo facto, que, em materia tão

delicada, só gradualmente, e com as lições da experiencia, se podem as cousas approximar á justeza, que absoluta é impossivel, e o aspirar a esta crer em chimeras. A julgar pelas demoras da questão actual em Lisboa, e pelo que se tem visto nos papéis publicos a este respeito, havia de crer-se, que alli se aspira ao *optimismo* na materia, logo da primeira assentada! e que d'ahi vem o retardo; pensando-se, parece, tambem, que se houvér qualquer ponto mal calculado e nocivo, não hade haver outro remedio senão aguental-o até que a Inglaterra consinta na emenda. A' vista da maneira porque a Gram-Bretanha da sua parte procede, é clarissimo, pelos mais simples rudimentos do Direito das Nações, que a sua doutrina e pratica n' este ponto se reduz, a fazer em casa o que lhe convem, e a deixar aos outros o cuidado de tomarem, do seu lado, fundados no procedimento d' ella, as medidas convenientes. Se qualquer nação a accusasse dizendo-lhe: " Tu mudas e modificas as tuas pautas como te faz conta, a pesar de com isso desequilibrar arranjos feitos comigo; eu tenho, pois, direito de

restabelecer o equilibrio modificando tambem da minha parte, &c."; ella poderia muito fresca responder com o verso do poeta—

Scimus, et hanc veniam petimusque damusque vicissim.

"Sabemos isso; não ha duvida; eu faço o que entendo e me convem; faze tu outro tanto por tua conta."

Se, ha meio seculo a esta parte, com poucas e curtas excepções, não tivesse o nosso pobre Portugal sido governado por gente ignorante, e desconhecedora de todos os limites tanto dos direitos como dos deveres reciprocos e respectivos de Estados ou Nações Independentes; e incapaz, por isso, de zelar qual o devia tanto os interesses, como a honra e a dignidade do seu Paiz; não fora preciso dar hoje quasi como novidades á maior parte de nossos compatriotas o que acabamos de escrever—e outro gallo nos tivera cantado!....

Resta-me pedir venia aos caros Leitores, e aos meus Amigos, que ha tempos me faziam a honra de esperar com algum

interesse por este opusculo, o haver tanto demorado a publicação do mesmo—já em grande parte impresso em Outubro passado. A grave molestia que me sobreveio por meados de Novembro, e de que ainda estou padecendo consideravelmente quando isto escrevo, foi causa (bem de certo *involuntaria*) de tal demora. Esta demora deploro eu de veras; mas, para d'ella sacar alguma cousa de vantagem, concluindo n'este dia o meu escrito, aproveito a occasião para tornal-o vehiculo de meus comprimentos de Novo-Anno aos ditos meus Amigos, desejando-lhes n'elle mais saude doque eu tenho, e mais contentamento—assim como ao nosso Portugal mais ventura doque tem desfrutado ha uns quatro lustros.—VALETE.

Londres, 1 de Janeiro,
1843.

A. R. SARAIVA.

TRATADO

DE

COMMERCIO E NAVEGAÇAO,

ENTRE

PORTUGAL E A GRAM-BRETANHA,

Assinado em Lisboa pelos respectivos Plenipotenciarios em 3 de Julho de 1842, e ratificado em 29 do mesmo mez e anno.

"Sua Magestade a Rainha de Portugal e Algarves, e Sua Magestade A Rainha do Reino Unido da Gram-Bretanha e Irlanda, Desejando manter e estreitar os laços de amizade que tão felizmente tem subsistido entre as Corôas de Portugal e da Gram-Bretanha, e animar e ampliar as relações commerciaes entre os Seus respectivos subditos, por meio de um Tratado de Commercio, e Navegação, Nomearam, para esse fim, Seus Plenipotenciarios, a saber: Sua Magestade A Rainha de Portugal e Algarves a Dom Pedro de Sousa Holstein, Duque de Palmella, Presidente vitalicio da Camara dos Pares, Conselheiro d'Estado, Gram-Cruz da Ordem de

Christo, e da Torre e Espada, Capitão da Guarda Real dos Archeiros, Cavalleiro da Insigne Ordem do Tosão de Ouro, e Gram-Cruz das Ordens de Carlos III em Hespanha, da Legião de Honra em França, de Santo-Alexandre Newsky na Russia, Cavalleiro da Ordem de S. João de Jerusalem, Conde de Santre em Piemonte, Ministro e Secretario d'Estado Honorario etc. etc. etc. e Sua Magestade A Rainha do Reino-Unido da Gram-Bretanha e Irlanda a Carlos Augusto, Lord Howard de Walden, Par do Reino-Unido da Gram-Bretanha e Irlanda, Cavalleiro Gram-Cruz da Muito Illustre Ordem do Banho, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica junto de Sua Magestade Fidelissima, etc. etc. etc. os quaes, depois de haverem reciprocamente communicado os seus respectivos Plenos Poderes, que acharam em boa e devida fórma, convencionaram e concluiram os Artigos seguintes:

Artigo 1º.

"Os subditos de Cada Uma das Altas Partes Contratantes gosarão nos Dominios da Outra, de todos os privilegios, immunidades, e protecção de que gosarem os Subditos da Nação mais favorecida. Poderão viajar, residir, occupar casas e armazens, dispor de seus bens allodiaes e emphiteuticos, e de qualquer outra propriedade legalmente adquirida, por venda, doacção, escambo, ou testamento, ou por

outro qualquer modo, sem o mais leve impedimento, ou obstaculo qualquer. Serão isentos de emprestimos forçados, ou de outras quaesquer contribuições extraordinarias, que não sejam geraes, ou estabelecidas por Lei; e bem assim de todo o serviço militar, quer por mar, quer por terra. As suas casas de habitação, armazens, e todas as partes e dependencias delles serão respeitadas, e não serão sujeitas a visitas arbitrarias, ou a buscas: e nenhum exame, ou inspecção se fará nos seus livros, papeis ou contas, sem sentença legal de um Tribunal ou Juiz competente.

" O lançamento da quantia que deve ser paga pelos Subditos Britannicos em Portugal e seus Dominios, de maneio ou decima industrial, e de que tem agora gosado uma isenção especial, será em todos os casos para o futuro, feito, se elles assim o reclamarem, conforme o arbitramento dado por informadores commerciantes, dous dos quaes serão Portuguezes, e dous Britanicos, nomeados pelo Conselho do Districto; e no caso de que as partes fintadas ponham alguma objecção á importancia do dito lançamento (que em todos os casos estará em uma justa proporção com o arbitramento porque forem fintados os Subditos nacionaes de Portugal) terão direito de appellar para o Tribunal do Thesouro, e de comparecerem em pessoa, ou de serem ouvidos por advogado perante o dito Tribunal; e no entanto não se fará execução na sua propriedadade até que o mesmo Tribunal haja dado uma decisão definitiva.

" Fica todavia entendido que os Subditos Britannicos, residentes em Portugal e seus Dominios, que ahi não commerceem, ou exerçam qualquer ramo de industria, mas tirem os seus rendimentos de outra origem serão, da mesma sorte que os Subditos Portuguezes, inteiramente isentos do lançamento do dito imposto de maneio, ou decima industrial.

" Aos Subditos de cada uma das Altas Partes Contratantes será tambem permittido, nos Dominios da Outra, o livre uso e exercicio da sua Religião, sem por fórma alguma serem inquietados pelas suas opiniões religiosas: poderão reunir-se para objectos de culto publico, e para celebrarem os ritos da sua Religião nas suas proprias moradas ou em Capellas, ou logares para esse fim destinados, sem que agora, nem para o futuro soffram o menor embaraço, ou interrupção qualquer; e Sua Magestade Fidelissima Ha por bem, agora, e para sempre, conceder licença aos Subitos de Sua Magestade Britannica para edificarem e conservarem taes Capellas, e logares de culto dentro dos Seus Dominios: ficando sempre entendido, que as ditas Capellas e logares de culto não devem ter torres de sinos nem sinos.

" Os Subditos de Sua Magestade Britannica terão igualmente liberdade para enterrar os seus mortos, pelo modo e com as ceremonias usadas no seu respectivo Paiz, nos terrenos e cemiterios que comprarem e prepararem para esse fim; e as sepulturas, na conformi-

dade da antiga pratica existente, de nenhum modo ou fórma deixarão de ser respeitadas.

ARTIGO 2º.

" Os Subditos de qualquer das altas partes contractantes poderão livremente dispôr, por testamento, dos seus bens individuaes, que possuirem nos territorios da outra ; e os seus herdeiros, ainda que subditos da outra parte contractante, poderão succeder nos seus bens individuaes, ou por testamento, ou *ab intestato*, e tomar posse dos mesmos, segundo a lei, ou seja em pessoa, ou por seus bastantes procuradores : e no caso de estarem ausentes os herdeiros, ou os seus bastantes procuradores, será o Consul authorisado a tomar conta dos ditos bens, segundo a lei, até que o dono tenha feito os necessarios arranjos para tomar posse da sua propriedade. Suscitando-se dúvida entre differentes reclamantes quanto ao direito que cada um possa ter á dita propriedade, serão taes dúvidas decididas pelos tribunaes do paiz em que essa propriedade existir. E se para o futuro se conceder nos dominios de qualquer das altas partes contractantes, aos subditos de uma outra nação, algum favor relativamente á posse ou herança de bens de raiz (*biens fonds*) será o mesmo favor extensivo reciprocamente aos seus respectivos subditos, quer seja em Portugal, quer na Grã-Bretanha.

Artigo 3º.

" Os Subditos de cada uma das altas partes contratantes, residentes nos dominios da outra poderão livremente agenciar os seus proprios negocios, ou commettê-los á administração de quaesquer pessoas que nomeem para seus correctores, commissarios, agentes, ou interpretes, sem que subdito algum britannico soffra restricção na escolha das pessoas que hajam de desempenhar taes incumbencias, e sem que sejam obrigados a pagar salario, ou remuneração alguma a qualquer pessoa que não tenham escolhido para áquelle fim. Conceder-se-ha absoluta liberdade em todos os casos, tanto ao comprador, como ao vendedor, para contratarem um com o outro, e para fixarem o preçode quaesquer fazendas, generos, ou mercadorias importadas nos dominios de qualquer das partes contratantes, ou delles exportadas, observando-se exactamente as leis e costumes estabelecidos no paiz.

" Os subditos de qualquer das altas partes contratantes residentes nos dominios da outra, terão liberdade de abrir armazens, e lojas a retalho como qualquer subdito nacional, segundo os mesmos regulamentos municipaes e policiaes, não sendo por isso obrigados a pagar tributos, ou impostos maiores do que pagam, ou vierem a pagar os subditos nacionaes.

Artigo 4º.

" Haverá reciproca liberdade de commercio e navegação entre os subditos das duas altas

partes contratantes, e os respectivos subditos dos dois Soberanos não pagarão nos portos, bahias, enseadas, cidades, villas, ou logares quaesquer que forem nos dois reinos, nenhuns, outros, ou maiores direitos, tributos, contribuições, ou impostos, seja qual fôr o nome com que possam ser designados, ou entendidos, do que aquelles que forem pagos pelos subditos ou cidadãos da nação mais favorecida.

"Nenhum direito d'alfandega ou outro imposto será carregado sobre quaesquer generos da producção de um dos dois paizes, na importação por mar ou por terra desse paiz para o outro, que seja maior do que o direito ou imposto carregado sobre os generos da mesma qualidade da producção, e importados de qualquér outro paiz; e nenhum direito, restricção, ou prohibição se imporá na importação ou exportação de um para o outro paiz, nos generos e productos de cada um delles, que não seja imposto nos generos da mesma qualidade, quando importados de qualquer outro paiz, ou exportados para elle: E Sua Magestade a Rainha de Portugal, e Sua Magestade a Rainha do Reino-Unido da Grã-Bretanha e Irlanda se obrigam e promettem, em Seu Nome, e no de Seus Herdeiros e Successores, a não conceder favor, privilegio, ou immunidade alguma, em objectos de commercio e navegação aos subditos ou cidadãos de outro qualquer Estado, que não seja tambem, e ao mesmo tempo extensivo aos subditos da outra alta parte contratante; gratuitamente, se a concessão a favor desse outro Estado tiver sido gratuita, e

dando o mais aproximadamente possivel a mesma compensação, ou o equivalente no caso de ter sido condicional a concessão.

ARTIGO 5°.

"Nenhuns direitos de tonelada, de porto, de faróes, de pilotagem, de quarentena, ou outros similhantes, ou correspondentes, direitos de qualquer natureza, e denominação que sejam se imporão em algum dos dois paizes sobre as embarcações do outro, nas viagens que ellas fizerem com carga, entre ambos os paizes, ou em outras quaesquer viagens que façam em lastro, os quaes direitos não sejam igualmente impostos sobre as embarcações nacionaes em casos similhantes.

ARTIGO 6°.

"Todos os generos da creação, producção, ou manufactura das suas respectivas possessões, que em um dos dois paizes pódem legalmente ser importados do outro, em navios desse outro paiz, serão, quando assim importados, sujeitos aos mesmos direitos, quer sejam importados em navios de um ou do outro paiz; e da mesma sorte todos os generos que pódem legalmente ser exportados de um dos dois paizes para outro, em navios desse outro paiz, serão, quando assim exportados, sujeitos aos mesmos direitos, e gosarão da mesma restituição de direitos, premios, e

concessões, quer sejam exportados em navios de um ou do outro paiz.

ARTIGO 7º.

"A fim de promover e animar as relações commerciaes entre os Dominios das Altas Partes Contractantes, para o mutuo beneficio dos respectivos Subditos, convém Sua Magestade Fidelissima e Sua Magestade Britannica em tomar em consideração os direitos ora impostos sobre os artigos de producção, ou de manufactura de qualquer dos dous paizes, com o intuito de fazer nesses direitos as reducções, que possam ser compativeis com os respectivos interesses das altas partes contractantes.

"Esta materia fará sem demora objecto de uma negociação especial entre os dous Governos.

ARTIGO 8º.

"Será permittido aos Navios portuguezes ir directamente de qualquer porto dos dominios de Sua Magestade Fidelissima a qualquer colonia de Sua Magestade Britannica, e importar para a dita colonia quaesquer generos da creação, producção ou manufactura de Portugal, ou de qualquer dos dominios portuguezes, não sendo os ditos generos daquelles, cuja importação seja prohibida na dita colonia, ou dos que só sejam nella admittidos dos dominios de Sua Magestade Britannica, e os ditos navios portuguezes e os ditos generos

nelles importados desta maneira, não serão sujeitos naquella colonia de Sua Magestade Britannica a pagar direitos ou imposições maiores, ou diversas do que pagariam os navios britannicos que importassem iguaes qualidades de generos, ou do que pagariam similhantes, generos de creação, producção, ou manufactura de qualquer paiz estrangeiro, cuja importação naquella dita colonia fosse permittida em navios britannicos. Do mesmo modo será permittido aos navios britannicos ir directamente de qualquer porto dos dominios de Sua Magestade Britannica a qualquer colonia de Sua Magestade Fidelissima, e importar para a dita colonia quaesquer generos da creação, producção ou manufactura do Reino-Unido, ou de qualquer dos dominios britannicos, não sendo os ditos generos daquelles cuja importação seja prohibida na dita colonia, ou dos que só sejam nella admittidos dos dominios de Sua Magestade Fidelissima, e os ditos navios britannicos, e os ditos generos nelles importados desta maneira, não serão sujeitos naquella colonia de Sua Magestade Fidelissima a pagar direitos ou imposições maiores ou diversas do que pagariam os navios portuguezes, que importassem iguaes qualidades de generos, ou do que pagariam simillhantes generos de creação, producção ou manufactura de qualquer paiz estrangeiro, cuja importação naquella dita colonia fosse permittida em navios portuguezes.

Artigo 9.º

"Será permittido aos navios portuguezes exportarem de qualquer colonia de Sua Magestade Britannica para qualquer logar que não pertença aos Dominios de Sua Dita Magestade, todos os generos, cuja exportação daquella Colonia não fôr geralmente prohibida, e os ditos Navios Portuguezes, e os ditos generos exportados nelles desta maneira, não serão sujeitos a pagar naquella Colonia, nenhumas, diversas, ou maiores imposições do que seriam pagas pelos Navios Britannicos, que exportassem taes generos, ou por taes generos exportados em Navios Britannicos, e terão jús ás mesmas restituições de direitos, ou gratificações que a estes seriam concedidas.

"Do mesmo modo será permittido aos Navios Britannicos exportarem de qualquer Colonia de Sua Magestade Fidelissima para qualquer logar que não pertença aos Dominios de Sua Dita Magestade todos os generos, cuja exportação daquella Colonia não fôr geralmente prohibida; e os ditos Navios Britannicos e os generos exportados nelles desta maneira, não serão sujeitos a pagar naquella Colonia nenhumas, diversas, ou maiores imposições do que seriam pagas pelos Navios Portuguezes que exportassem taes generos, ou por taes generos exportados em Navios Portuguezes; e terão jús ás mesmas restituições de direitos, ou gratificações que a estes seriam concedidas.

Artigo 10°.

"Por este artigo se declara que as estipulações do presente Tratado não se devem entender applicaveis á navegação e commercio de transporte entre um e outro porto situado nos Dominios de qualquer das partes contratantes, se essa navegação e commercio de transportes fôr nesses Dominios reservada por lei exclusivamente para os Navios Nacionaes.

"Os Navios porém de qualquer dos dous paizes poderão descarregar parte de suas cargas em um porto dos Dominios de qualquer das altas partes contratantes, e d'ahi proseguir com o resto da sua carga para qualquer outro porto, ou portos dos mesmos Dominios, sem, em taes casos, pagar maiores, ou diversos direitos do que pagariam os Navios Nacionaes em similhantes circumstancias; e poderão tambem carregar do mesmo modo em differentes portos na mesma viagem para outros paizes.

Artigo 11°.

"A liberdade reciproca do commercio e navegação declarada e estipulada pelo presente Tratado não se estenderá ao contrabando de guerra, ou a objectos que forem propriedade dos inimigos de cada uma das partes.

"Renuncia-se agora mutuamente á faculdade concedida pelos anteriores Tratados, de poderem os Navios de cada um dos dous

paizes transportar generos e mercadorias quaesquer, que sejam propriedade dos inimigos do outro paiz.

Artigo 12°.

"Em todos os casos em que, em qualquer dos dous Reinos, o direito que se houver de impor sobre quaesquer generos importados do outro Reino, não for uma quantia fixa, mas em proporção do valor dos generos, esse direito *ad valorem* será estabelecido e assegurado pela maneira seguinte, a saber: o importador quando der entrada na Alfandega para pagar os direitos, deverá assignar uma declaração com a descripção e valor dos seus generos na importancia que lhe parecer conveniente; e no caso de que o Official, ou Officiaes das Alfandegas sejam de opinião de que a dita avaliação é insufficiente, ser-lhes-ha permittido tomar os generos, pagando o seu valor ao importador, segundo a sua declaração, com o accrescimo de dez por cento, restituindo tambem o direito que estiver pago. A importancia destas sommas ha de ser paga ao importador, quando se entregarem os generos ao dito Official ou Officiaes; o que não excederá a quinze dias contados desde a primeira detenção dos generos.

Artigo 13°.

"Assim como todas as mercadorias de qualquer origem, quer sejam, ou não, admissiveis para consumo do paiz, podem ser rece-

bidas, e depositadas em todos aquelles portos do Reino-Unnido da Grã-Bretanha e Irlanda, que por lei estão designados como portos de deposito para taes generos, em quanto se lhes não der entrada para consumo do paiz, ou para reexportação, como seja o caso, segundo os regulamentos feitos para esse fim, e sem que taes generos estejam no em tanto sujeitos ao pagamento de qualquer dos direitos, com que seriam carregados se á sua chegada se lhes désse entrada para consumo no Reino-Unido; da mesma sorte a Rainha de Portugal consente, e convém em que os portos dos Dominios de Sua Magestade Fidelissima, que agora são portos de deposito, ou possam vir a sel-o para o futuro, por lei, deverão ser portos francos, para nelles se receberem e depositarem, ou para consumo no paiz, ou para re-exportação, como seja o caso, todas as mercadorias importadas em Navios Britannicos, e todos e quaesquer generos da producção ou manufactura dos Dominios Britannicos, importados por Navios Portuguezes; e os generos assim recebidos, e depositados, sujeitos aos devidos regulamentos, não ficarão no em tanto obrigados a nenhum dos direitos com que seriam carregados, se á sua chegada se désse entrada para consumo nos Dominios de Sua Magestade Fidelissima.

Artigo 14°.

" Todos os generos ou mercadorias que se acharem a bordo, ou formarem a carga, ou

parte da carga do Navio de um dos dous Paizes, que tiver naufragado, ou sido abandonado na costa do outro Paiz, ou perto della (salvo se a importação desses generos, ou mercadorias fôr absolutamente prohibida por lei) serão admittidos a consumo no Paiz, na costa do qual, ou perto á qual, o dito Navio tiver naufragado, ou sido abandonado, ou taes generos e mercadorias tiverem sido achadas; pagando os mesmos direitos que se os ditos generos e mercadorias fossem importadas em um Navio nacional, ainda mesmo que taes generos e mercadorias não podessem por lei ser importadas no dito Paiz, senão em Navios nacionaes; e quando se fixar a importancia dos direitos que elles tiverem de pagar, se terá attenção ao detrimento que os ditos generos e mercadorias tiverem soffrido.

"Para evitar fraudes deverão os Directores das Alfandegas de cada uma das ditas Nações averignar as causas dos naufragios; e quando se convençam que os ditos naufragios tiveram logar por accidente, ou desgraça, livres de suspeita de conluio, authorisarão, segundo a vontade de proprietario, ou do seu agente, se presente estiver, ou aliáz do Consul, a baldeação ou a venda para consumo do Paiz, dos generos ou mercadorias, com tanto que taes generos ou mercadorias podessem legalmente ser importadas pelos Navios de um dos Paizes para os portos do outro.

"No caso em que alguns Navios de guerra, ou embarcações mercantes venham a naufragar nas costas dos Dominios de qualquer das

Altas Partes Contractantes, esses Navios ou embarcações, ou todos os seus fragmentos, e toda a sua armação ou aparelhos, assim como todos os generos e mercadorias que delles se salvarem, ou o producto dellas, se se venderem, serão fielmente restituidas a seus donos, logo que forem devidamente reclamadas por elles, ou por seus bastantes procuradores; e no caso de não apparecerem no sitio do naufragio os donos, ou procuradores referidos, pelos respectivos consules da Nação a que pertençam os proprietarios dos ditos Navios, embarcações, ou generos, e em cujo Districto tenha logar o naufragio; com tanto que a dita reclamação seja feita dentro de um anno e dia, desde o tempo do naufragio; e o dito Consul, dono, ou procurador, pagará somente as despezas feitas na arrecadação dos generos, e o salario de salvados, que em igual caso pagaria a embarcação nacional, e os generos e mercadorias salvadas do naufragio não ficarão sujeitas a pagar direitos, excepto se forem despachadas para consumo do Paiz.

"Se alguma embarcação mercante de qualquer dos dous Paizes entrar arribada forçada nos portos do outro, a fim de fazer algum concerto, prestar-se-lhe-ha toda a facilidade para obter o soccorro de que careça. Observar-se-ha a mais restricta reciprocidade no sentido mais favoravel quanto a alliviar, nos portos de cada uma das ditas Nações, a dita embarcação, dos direitos, imposições, e despezas a que estão sujeitas as embarcações que entram para o fim sómente de commerciar. Conceder-

se-ha tempo sufficiente para completar os concertos; e em quanto a embarcação se estiver reparando, não se exigirá que, sem necessidade, desembarque parte, ou o todo da sua carga; e se alguma divergencia de opinião tiver logar entre as Authoridades das Alfandegas, e os Capitães das ditas embarcações ácerca da necessidade de desembarcar parte ou o todo da carga, será a sua decisão commettida a dous louvados publicos, ou ajuramentados, sendo um nomeado pela primeira Authoridade da Alfandega do porto, e o outro pelo Consul da Nação a que a embarcação pertencer.

ARTIGO 15°.

" Sua Magestade a Rainha de Portugal promette que o commercio dos subditos britannicos nos dominios portuguezes não será restringido, interrompido, ou de alguma outra maneira impeeido por effeito de qualquer monopolio, contracto, ou privilegio exclusivo de quaesquer vendas, ou compras; mas que os subditos do Reino-Unido terão faculdade livre e illimitada de comprar ou vender a quem quizerem, e por qualquer fórma e maneira que aprouver ao comprador e vendedor, sem serem obrigados a dar preferencia alguma, ou favor, em consequencia de qualquer dito monopolio, contrato, ou privilegio exclusivo de venda ou compra: e Sua Magestade Britannica promette que uma similhante isenção de restricções relativamente a compras e vendas, será disfructada pelos Subditos de Sua Magestade Fidelissima que commerceem, ou residam

no Reino-Unido. Entendendo-se porém claramente que o presente artigo não deve ser interpetrado de modo que prejudique os regulamentos especiaes, que estão agora em vigor, ou vierem para o futuro a ser promulgados com o fim sómente de animar e melhorar o commercio, do vinho do Douro (devendo porém sempre entender-se que os Subditos Britannicos serão, a respeito do dito Commercio, postos no mesmo pé que os subditos portuguezes), ou relativamente á exportação do sal de Setubal.

" Este artigo não invalida o exclusivo direito possuido pela corôa de Portugal de dar por contrato, nos seus proprios Dominios, a venda do marfim, urzella, ouro em pó, sabão, polvora, e tabaco para consumo do paiz; com tanto porém que no caso de que os mencionados generos venham a ser, no todo ou em separado, generos de livre Commercio nos Dominios de Sua Magestade Fidelissima, terão os Subditos de Sua Magestade Britannica a faculdade de traficar livremente, e no mesmo pé como os Subditos ou cidadãos da Nação mais favorceida.

ARTIGO 16°.

" Conveio-se e concordou-se que nenhuma das altas partes contractantes receberá ou conservará no seu serviço, sabendo-o, quaesquer subditos da outra parte, que desertarem do serviço militar d'ella, quer do mar, quer da terra; e que antes pelo contrario, os

demittirá respectivamente do seu serviço, logo que lhes fôr requerido.

" Conveio-se além disso, e declarou-se que se alguma das altas partes contractantes conceder a qualquer outro estado algum novo favor, ou facilidade relativamente á entrega de taes desertores, será esse favor, ou facilidade, considerada extensiva tambem á outra alta parte contractante, do mesmo modo como se o referido favor, ou facilidade tivesse sido expressamente estipulada pelo presente tratado.

" E convencionou-se mais que no caso de que os aprendizes, ou marinheiros das embarcações pertencentes aos subditos de qualquer das altas partes contratantes, desertem no tempo em que estiverem em qualquer porto do territorio da outra alta parte, serão os magistrados desse porto ou territorio obrigados a dar todo o auxilio que estiver ao seu alcance para a apprehensão dos ditos desertores, quando para esse fim lhes for requerido pelo Consul da parte interessada, ou pelo deputado ou representante do Consul, e corporação alguma publica, civil ou religiosa dará protecção ou asylo a taes desertores.

Artigo 17°.

"Sua Magestade Britannica, na conformidade dos desejos de Sua Magestade Fidelissima, e em contemplação ao adiantamento em que se acha o systema de legislação, e de administração da justiça em Portugal, consente por

este artigo em disistir do privilegio do juiso da conservatoria, logo, e em quanto, os subditos britannicos forem admittidos em Portugal ao beneficio de garantias similhantes, ou equivalentes ás que gosam os subditos de Sua Magestade Fidelissima na Grã-Bretanha, pelo que respeita ao processo por jurados, a não poderem ser presos sem um mandado de um magistrado, e serem interrogados dentro de 24 horas depois de presos em flagrante delicto, e a ser admittidos a fiança: ficando bem entendido que a outros respeitos serão os subditos de Sua Magestade Britannica postos em Portugal no mesmo pé que os subditos portuguezes, em todas as causas civeis ou crimes; e que não poderão ser presos, salvo em casos de flagrante delicto, sem culpa formada, e sem um mandado assignado pela authoridade legal.

Artigo 18º.

"Declara-se por este artigo que Sua Magestade Britannica confiando nas garantias que são, ou podem vir a ser dadas aos subditos britannicos pela legislação portugueza, sob o actual systema constitucional, não reclamará d'ora ávante para os subditos britannicos residentes em Portugal privilegios alguns de que não gosem os subditos portuguezes nos dominios portuguezes ou britannicos; ficando porém entendido no caso [que Deos não permitta] em que alguma commoção politica prejudique o effeito das mencionadas garantias

que Sua Magestade Britannica terá direito a reclamar o restabelecimento, e observancia dos privilegios cedidos pelo presente artigo, e pelo precedente.

Artigo 19º.

"O presente Tractado ficará em vigor por tempo de dez annos, contados da sua data, e por mais doze mezes depois de qualquer das duas altas partes contractantes haver participado á outra a sua intenção de o dar por finalisado: reservando-se cada uma das altas partes contractantes o direito de fazer á outra uma tal participação no fim do dito termo de dez annos, ou em outro qualquer tempo subsequente; e ambas accordarão por este artigo que passados doze mezes depois de uma das partes haver recebido da outra a referida participação, cessará e terminará este Tractado, e todas as suas estipulações.

"Ajustou-se com tudo que cada uma das altas partes contractantes terá o direito, no fim de cinco annos, de pedir uma revisão de quaesquer artigos deste Tractado, que não prejudiquem o principio em que elle se funda, participando seis mezes antes o desejo de que se faça esta revisão: com tanto porém que fique claramente entendido que a faculdade de fazer tal participação se não entenderá além do quinto anno, nem será reconhecida depois de elle haver decorrido.

Artigo 20°.

"O presente Tratado será ratificado, e as suas ratificações trocadas em Lisboa, dentro de dois mezes contados da sua data, ou antes se for possivel.

"Em testemunho do que os Plenipotenciarios respectivos o assignaram e firmaram com o sello das suas armas. Feito em Lisboa aos tres dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e dous.

[L. S.] *Duque de Palmella.*

(Na traducção Ingleza vem assinado *Howard de Walden.*)

" E Sendo-Me presente o mesmo Tratado, cujo theor fica acima inserido, e bem visto, considerado, e examinado por Mim tudo o que nelle se contém, depois de ouvido o Conselho de Estado, o Ratifico e Confirmo em todas as suas partes ; e pela presente o Dou por firme e válido para haver de produzir o seu devido effeito : Promettendo em Fé e Palavra Real de Observa-lo e Cumpri-lo, e Faze-lo cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito, Fiz passar a presente Carta por Mim assignada, passada com o Sello Grande das Minhas Armas, e referendada pelo Meu Conselheiro, Ministro, e Secretario de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio de Cintra aos vinte e nove do mez de Julho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos quarenta e dous.=RAINHA=(com Guarda).=*Duque da Terceira.*"

N. B.

Como boa parte, a maior podéra dizer, dos Leitores não terá facilmente á mão o Tratado, não só para poder comparar os seus artigos com os meus commentarios, mas para consultal-o, quando d'isso precise, como lei que vai ser para nossas relações commerciaes com a Gram-Bretanha por estes dez annos; creio não será desagradavel ao publico o achar aqui appensa a integra do mesmo Tratado. Mandei-o compor pelo original publicado no *Correio "Portuguez"* (ou chamado assim), No. 200, de 13 de Agosto, 1842; guardando-lhe as mesmas tristes orthographia e punctuação irregulares, e incoherencias, da penna official, que n' elle se notarám. Longe de mim a nescia ousadia de metter-me a emendar defeitos de quem deve saber mais doque eu! e que convem até conservarem-se religiosamente intactos, *ad perpetuam rei memoriam*, para em todo tempo attestarem a justiça das altas pretenções de sabichoneria, e de todo atilado proceder, dos habilidosos Cartistas, e principalmente de seus maiores corifeus.

VENDER-SE-HA:

Em Lisboa, e

No Porto

(se a "Liberdade da Imprensa" deixar);

Em Cadiz, em casa de *Niel, Filho.*

Em Londres. em casa de

G. R. Paine, 46, High Street, Marylebone,
T. Johnston, 53, Moorgate Street, City.

Em casa d'estes dous ultimos se acharám, do mesmo Autor, os folhetos:—

Quid Faciendum,

Le Portugal vis-a-vis de l'Espagne,

Carta ao sr. A. B. da Costa Cabral,

O snr. Beirao, e seu discurso de 28 de julho (1842),

¡E nao se emenda!